



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n° 12/2012:

Aprova o Acordo designado Desafios do Milénio II, assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, através do Millenium Challenge Corporation.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/2012

de 20 de Novembro

Com o objectivo de reduzir a pobreza através do crescimento económico, e de forma a reforçar a boa governação e os investimentos na sociedade cabo-verdiana, o Governo de Cabo Verde assinou, a 10 de Fevereiro de 2012, com o Governo dos Estados Unidos da América, através do *Millenium Challenge Corporation*, um Acordo designado Desafios do Milénio II, no montante de U\$ 66.230.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil dólares americanos).

Considerando a importância desse projecto para o desenvolvimento do país, e convindo aprovar o referido Acordo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d)* do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, O Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo designado Desafios do Milénio II, assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, através do *Millenium Challenge Corporation*, a 10 de Fevereiro de 2012, cujos textos, na versão autêntica em língua inglesa, bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Objectivo

O Acordo Desafios do Milénio II, referido no artigo anterior, tem como objectivo precípuo a redução da pobreza através do crescimento económico, de forma a reforçar a boa governação e os investimentos na sociedade cabo-verdiana.

Artigo 3.º

Montante

O montante do Acordo Desafios do Milénio II é de U\$ 66.230.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil dólares americanos).

Artigo 4º

Duração

O Acordo Desafios do Milénio II tem a duração de 5 (cinco) anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de delegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao *Millenium Challenge Corporation*, em quaisquer actos, ou para efeitos de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo objecto do presente diploma.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O Acordo Desafios do Milénio II produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Setembro de 2012.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**MILLENNIUM CHALLENGE COMPACT
BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA
ACTING THROUGH THE MILLENNIUM
CHALLENGE CORPORATION AND
THE REPUBLIC OF CAPE VERDE**

MILLENNIUM CHALLENGE COMPACT

Preamble

This MILLENNIUM CHALLENGE COMPACT (this “**Compact**”) is between the United States of America, acting through the Millennium Challenge Corporation, a United States government corporation (“**MCC**”), and the Republic of Cape Verde (“**Cape Verde**”), acting through its government (the “**Government**”) as represented by the Ministry of Finance and Planning. MCC and the Government are referred to in this Compact individually as a “**Party**” and collectively as the “**Parties**.” Capitalized terms used in this Compact shall have the meanings provided in Annex V.

Recalling that the Parties successfully concluded an initial Millennium Challenge Compact that advanced the progress of Cape Verde in achieving lasting economic growth and poverty reduction, demonstrated the strong partnership between the Parties, and was implemented in accordance with MCC’s core policies and standards;

Recognizing that the Parties are committed to the shared goals of promoting economic growth and the elimination of extreme poverty in Cape Verde and that MCC assistance under this subsequent Compact supports Cape Verde’s demonstrated commitment to strengthening good governance, economic freedom and investments in people;

Recalling that the Government consulted with the private sector and civil society of Cape Verde to determine the priorities for the use of MCC assistance and developed and submitted to MCC a proposal consistent with those priorities; and

Recognizing that MCC wishes to help Cape Verde implement a program to achieve the goal and objectives described herein (as such program description and objectives may be amended from time to time in accordance with the terms hereof, the “**Program**”);

The Parties hereby agree as follows:

ARTICLE 1.

GOAL AND OBJECTIVES

Section 1.1 Compact Goal. The goal of this Compact is to reduce poverty through economic growth in Cape Verde (the “**Compact Goal**”). MCC’s assistance will be provided in a manner that strengthens good governance, economic freedom, and investments in the people of Cape Verde.

Section 1.2 Program Objectives. The objectives of the Program are to reduce the costs upon the economy of inefficiently provided public services and to remove institutional conditions that impede private sector investment (the “**Program Objectives**”). The Program consists of the projects described in Annex I (each a “**Project**” and collectively, the “**Projects**”).

Section 1.2 Project Objectives. The objectives of the Projects (each a “**Project Objective**” and collectively, the “**Project Objectives**”) are as follows:

- (a) The objective of the Water, Sanitation and Hygiene Project is to establish a financially sound, transparent, and accountable institutional basis for the delivery of water and sanitation services to Cape Verdean households and firms by: (i) reforming national policy and regulatory institutions; (ii) transforming inefficient utilities into autonomous corporate entities operating on a commercial basis; and (iii) improving the quality and reach of infrastructure in the sector; and
- (b) The objective of the Land Management for Investment Project is to reduce the time required for establishing secure property rights and to establish more conclusive land information in areas of near-term, high development potential in Cape Verde by: (i) refining the legal, institutional and procedural environment to increase reliability of land information, achieve greater efficiency in land administration transactions, and strengthen protection of land rights; (ii) developing and implementing a new land information management system; and (iii) clarifying parcel rights and boundaries on targeted islands with high investment potential.

ARTICLE 2.

FUNDING AND RESOURCES

Section 2.1 Program Funding.

Upon entry into force of this Compact in accordance with Section 7.3, MCC shall grant to the Government, under the terms of this Compact, an amount not to exceed Sixty Two Million Two Hundred Thirty Thousand United States Dollars (US\$62,230,000) (“**Program Funding**”) for use by the Government to implement the Program. The allocation of Program Funding is generally described in Annex II.

Section 2.2 Compact Implementation Funding.

(a) Upon signing of this Compact, MCC shall grant to the Government, under the terms of this Compact and in addition to the Program Funding described in Section 2.1, an amount not to exceed Four Million United States Dollars (US\$4,000,000) (“**Compact Implementation Funding**”) under Section 609(g) of the Millennium Challenge Act of 2003, as amended (the “**Act**”), for use by the Government to facilitate implementation of the Compact, including for the following purposes:

- (i) financial management and procurement activities (including costs related to agents procured by MCC to provide standby fiscal and procurement agent services, if required);
- (ii) administrative activities (including start-up costs such as staff salaries) and administrative support expenses such as rent, computers and other information technology or capital equipment;
- (iii) monitoring and evaluation activities;
- (iv) feasibility studies; and
- (v) other activities to facilitate Compact implementation as approved by MCC.

The allocation of Compact Implementation Funding is generally described in Annex II.

(b) Each Disbursement of Compact Implementation Funding is subject to satisfaction of the conditions precedent to such disbursement as set forth in Annex IV.

(c) If MCC determines that the full amount of Compact Implementation Funding available under Section 2.2(a) exceeds the amount that reasonably can be utilized for the purposes set forth in Section 2.2(a), MCC, by written notice to the Government, may withdraw the excess amount, thereby reducing the amount of the Compact Implementation Funding available under Section 2.2(a) (such excess, the “**Excess CIF Amount**”). In such event, the amount of Compact Implementation Funding granted to the Government under Section 2.2(a) shall be reduced by the Excess CIF Amount, and MCC shall have no further obligations with respect to such Excess CIF Amount.

(d) MCC, at its option by written notice to the Government, may elect to grant to the Government an amount equal to all or a portion of such Excess CIF Amount as an increase in the Program Funding, and such additional Program Funding shall be subject to the terms and conditions of this Compact applicable to Program Funding.

Section 2.3 MCC Funding.

Program Funding and Compact Implementation Funding are collectively referred to in this Compact as “**MCC Funding**,” and includes any refunds or reimbursements of Program Funding or Compact Implementation Funding paid by the Government in accordance with this Compact.

Section 2.4 Disbursement.

In accordance with this Compact and the Program Implementation Agreement, MCC shall disburse MCC Funding for expenditures incurred in furtherance of the Program (each instance, a “**Disbursement**”). Subject to

the satisfaction of all applicable conditions precedent, the proceeds of Disbursements shall be made available to the Government, at MCC's sole election, by (a) deposit to one or more bank accounts established by the Government and acceptable to MCC (each, a "**Permitted Account**") or (b) direct payment to the relevant provider of goods, works or services for the implementation of the Program. MCC Funding may be expended only for Program expenditures.

Section 2.5 Interest. The Government shall pay or transfer to MCC, in accordance with the Program Implementation Agreement, any interest or other earnings that accrue on MCC Funding prior to such funding being used for a Program purpose.

Section 2.6 Government Resources; Budget.

(a) Consistent with Section 609(b)(2) of the Act, the Government shall make a contribution towards meeting the Program Objectives and Project Objectives of this Compact. **Annex II** describes such contribution in more detail. In addition, the Government shall provide all funds and other resources, and shall take all actions, that are necessary to carry out the Government's responsibilities under this Compact.

(b) The Government shall use its best efforts to ensure that all MCC Funding it receives or is projected to receive in each of its fiscal years is fully accounted for in its annual budget for the duration of the Program.

(c) The Government shall not reduce the normal and expected resources that it would otherwise receive or budget from sources other than MCC for the activities contemplated under this Compact and the Program.

(d) Unless the Government discloses otherwise to MCC in writing, MCC Funding shall be in addition to the resources that the Government would otherwise receive or budget for the activities contemplated under this Compact and the Program.

Section 2.7 Limitations on the Use of MCC Funding. The Government shall ensure that MCC Funding is not used for any purpose that would violate United States law or policy, as specified in this Compact or as further notified to the Government in writing or by posting from time to time on the MCC website at www.mcc.gov (the "**MCC Website**"), including but not limited to the following purposes:

- (a) for assistance to, or training of, the military, police, militia, national guard or other quasi-military organization or unit;
- (b) for any activity that is likely to cause a substantial loss of United States jobs or a substantial displacement of United States production;
- (c) to undertake, fund or otherwise support any activity that is likely to cause a significant environmental, health, or safety hazard, as further described in MCC's environmental and social assessment guidelines and any guidance documents issued in connection with the guidelines posted from time to time on the MCC Website or otherwise made available to the Government (collectively, the "**MCC Environmental Guidelines**"); or

- (d) to pay for the performance of abortions as a method of family planning or to motivate or coerce any person to practice abortions, to pay for the performance of involuntary sterilizations as a method of family planning or to coerce or provide any financial incentive to any person to undergo sterilizations or to pay for any biomedical research which relates, in whole or in part, to methods of, or the performance of, abortions or involuntary sterilization as a means of family planning.

Section 2.8 Taxes.

(a) Unless the Parties specifically agree otherwise in writing, the Government shall ensure that all MCC Funding is free from the payment or imposition of any existing or future taxes, duties, levies, contributions or other similar charges (but not fees or charges for services that are generally applicable in Cape Verde, reasonable in amount and imposed on a non-discriminatory basis) ("**Taxes**") of or in Cape Verde (including any such Taxes imposed by a national, regional, local or other governmental or taxing authority of or in Cape Verde). Specifically, and without limiting the generality of the foregoing, MCC Funding shall be free from the payment of (i) any tariffs, customs duties, import taxes, export taxes, and other similar charges on any goods, works or services introduced into Cape Verde in connection with the Program; (ii) sales tax, value added tax, excise tax, property transfer tax, and other similar charges on any transactions involving goods, works or services in connection with the Program, (iii) taxes and other similar charges on ownership, possession or use of any property in connection with the Program, and (iv) taxes and other similar charges on income, profits or gross receipts attributable to work performed in connection with the Program and related social security taxes and other similar charges on all natural or legal persons performing work in connection with the Program except (x) natural persons who are citizens or permanent residents of Cape Verde, (y) social security taxes or other similar charges levied on an employer in connection with hiring employees who are citizens or permanent residents of Cape Verde, and (z) legal persons formed under the laws of Cape Verde (but excluding MCA-Cape Verde II and any other entity formed for the purpose of implementing the Government's obligations hereunder).

(b) The mechanisms that the Government shall use to implement the tax exemption required by Section 2.8(a) are set forth in the Program Implementation Agreement. Such mechanisms may include exemptions from the payment of Taxes that have been granted in accordance with applicable law, refund or reimbursement of Taxes by the Government to MCC, MCA-Cape Verde II or to the taxpayer, or payment by the Government to MCA-Cape Verde II or MCC, for the benefit of the Program, of an agreed amount representing any collectible Taxes on the items described in Section 2.8(a).

(c) If a Tax has been paid contrary to the requirements of Section 2.8(a) or the Program Implementation Agreement, the Government shall refund promptly to MCC

(or to another party as designated by MCC) the amount of such Tax in United States dollars or the currency of Cape Verde within sixty (60) days (or such other period as may be agreed in writing by the Parties) after the Government is notified in writing (whether by MCC or MCA-Cape Verde II) that such Tax has been paid.

(d) No MCC Funding, proceeds thereof or Program Assets may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under Section 2.8(c).

Section 2.9 Lower Middle Income Countries. Section 606(b) of the Act restricts the amount of assistance that MCC may provide to “lower middle income countries,” a term that is defined in the Act and includes Cape Verde. To the extent that MCC determines, in MCC’s reasonable discretion, that the amount of Program Funding granted to the Government in this Compact may result in a violation of Section 606(b) of the Act, MCC, at any time and from time to time upon written notice to the Government, may reduce the amount of Program Funding, or withhold any Disbursement of Program Funding, to avoid or remedy such a violation.

ARTICLE 3.

IMPLEMENTATION

Section 3.1 Program Implementation Agreement. The Parties shall enter into an agreement providing further detail on the implementation arrangements, fiscal accountability and disbursement and use of MCC Funding, among other matters (the “**Program Implementation Agreement**” or “**PIA**”); and the Government shall implement the Program in accordance with this Compact, the PIA, any other Supplemental Agreement and any Implementation Letter.

Section 3.2 Government Responsibilities.

(a) The Government has principal responsibility for overseeing and managing the implementation of the Program.

(b) The Government will create and designate Millennium Challenge Account - Cape Verde II, as the accountable entity to implement the Program and to exercise and perform the Government’s right and obligation to oversee, manage and implement the Program, including without limitation, managing the implementation of Projects and their Activities, allocating resources and managing procurements. Such entity shall be referred to herein as “**MCA-Cape Verde II**,” and shall have the authority to bind the Government with regard to all Program activities. The designation contemplated by this Section 3.2(b) shall not relieve the Government of any obligations or responsibilities hereunder or under any related agreement, for which the Government remains fully responsible. MCC hereby acknowledges and consents to the designation in this Section 3.2(b).

(c) The Government shall ensure that any Program Assets or services funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding are used solely in furtherance of this Compact and the Program unless MCC agrees otherwise in writing.

(d) The Government shall take all necessary or appropriate steps to achieve the Program Objectives and the Project Objectives during the Compact Term (including, without limiting Section 2.6(a), funding all costs that exceed MCC Funding and are required to carry out the terms hereof and achieve such objectives, unless MCC agrees otherwise in writing).

(e) The Government shall fully comply with the Program Guidelines, as applicable, in its implementation of the Program.

(f) The Government will grant to MCC a perpetual, irrevocable, royalty-free, worldwide, fully paid, assignable right and license to practice or have practiced on its behalf (including the right to produce, reproduce, publish, repurpose, use, store, modify, or make available) any portion or portions of Intellectual Property as MCC sees fit in any medium, now known or hereafter developed, for any purpose whatsoever.

Section 3.3 Policy Performance. In addition to undertaking the specific policy, legal and regulatory reform commitments identified in Annex I, the Government shall seek to maintain and to improve its level of performance under the policy criteria identified in Section 607 of the Act, and the selection criteria and methodology used by MCC.

Section 3.4 Accuracy of Information. The Government assures MCC that, as of the date this Compact is signed by the Government, the information provided to MCC by or on behalf of the Government in the course of reaching agreement with MCC on this Compact is true, correct and complete in all material respects.

Section 3.5 Implementation Letters. From time to time, MCC may provide guidance to the Government in writing on any matters relating to this Compact, MCC Funding or implementation of the Program (each, an “**Implementation Letter**”). The Government shall apply such guidance in implementing the Program. The Parties may also issue jointly agreed-upon Implementation Letters to confirm and record their mutual understanding on aspects related to the implementation of this Compact, the PIA or other related agreements.

Section 3.6 Procurement and Grants.

(a) The Government shall ensure that the procurement of all goods, works and services by the Government or any Provider to implement the Program shall be consistent with the “MCC Program Procurement Guidelines” posted from time to time on the MCC Website (the “**MCC Program Procurement Guidelines**”). The MCC Program Procurement Guidelines include the following requirements, among others:

- (i) open, fair, and competitive procedures must be used in a transparent manner to solicit, award and administer contracts and to procure goods, works and services;
- (ii) solicitations for goods, works, and services must be based upon a clear and accurate description of the goods, works and services to be acquired;

(iii) contracts must be awarded only to qualified contractors that have the capability and willingness to perform the contracts in accordance with their terms on a cost effective and timely basis; and

(iv) no more than a commercially reasonable price, as determined, for example, by a comparison of price quotations and market prices, shall be paid to procure goods, works and services.

(b) The Government shall ensure that any grant issued to any non-governmental entity in furtherance of the Program (the “**Grant**”) is selected, implemented and administered pursuant to open, fair, and competitive procedures administered in a transparent manner. In furtherance of this requirement, and prior to the issuance of any Grant, the Government and MCC shall agree upon written procedures to govern the identification of potential recipients, the selection and the award of Grants. Such agreed procedures shall be posted on the MCA-Cape Verde II website.

Section 3.7 Records; Accounting; Covered Providers; Access.

(a) Government Books and Records. The Government shall maintain, and shall use its best efforts to ensure that all Covered Providers maintain, accounting books, records, documents and other evidence relating to the Program adequate to show, to MCC’s satisfaction, the use of all MCC Funding and the implementation and results of the Program (“**Compact Records**”). In addition, the Government shall furnish or cause to be furnished to MCC, upon its request, originals or copies of such Compact Records.

(b) Accounting. The Government shall maintain and shall use its best efforts to ensure that all Covered Providers maintain Compact Records in accordance with generally accepted accounting principles prevailing in the United States, or at the Government’s option and with MCC’s prior written approval, other accounting principles, such as those (i) prescribed by the International Accounting Standards Board, or (ii) then prevailing in Cape Verde. Compact Records must be maintained for at least five (5) years after the end of the Compact Term or for such longer period, if any, required to resolve any litigation, claims or audit findings or any applicable legal requirements.

(c) Providers and Covered Providers. Unless the Parties agree otherwise in writing, a “**Provider**” is (i) any entity of the Government that receives or uses MCC Funding or any other Program Asset in carrying out activities in furtherance of this Compact or (ii) any third party that receives at least US\$50,000 in the aggregate of MCC Funding (other than as salary or compensation as an employee of an entity of the Government) during the Compact Term. A “**Covered Provider**” is (i) a non-United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) US\$300,000 or more of MCC Funding in any Government fiscal year or any other non-United States person or entity that receives, directly or indirectly, US\$300,000 or more of

MCC Funding from any Provider in such fiscal year, or (ii) any United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) US\$500,000 or more of MCC Funding in any Government fiscal year or any other United States person or entity that receives, directly or indirectly, US\$500,000 or more of MCC Funding from any Provider in such fiscal year.

(d) Access. Upon MCC’s request, the Government, at all reasonable times, shall permit, or cause to be permitted, authorized representatives of MCC, an authorized Inspector General of MCC (“**Inspector General**”), the United States Government Accountability Office, any auditor responsible for an audit contemplated herein or otherwise conducted in furtherance of this Compact, and any agents or representatives engaged by MCC or the Government to conduct any assessment, review or evaluation of the Program, the opportunity to audit, review, evaluate or inspect facilities, assets and activities funded in whole or in part by MCC Funding.

Section 3.8 Audits; Reviews.

(a) Government Audits. The Government shall, on an annual basis (or on a more frequent basis if requested by MCC in writing), conduct, or cause to be conducted, financial audits of all disbursements of MCC Funding covering the period from signing of this Compact until the following December 31 and covering each twelve-month period thereafter ending December 31, through the end of the Compact Term. In addition, upon MCC’s request, the Government shall ensure that such audits are conducted by an independent auditor approved by MCC and named on the list of local auditors approved by the Inspector General or a United States–based certified public accounting firm selected in accordance with the “Guidelines for Financial Audits Contracted by MCA” (the “**Audit Guidelines**”) issued and revised from time to time by the Inspector General, which are posted on the MCC Website. Audits shall be performed in accordance with the Audit Guidelines and be subject to quality assurance oversight by the Inspector General. Each audit must be completed and the audit report delivered to MCC no later than 90 days after the first period to be audited and no later than 90 days after the end of the audit period, or such other period as the Parties may otherwise agree in writing.

(b) Audits of Other Entities. The Government shall ensure that MCC financed agreements between the Government or any Provider, on the one hand, and (i) a United States nonprofit organization, on the other hand, state that the United States nonprofit organization is subject to the applicable audit requirements contained in OMB Circular A-133, “Audits of States, Local Governments, and Non-Profit Organizations,” issued by the United States Office of Management and Budget; (ii) a United States for-profit Covered Provider, on the other hand, state that the United States for-profit organization is subject to audit by the applicable United States Government agency, unless the Government and MCC agree otherwise in writing; and (iii) a non-US Covered Provider, on the other hand, state that the non-US Covered Provider is subject to audit in accordance with the Audit Guidelines.

(c) Corrective Actions. The Government shall use its best efforts to ensure that each Covered Provider (i) takes, where necessary, appropriate and timely corrective actions in response to audits, (ii) considers whether the results of the Covered Provider's audit necessitates adjustment of the Government's records, and (iii) permits independent auditors to have access to its records and financial statements as necessary.

(d) Audit by MCC. MCC shall have the right to arrange for audits of the Government's use of MCC Funding.

(e) Cost of Audits, Reviews or Evaluations. MCC Funding may be used to fund the costs of any audits, reviews or evaluations required under this Compact.

ARTICLE 4.

COMMUNICATIONS

Section 4.1 Communications. Any document or communication required or submitted by either Party to the other under this Compact must be in writing and, except as otherwise agreed with MCC, in English. For this purpose, the address of each Party is set forth below.

To MCC:

Millennium Challenge Corporation

Attention:

Vice President, Compact Operations

(with a copy to the Vice President and General Counsel)

875 Fifteenth Street, N.W.

Washington, DC 20005

United States of America

Telephone: (202) 521-3600

Facsimile: (202) 521-3700

Email:

VPOperations@mcc.gov (Vice President,
Compact Operations)

VPGeneralCounsel@mcc.gov (Vice President
and General Counsel)

To the Government:

Ministry of Finance and Planning

Attention: Minister of Finance and Planning

(with a copy to the National Director of Planning)

Avenida Amilcar Cabral

P.O. Box #30

Praia, Cape Verde

Telephone: +238 260 7500 / 1

Facsimile: +238 261 3897

To MCA-Cape Verde II:

Upon establishment of MCA-Cape Verde II, MCA-Cape Verde II will notify the Parties of its contact details.

Section 4.2 Representatives. For all purposes of this Compact, the Government shall be represented by the individual holding the position of, or acting as, Minister of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde, and MCC shall be represented by any of the individuals holding the positions of, or acting as, the Vice President or Deputy Vice President for Compact Operations (each of the foregoing, a "**Principal Representative**"). Each Party, by written notice to the other Party, may designate one or more additional representatives (each, an "**Additional Representative**") for all purposes other than signing amendments to this Compact. The Government will designate an Additional Representative. A Party may change its Principal Representative to a new representative that holds a position of equal or higher authority upon written notice to the other Party.

Section 4.3 Signatures. Signatures to this Compact and to any amendment to this Compact shall be original signatures appearing on the same page or in an exchange of letters or diplomatic notes. With respect to all documents arising out of this Compact (other than the Program Implementation Agreement) and amendments thereto, signatures may, as appropriate, be delivered by facsimile or electronic mail and in counterparts and shall be binding on the Party delivering such signature to the same extent as an original signature would be.

ARTICLE 5.

TERMINATION; SUSPENSION; EXPIRATION

Section 5.1 Termination; Suspension.

(a) Either Party may terminate this Compact without cause in its entirety by giving the other Party thirty (30) days' prior written notice. MCC may also terminate this Compact or MCC Funding without cause in part by giving the Government thirty (30) days' prior written notice.

(b) MCC may, immediately, upon written notice to the Government, suspend or terminate this Compact or MCC Funding, in whole or in part, and any obligation related thereto, if MCC determines that any circumstance identified by MCC, as a basis for suspension or termination (whether in writing to the Government or by posting on the MCC Website) has occurred, which circumstances include but are not limited to the following:

- (i) the Government fails to comply with its obligations under this Compact or any other agreement or arrangement entered into by the Government in connection with this Compact or the Program;
- (ii) an event or series of events has occurred that makes it probable that the Program Objectives or any of the Project Objectives shall not be achieved during the Compact Term or that the Government shall not be able to perform its obligations under this Compact;
- (iii) a use of MCC Funding or continued implementation of this Compact or the Program violates applicable law or United States Government policy, whether now or hereafter in effect;

- iv) the Government or any other person or entity receiving MCC Funding or using Program Assets is engaged in activities that are contrary to the national security interests of the United States;
- (v) an act has been committed or an omission or an event has occurred that would render Cape Verde ineligible to receive United States economic assistance under Part I of the Foreign Assistance Act of 1961, as amended (22 U.S.C. 2151 *et seq.*), by reason of the application of any provision of such act or any other provision of law;
- (vi) the Government has engaged in a pattern of actions inconsistent with the criteria used to determine the eligibility of Cape Verde for assistance under the Act; and
- (vii) the Government or another person or entity receiving MCC Funding or using Program Assets is found to have been convicted of a narcotics offense or to have been engaged in drug trafficking.

Section 5.2 Consequences of Termination, Suspension or Expiration.

(a) Upon the suspension or termination, in whole or in part, of this Compact or any MCC Funding, or upon the expiration of this Compact, the provisions of Section 4.2 of the Program Implementation Agreement shall govern the post-suspension, post-termination or post-expiration treatment of MCC Funding, any related Disbursements and Program Assets. Any portion of this Compact, MCC Funding, the Program Implementation Agreement or any other Supplemental Agreement that is not suspended or terminated shall remain in full force and effect.

(b) MCC may reinstate any suspended or terminated MCC Funding under this Compact if MCC determines that the Government or other relevant person or entity has committed to correct each condition for which MCC Funding was suspended or terminated.

Section 5.3 Refunds; Violation.

(a) If any MCC Funding, any interest or earnings thereon, or any Program Asset is used for any purpose in violation of the terms of this Compact, then MCC may require the Government to repay to MCC in United States Dollars the value of the misused MCC Funding, interest, earnings, or asset, plus interest within thirty (30) days after the Government's receipt of MCC's request for repayment. The Government shall not use MCC Funding, proceeds thereof or Program Assets to make such payment.

(b) Notwithstanding any other provision in this Compact or any other existing agreement to the contrary, MCC's right under Section 5.3(a) for a refund shall continue dur-

ing the Compact Term and for a period of (i) five (5) years thereafter or (ii) one (1) year after MCC receives actual knowledge of such violation, whichever is later.

Section 5.4 Survival. The Government's responsibilities under this Section and Sections 2.7, 3.7, 3.8, 5.2, 5.3, and 6.4 shall survive the expiration, suspension or termination of this Compact.

ARTICLE 6.

COMPACT ANNEXES; AMENDMENTS; GOVERNING LAW

Section 6.1 Annexes. Each annex to this Compact constitutes an integral part hereof, and references to "Annex" mean an annex to this Compact unless otherwise expressly stated.

Section 6.2 Amendments.

(a) The Parties may amend this Compact only by a written agreement signed by the Principal Representatives (or such other government official designated by the relevant Principal Representative).

(b) Notwithstanding Section 6.2(a), the Parties may agree in writing, signed by the Principal Representatives (or such other government official designated by the relevant Principal Representative) or any Additional Representative, to modify any Annex to (i) suspend, terminate or modify any Project or Activity, or to create a new project, (ii) change the allocations of funds as set forth in Annex II as of the date hereof (including to allocate funds to a new project), (iii) modify the implementation framework described in Annex I or (iv) add, delete or waive any condition precedent described in Annex IV; *provided that*, in each case, any such modification (A) is consistent in all material respects with the Program Objectives and Project Objectives, (B) does not cause the amount of Program Funding to exceed the aggregate amount specified in Section 2.1 (as may be modified by operation of Section 2.2(d)), (C) does not cause the amount of Compact Implementation Funding to exceed the aggregate amount specified in Section 2.2(a), (D) does not reduce the Government's responsibilities or contribution of resources required under Section 2.6(a), and (E) does not extend the Compact Term.

Section 6.3 Inconsistencies. In the event of any conflict or inconsistency between:

- (a) any Annex and any of Articles 1 through 7, such Articles 1 through 7, as applicable, shall prevail; or
- (b) this Compact and any other agreement between the Parties regarding the Program, this Compact shall prevail.

Section 6.4 Governing Law. This Compact is an international agreement and as such shall be governed by the principles of international law.

Section 6.5 Additional Instruments. Any reference to activities, obligations or rights undertaken or existing under or in furtherance of this Compact or similar language shall include activities, obligations and rights undertaken by, or existing under or in furtherance of any agreement, document or instrument related to this Compact and the Program.

Section 6.6 References to MCC Website. Any reference in this Compact, the PIA or any other agreement entered into in connection with this Compact, to a document or information available on, or notified by posting on the MCC Website shall be deemed a reference to such document or information as updated or substituted on the MCC Website from time to time.

Section 6.7 References to Laws, Regulations, Policies and Guidelines. Each reference in this Compact, the PIA or any other agreement entered into in connection with this Compact, to a law, regulation, policy, guideline or similar document shall be construed as a reference to such law, regulation, policy, guideline or similar document as it may, from time to time, be amended, revised, replaced, or extended and shall include any law, regulation, policy, guideline or similar document issued under or otherwise applicable or related to such law, regulation, policy, guideline or similar document.

Section 6.8 MCC Status. MCC is a United States government corporation acting on behalf of the United States Government in the implementation of this Compact. MCC and the United States Government assume no liability for any claims or loss arising out of activities or omissions under this Compact. The Government waives any and all claims against MCC or the United States Government or any current or former officer or employee of MCC or the United States Government for all loss, damage, injury, or death arising out of activities or omissions under this Compact, and agrees that it shall not bring any claim or legal proceeding of any kind against any of the above entities or persons for any such loss, damage, injury, or death. The Government agrees that MCC and the United States Government or any current or former officer or employee of MCC or the United States Government shall be immune from the jurisdiction of all courts and tribunals of Cape Verde for any claim or loss arising out of activities or omissions under this Compact.

ARTICLE 7.

ENTRY INTO FORCE

Section 7.1 Domestic Requirements. The Government shall proceed in a timely manner to complete all of its domestic requirements for each of the Compact and PIA to enter into force as an international agreement.

Section 7.2 Conditions Precedent to Entry into Force. Before this Compact enters into force:

- (a) the Program Implementation Agreement must have been signed by the parties thereto;

- (b) the Government must have delivered to MCC:

- (i) a letter signed and dated by the Principal Representative of the Government, or such other duly authorized representative of the Government acceptable to MCC, confirming that the Government has completed its domestic requirements for this Compact to enter into force and that the other conditions precedent to entry into force in this Section 7.2 have been met;
- (ii) a signed legal opinion from the Attorney General of Cape Verde (or such other legal representative of the Government acceptable to MCC), in form and substance satisfactory to MCC;
- (iii) complete, certified copies of all decrees, legislation, regulations or other governmental documents relating to the Government's domestic requirements for this Compact to enter into force and the satisfaction of Section 7.1, which MCC may post on its website or otherwise make publicly available; and
- (c) MCC shall not have determined that after signature of this Compact, the Government has engaged in a pattern of actions inconsistent with the eligibility criteria for MCC Funding.

Section 7.3 Date of Entry into Force. This Compact shall enter into force on the date of the letter from MCC to the Government in an exchange of letters confirming that MCC has completed its domestic requirements for entry into force of this Compact and that the conditions precedent to entry into force in Section 7.2 have been met.

Section 7.4 Compact Term. This Compact shall remain in force for five (5) years after its entry into force, unless terminated earlier under Section 5.1 (the "**Compact Term**").

Section 7.5 Provisional Application. Upon signature of this Compact, and until this Compact has entered into force in accordance with Section 7.3, the Parties shall provisionally apply the terms of this Compact; *provided that*, no MCC Funding, other than Compact Implementation Funding, shall be made available or disbursed before this Compact enters into force.

Signature page follows on the next page

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, duly authorized by their respective governments, have signed this Compact.

Done at Praia, Cape Verde, this 10th day of February, in the English language only.

For the United States of America, Acting Through the Millennium Challenge Corporation, *Daniel W. Yohannes*, Chief Executive Officer

For the Republic of Cape Verde, *Cristina Duarte*, Minister of Finance and Planning

ANNEX I

PROGRAM DESCRIPTION

This Annex I describes the Program that MCC Funding will support in Cape Verde during the Compact Term.

A. PROGRAM OVERVIEW

1. Background.

Strategically located at the crossroads of mid-Atlantic air and sea lanes, Cape Verde continues to exhibit one of Africa's most stable and democratic governments. In 2001, Cape Verde embarked on a transformation agenda aimed at building a self-sustaining high growth economy through policy reforms, private sector led growth, infrastructure development, and institutional changes. The Government recognizes that in order to alleviate poverty it must continue to improve performance and accelerate important reforms.

The Government and MCC entered into a Millennium Challenge Compact in 2005 with the objective of increasing agricultural production, improving infrastructure, and developing the private sector. The Parties successfully completed the first compact, representing a new form of partnership with donors for the country. Based on Cape Verde's continued performance on MCC's eligibility criteria and the successful implementation of the first compact, the MCC Board selected Cape Verde as eligible for a second compact in December 2009.

2. Constraints Analysis and Consultative Process.

In January 2010, the Government assembled a task force under the Ministry of Finance and Planning to develop a second compact. The task force conducted a constraints analysis and through extensive consultation with national and local government stakeholders, civil society, and private sector identified both the water and sanitation and land sectors as critical constraints to achieving the country's economic transformation agenda.

3. Program Objective.

The Compact Goal is to reduce poverty through economic growth in Cape Verde. MCC's assistance will be provided in a manner that strengthens good governance, economic freedom, and investments in the people of Cape Verde. The Program Objectives are to reduce the costs upon the economy of inefficiently provided public services and remove institutional conditions that impede private sector investment. The Program consists of the Water, Sanitation and Hygiene Project and the Land Management for Investment Project, as further described in this Annex I.

B. DESCRIPTION OF PROJECTS

Set forth below is a description of each of the Projects that the Government will implement, or cause to be implemented, using MCC Funding to advance the applicable Project Objectives. Specific activities that will be undertaken within each Project (each, an "**Activity**"), including sub-activities, are also described.

1. Water, Sanitation and Hygiene Project.

(a) Background.

Cape Verde is an extremely water-scarce country and relies heavily on desalinization of water, which is an expensive and energy-intensive process. The water, sanitation and hygiene ("**WASH**") sector in Cape Verde is characterized by relatively poor levels of service including intermittent water supply. Domestic water consumption per capita is approximately 35 liters per day, half that of a lower-middle income peer group of countries, and barely above subsistence levels. As a result, Cape Verde has one of the highest water tariffs in Africa and the world. The poor, and particularly female-headed households, are especially vulnerable as only 9 percent of poor households have access to the networked public water supply. Additionally, Cape Verde is not on track to meet its Millennium Development Goal for sanitation. Low levels of water supply, combined with a population in which over 50 percent is without any access to improved sanitation services, results in significant public health problems, including diarrhea, malaria, and dengue.

The WASH sector is marked by dispersed responsibilities across a large number of stakeholders, skewed incentives, a lack of institutional accountability, fragmented and overlapping authority, and conflicting legislation which impedes good planning and efficient operations in the sector. The Government has recently undertaken a number of important preliminary steps to improve the legal and regulatory framework. However, further significant reform and restructuring of the sector are required to ensure that the benefits of planned infrastructure improvements can be achieved.

(b) Summary of Project and Activities.

The objective of the Water, Sanitation and Hygiene Project (the "**WASH Project**") is to install a financially sound, transparent and accountable institutional basis for the delivery of water and sanitation services to Cape Verdean households and firms by: reforming national policy and regulatory institutions; transforming inefficient utilities into autonomous corporate entities operating on a commercial basis; and improving the quality and reach of infrastructure in the sector. The WASH Project is comprised of three Activities as described below.

(i) National Institutional and Regulatory Reform Activity.

The Government is committed to undertaking institutional and regulatory reform activities at the national level to improve planning systems and regulatory processes including tariff setting (the "**National Institutional and Regulatory Reform Activity**"). During the Compact Term, the Government will create a new National Agency for Water and Sanitation ("**ANAS**"), which will be responsible for policy and planning of all water resources, domestic water supply, wastewater, and sanitation. ANAS will be guided by a National Water and Sanitation Council ("**CNAS**"), where core ministries, municipalities, private sector and civil society will be represented and will ensure that sector policies are

aligned with overall government policy direction. The Government will also strengthen the existing Economic Regulatory Agency (“**ARE**”) to better regulate economic and technical aspects of the WASH sector, including tariff setting. Finally, the General Directorate of the Environment (“**DGA**”) will expand its existing functions on environmental protection, to include water and wastewater quality. The Government will support the operational costs for the new and strengthened agencies with its own resources.

MCC will support the design and operationalization of the proposed institutional changes with MCC Funding for the following three sub-activities:

(A) Improve allocation of resources, planning, and coordination. This sub-activity aims to improve the allocation of resources mobilized for the sector, improve the coordination of sector activities and improve sector planning with a clear definition of sector priorities. During the project development process and to facilitate implementation of this Compact, MCC agreed to support the development of a Strategic National Master Plan (“**Master Plan**”) and strategic environmental and social assessment (“**SESA**”) for the WASH sector. This document will serve as the basis for sector planning, resource allocation, and investment coordination.

Under the Compact, MCC Funding will support:

- (1) A review of all relevant legislation, regulations and organizational documents pertaining to the establishment and operations of CNAS, ANAS and the strengthening of ARE and DGA, which will assist the Government in drafting new legislation and regulations for the WASH sector;
- (2) Technical assistance, capacity building and training to enable ANAS, CNAS, ARE, and DGA to execute their new roles and responsibilities;
- (3) Technical assistance and resources for the integration of gender and social analysis and objectives into national policies, planning, human resources, and budgets, including establishment of a social and gender unit in ANAS, as well as the development of consultative processes, public information strategies, and opportunities for private sector participation; and
- (4) Information, education, and communication (“**IEC**”) activities focused on: (a) identifying water, sanitation, and hygiene practices that should inform national master planning for the sector; (b) encouraging public input on new regulations and planning; (c) articulating the role of the public in the tariff setting process; and (d) creating a culture of paying for services among water and sanitation users.

(B) Support transparent and fair tariff setting. This sub-activity will support the move to transparent and fair tariff setting, to better reflect the cost of service, and to improve the financial well-being and sustainability of

utilities. Tariff support will also include assistance for the formation of appropriate pro-poor tariff policies. Specifically, MCC Funding will assess the current financial state of utilities nationally, and on Santiago particularly, with the goal of identifying the true cost of the existing systemic sector inefficiencies, impacts of these costs and inefficiencies on cost of service rates, and tariff and regulatory strategies for transitioning to a financially self-sustaining system.

(C) Improve water quality standards and environmental oversight. MCC Funding will support technical assistance to DGA for the development of existing functions on environmental protection, with an emphasis on potable water and wastewater quality, and to develop new water quality and wastewater discharge standards, including appropriate wastewater treatment technologies and associated standards for wastewater reuse.

(ii) Utility Reform Activity.

The Utility Reform Activity will promote the transition of existing service providers to increased financial and administrative autonomy and operation based on commercial principles (the “**Utility Reform Activity**”). MCC will focus its assistance on the Island of Santiago to support the formation of a new, multi-municipal utility that covers all or most of the island (“**Aguas de Santiago**”). The Parties expect that this Activity will create a blueprint for utilities in other parts of the country.

(A) Encourage corporatization of utilities. MCC Funding will support the design and establishment of Aguas de Santiago, including a legal review and the preparation of organizational documents, staffing requirements, position descriptions, internal policies and operating procedures, and a plan for recruiting and transitioning staff to the new utility.

(B) Strengthen management and planning of Aguas de Santiago. MCC Funding will support:

- (1) A long-term strategic investment and business plan, capital improvement, and business plans for the water and sanitation sector on Santiago pursuant to the guidance emerging from the Master Plan and SESA. While these plans will be long-term and strategic in nature, they will assess the condition of existing water and sanitation systems and identify any immediate infrastructure and operational needs. The plans will also improve the management of water resources by ensuring an integrated approach to infrastructure planning;
- (2) Technical assistance for water sector utility operations and management, including technical, financial, commercial, legal, environmental, investment planning, procurement, contract management, and social and gender practices;
- (3) The acquisition and implementation of, and training on, management information systems and identified hardware and

software, such as GIS, asset management, billing and customer management systems, and office equipment;

- (4) IEC campaigns that include outreach by utilities and/or NGOs. The objective of the IEC campaigns is to improve communication between the utility and its customers, with a focus on developing an understanding of the cost of services and culture of payment by users, promoting efficient water use and conservation, and other aspects necessary to increase impact and sustainability of the reforms; and
- (5) Technical and vocational education and training (“TVET”) to the staff of Aguas de Santiago to improve their ability to carry out their roles and responsibilities and to any redundant staff to assist their transition to new functions and responsibilities in other government agencies or in the private sector.

(C) Reduce commercial losses in Santiago. Non-revenue water (“NRW”) at existing municipal water and sanitation entities (known as “SAAS”) in Santiago is estimated to be approximately 50 percent. MCC Funding will support a NRW study for service providers on Santiago, SAAS, the Water Distribution Agency of Praia (“ADA”), and ELECTRA, the national electricity utility with responsibility for water provision in certain municipalities – in order to provide better estimates of the level of losses in each service provider, assess the reductions likely achievable through improved commercial and technical management practices, and identify potential solutions to improve both technical and commercial aspects of NRW management. The study will provide a detailed strategy, and identify specific management actions and physical investments, for reducing NRW. Support from sub-activity (ii)(B) will be provided to improve customer billing databases, asset inventories, and other business operational elements that contribute to high NRW. Subject to prior approval by MCC, MCC Funding may be used to implement priority investments identified in the aforementioned study to reduce NRW losses for Aguas de Santiago under this sub-activity; these may include but are not limited to instituting demand management areas and meter replacement programs.

MCC Funding for the Utility Reform Activity is subject to the following conditions:

- (1) Prior to disbursement of Program Funding for the Utility Reform Activity, the SAAS shall have committed to the transition to an independently operated and managed Aguas de Santiago in a memorandum of understanding among MAHOT and the municipalities or such other document acceptable to the Government and MCC; and
- (2) Continued support for the sub-activities described in paragraphs (ii)(B) and (ii)(C) above is conditioned on the Government ensuring that Aguas de Santiago has

sufficient equity contributions, or other non-reimbursable funding from its shareholders to support its operations and working capital needs, in accordance with the economic and financial viability study undertaken in sub-activity (i)(B) above and satisfactory to MCC.

(iii) Infrastructure Grant Facility.

In order to promote continued national level reform, incentivize and reward utility reform, and improve investment planning, the Parties will support the establishment of an Infrastructure Grant Facility (the “IGF”) to fund much needed infrastructure and capital improvements in the WASH sector.

MCC will make funds available to the IGF in three tranches as national policy and utility reform conditions have been met. The IGF will provide grants on a competitive basis to utilities that qualify based on continuous improvement on commercialization of operations. Grant applications from qualified utilities will be evaluated based on a set of transparent financial, economic, technical, operational, environmental, and gender and social criteria.

The IGF will provide grants for three categories of projects: Category I – studies and technical assistance; Category II – existing network improvements and off-network improvements; and Category III – network expansion. The categories reflect the level of complexity to implement these projects, and utility applicants will be required to demonstrate incremental progress towards corporatization to be eligible for funding under Categories II and III. Category II and III projects will include financial support for IEC and TVET activities connected to specific infrastructure projects as identified during the design phase. The IGF will have a pool of funds to assist poor and female-headed households to overcome barriers to WASH services.

The eligibility requirements, project selection criteria, and operations and management procedures of the IGF, will be set forth in an operations manual to be approved by the Government and MCC. The Parties expect that the IGF will initially be managed by MCA-Cape Verde II with the support of advisory services as the Parties deem necessary and eventually transferred to ANAS when it is deemed to have sufficient capacity to administer and manage the facility. A technical evaluation panel will carry out detailed evaluations, provide technical assessments, and score proposed projects. An executive committee of the MCA-Cape Verde II Steering Committee will oversee the IGF and approve projects that pass established selection criteria and technical evaluation. The amount of MCC funds allocated for feasibility studies under Category I of the IGF will not exceed 20 percent, unless otherwise agreed by MCC. Each grant will also be subject to MCC no objection.

MCC Funding will also support the development of an environmental and social management framework for the IGF, acceptable to the Government and MCC, to define the guiding environmental and social principles and to create procedures that will be included in the operations manual for assessing proposals against these objectives.

As set forth more specifically in the Program Implementation Agreement, MCC Funding for the IGF will be made available incrementally subject to the achievement of reform milestones.

(A) Prior to making the first tranche of funding available under the IGF: (1) the operations manual for the IGF shall have been approved by MCA-Cape Verde II and MCC; and (2) ANAS shall have been created and CNAS shall have adopted the Master Plan;

(B) Prior to making the second tranche of funding available under the IGF, Aguas de Santiago shall have been created as an independent, corporatized entity that is subject to the regulatory jurisdiction of ARE and ARE will have in place a tariff mechanism that is based on cost-of-service by rate class and which addresses pro-poor tariffs; and

(C) Prior to making the third tranche of funding available under the IGF, the Government shall make an appropriate matching contribution to the IGF as per the agreed Government contribution schedule in the Program Implementation Agreement.

(c) Beneficiaries.

The Parties expect that together the National Institutional and Regulatory Reform and Utility Reform Activities will initially benefit the approximately 278,000 people living on the Island of Santiago, as a result of reductions in the average cost of water supply and commercial losses by utilities and the incremental growth effect of shifting government resources from less productive to more productive spending. As utility reform extends throughout the other islands during and after the Compact, the entire population of Cape Verde should eventually benefit from these Activities.

The benefits of the IGF will depend on the returns of proposals presented for financing. To be selected, each proposal must demonstrate an expected economic rate of return of at least 12 percent. Based on estimates of potential projects, the Parties expect that the IGF will benefit on average a population of 48,000 (approximately 11,000 households), or just over 10 percent of the population of Cape Verde.

(d) Gender and Social Integration.

The Parties agree to integrate gender and social factors in the WASH Project into each of the core Activities. Gender and social analyses and objectives are currently largely absent from WASH sector policies and planning, despite considerable inequalities in access to water and sanitation. MCC Funding will support technical assistance and resources for the integration of gender and social analysis and objectives into policies, planning, human resources, and budgets, at both the national and utility levels.

Given the central role that women and girls play in water and sanitation at the household level, ensuring that infrastructure investments are selected and designed with due attention to social and gender considerations and appropriate IEC are critical to meeting the ultimate impact

objectives of the IGF. Social and gender considerations will thus be embedded in the project selection criteria for the IGF, and the IGF will support IEC activities. Training and employment opportunities for women in the WASH sector will also be promoted through support for TVET activities at national, utility, and I(e) Environmental and Social Assessment.

The National Institutional and Regulatory Reform and the Utility Reform Activities have been classified as Category C projects in accordance with MCC Environmental Guidelines. These Activities are unlikely to have adverse environmental and social impacts. MCC reserves the right, however, to require specific environmental and social impact studies and mitigation measures. As an initial step, MCC has provided pre-Compact funding for a SESA in conjunction with the Master Plan for the Island of Santiago. MCC Funding will also support capacity building at DGA to strengthen Cape Verde's water quality standards and improve environmental oversight.

The IGF has been classified as a Category D project since specific projects and activities will be funded through a facility. Based on the potential pipeline of projects, certain activities may potentially result in adverse environmental and social impacts, if appropriate mitigation measures are not taken. Operational procedures and an environmental and social management framework will be established to ensure that environmental and social risks and impacts are appropriately considered and managed in accordance with the laws and regulations in Cape Verde and MCC Environmental Guidelines.

(f) Sustainability.

The National Institutional and Regulatory Reform and Utility Reform Activities of the WASH Project are specifically targeted at improving the sustainability of the sector by addressing key constraints in the policy and regulatory environment and at the operational level. One of the challenges to maintaining and sustaining the reform process is strong civic engagement. To that end, the Activities include resources for broad-based public consultation and engagement but also focus efforts on ensuring that women and disadvantaged groups are being engaged at the earliest stages of planning all the way through construction.

(g) Donor Coordination.

The WASH Project has and will continue to benefit from coordination among the Parties and other donors. Whereas in the past the sector has been marked by a lack of integration at the Government and donor levels, and whereas the Government has made recent strides in setting the stage for sector reform and donors have responded by improving their internal coordination and their coordination with the Government, the Parties acknowledge that in the context of limited resources improved government management and coordination with its partners is necessary to the successful implementation of the WASH Project. The Parties agree that transparency and coordination are essential elements of meeting the ambitious reform agenda established by the Government.

2. Land Management for Investment Project.

(a) Background.

In Cape Verde, no conclusive source of information about land property exists. Two different land registries each contain partial information about only a limited share of the country's land parcels. Additional records systems hold information about state-owned land. No source contains complete map-based information indicating actual location of a parcel of land over which a right is claimed. Confusion over ownership and boundaries has resulted in unauthorized land sales and the delay or cancellation of public as well as private investment projects and limits the ability of small firms and households to create value and increase incomes through investment in their property. The land rights registration process is time-consuming and costly for all land users, hampering domestic and foreign investment and economic growth. The Government seeks to create a single reliable and more easily accessible source of land rights and land boundaries information in order to strengthen Cape Verde's investment climate and to reduce land rights registration and transaction time and cost.

(b) Summary of Project and Activities.

The objective of the Land Management for Investment Project (the "**Land Project**") is to reduce the time required for establishing secure property rights and to establish more conclusive land information in areas of near-term high development potential in Cape Verde by: refining the legal, institutional and procedural environment to create conditions for increased reliability of land information, greater efficiency in land administration transactions, and strengthened protection of land rights; developing and implementing a new land information management system; and clarifying parcel rights and boundaries on targeted islands with high investment potential.

(i) Legal and Institutional Foundations Activity.

The Legal and Institutional Foundations Activity (the "**Foundations Activity**") will consist of the two principal sub-activities described below.

(A) Develop legal, institutional, and procedural foundations.

Under this sub-activity, MCC Funding will support:

- (1) Legal and regulatory analysis, recommendations, and drafting of regulatory texts and procedural manuals for improved operations and coordination by land administration institutions over the long term;
- (2) Design of legal, regulatory and procedural tools and manuals enabling implementation and achievement of the objectives of the Rights and Boundaries Activity (described below); and
- (3) Stakeholder workshops and public outreach.

(B) Develop and install land information and transaction systems. Under this sub-activity MCC Funding will support:

- (1) Technical assistance to computerize and link existing information about land rights and

land parcels held in the paper-based Ministry of Justice registry system and in different municipal departments;

- (2) Design of a computerized land information system that will be used by the Ministry of Justice's Registry and Notary and by municipal governments to efficiently manage and access information within their area of legal competence;
- (3) System programming work consistent with the new institutional and procedural arrangements and data access protocols; and
- (4) Installation of the system, acquisition of relevant hardware and software for system operations, training for users, and public outreach.

(ii) Rights and Boundaries Activity.

Building on the Foundations Activity, the Rights and Boundaries Activity (the "**Rights and Boundaries Activity**") will support actual clarification of parcel rights and boundaries in targeted islands with high tourism investment potential, including through capacity building of key institutions.

Subject to the satisfaction of the conditions set forth below, MCC Funding will support: communications; outreach and training, including on topics of environmental and social risk management and planning and geographic information production and management; office-based linking of rights and boundary information where data exists; field-based clarification of boundaries through map consultation and surveying; field-based clarification of rights through consultation of existing records and information gathering and consultation with current occupants; rights adjudication recommendations made based on regulations and procedures agreed as a result of the Foundations Activity; public noticing of rights and boundary claims and requirements/opportunities for submission of or objection to claims; dispute resolution assistance; utilization of a resettlement policy framework tool as needed per International Finance Corporation, Performance Standard 5; registration of rights that can be adjudicated; and inputting of final boundary and rights information into the land information and transaction management system created under the Foundations Activity.

The Rights and Boundaries Activity will cover areas of land claimed or held as private property, as property of the national government, and as property of municipal governments. The Activity will commence as a pilot on the island of Sal and be scaled to up to three other target islands subject to satisfaction of the conditions below. Should the Parties agree that additional funds remain in the Rights and Boundaries Activity after completion of Sal and commitment of sufficient funding (including adequate contingencies) for the three additional islands, the Parties may allocate any remaining funds to implement the Activity on other islands, based on criteria to be agreed by MCC and MCA-Cape Verde II.

MCC Funding for fieldwork and fieldwork-related training under this Activity is subject to the following conditions:

- (A) Any new or amended laws or regulatory texts (regulations, ordinances and directives) determined to be necessary under the Foundations Activity, shall have been adopted by the Parliament or the relevant Government ministry and be in full force and effect;
- (B) An operations manual for the Rights and Boundaries Activity fieldwork satisfactory to MCC, including environmental and social safeguards and provisions, shall have been completed and adopted by the Ministry of Justice and the Ministry of Environment, Housing and Territorial Management through such instrument as the Parties agree is required to give full force and effect to such manual; and
- (C) Prior to disbursement of MCC Funding to implement the Activity on additional islands, the Government shall have completed the activity on Sal island, to a degree satisfactory to MCC, and any modifications to the implementation approach for remaining islands agreed shall have been agreed among MCC, the Government and MCA-Cape Verde II.

(c) Beneficiaries.

Based on estimates of incremental employment opportunities, the Parties expect that at least 3,000 households (approximately 13,000 people) will benefit from increased tourism development as a consequence of project interventions. This number excludes the current population on the islands who are expected to benefit from reduced time and cost of land registration and more conclusive rights and boundaries information. The benefits would be expected to result from cost savings, from increased investment in property, and from increased property values. Additional benefits and beneficiaries will be monitored during the Compact Term.

(d) Environmental and Social Mitigation Measures.

The Land Project has been classified as a Category B project in accordance with MCC's Environmental Guidelines. This is based on a number of risks and potential impacts, which the Parties expect to mitigate through environmental and social (including gender-based) approaches integrated into the Land Project. The Parties will integrate several safeguards into the Rights and Boundaries Activity in an effort to minimize the risk of claimants losing rights given the imprecisions, gaps, and potential for overlaps in existing land rights information. The outreach activities will support increased public awareness, particularly among vulnerable populations, of the types of land rights and the procedures and resources available for formalizing those rights. The procedures developed under the Foundations Activity and the resettlement policy framework will assist stakeholders with dispute resolution, with clarifying links between planning and zoning requirements and rights

and responsibilities of rights holders, and with adequate analysis, planning and decision-making in contexts of informal occupation or of secondary rights, particularly for vulnerable groups.

Environmental and social risks related to increased economic development induced by the Land Project will be mitigated by public consultation and outreach, and by the development of tools for improved land administration and for integration of land information. This will help relevant institutions better manage land use and land rights over the long term. The Parties will evaluate ways in which existing environmental and social data, information on legal requirements associated with public lands, protected areas, critical habitats, and encumbrances can be built into land information systems to aid municipal and tourism planning, including integration of social safeguards.

(e) Sustainability.

Institutional and financial sustainability is fundamental to achieving the results of the Land Project. MCC has provided pre-Compact support for detailed analyses of financial sustainability drivers, projected revenue flows, and workforce requirements for the land information management and transaction systems. The Parties will review the findings and recommendations of these studies and agree to modify approaches and methodologies as appropriate, to assure that system design is commensurate with the Government's capacity to use and maintain the system over the long term.

The Land Project will assure that legal, regulatory, and methodological approaches to collecting and maintaining boundary and rights information over time are consistent with principles of cost-effectiveness and equitable access to land administration services.

(f) Donor Coordination.

The Land Project builds from recent investments in the Government's land sector initiatives by Spain, the Canary Islands, and the World Bank. A portion of the investment from other donors has supported specific land sector studies, including one completed by the Institute for Liberty and Democracy. Additionally, because the Rights and Boundaries Activities is a pilot that can be scaled up and implemented throughout the country, the Government is committed to continued donor coordination to identify additional funding to support rights and boundary clarification on other islands.

C. IMPLEMENTATION FRAMEWORK

1. Overview.

The implementation framework and the plan for ensuring adequate governance, oversight, management, monitoring and evaluation, and fiscal accountability for the use of MCC Funding are summarized below. MCC and the Government will enter into a Program Implementation Agreement, and may enter into such other Supplemental Agreements and Implementation Letters in furtherance of this Compact as the Parties deem necessary, all of which, together with this Compact, set out the rights, responsibilities, duties and other terms relating to the implementation of the Program.

2. MCC.

MCC will take all appropriate actions to carry out its responsibilities in connection with this Compact and the Program Implementation Agreement, including the exercise of its approval rights in connection with the implementation of the Program.

3. MCA-Cape Verde II.

In accordance with Section 3.2(b) of this Compact and the Program Implementation Agreement, MCA-Cape Verde II will act on the Government's behalf to implement the Program and to exercise and perform the Government's rights and responsibilities with respect to the oversight, management, monitoring and evaluation, and implementation of the Program, including, without limitation, managing the implementation of Projects and their Activities, allocating resources, and managing procurements. The Government will ensure that MCA-Cape Verde II takes all appropriate actions to implement the Program, including the exercise and performance of the rights and responsibilities designated to it by the Government pursuant to this Compact and the Program Implementation Agreement. Without limiting the foregoing, the Government will also ensure that MCA-Cape Verde II has full decision-making autonomy, including, *inter alia*, the ability, without consultation with, or the consent or approval of, any other party, to: (i) enter into contracts in its own name; (ii) sue and be sued; (iii) establish Permitted Accounts in a financial institution in the name of MCA-Cape Verde II and hold MCC Funding in such accounts; (iv) expend MCC Funding; (v) engage a fiscal agent who will act on behalf of MCA-Cape Verde II on terms acceptable to MCC; (vi) engage one or more procurement agents who will act on behalf of MCA-Cape Verde II, on terms acceptable to MCC, to manage the acquisition of the goods, works, and services required by MCA-Cape Verde II to implement the Program; and (vii) engage one or more auditors to conduct audits of its accounts. The Government will take the necessary actions to establish, operate, manage and maintain MCA-Cape Verde II, in accordance with the applicable conditions precedent to the disbursement of Compact Implementation Funding set forth in Annex IV to this Compact.

The Government will create MCA – Cape Verde II as a legally established program management unit under the Ministry of Finance. MCA-Cape Verde II will be formed through a cabinet resolution, which resolution will be included in the Program Implementation Agreement. MCA-Cape Verde II will be created in accordance with MCC's Guidelines for Accountable Entities and Implementation Structures, published on the MCC Website (the "**Governance Guidelines**"), and will be in form and substance satisfactory to MCC. MCA-Cape Verde II, on behalf of the Government, will administer the MCC Funding. MCA-Cape Verde II will consist of the following bodies: a steering committee (the "**Steering Committee**"); a management team (the "**Management Unit**"); and two stakeholders committees (each a "**Stakeholders Committee**" and, collectively, the "**Stakeholders Committees**"). As a recipient of MCC Funding, MCA-Cape Verde II will be subject to MCC audit requirements. MCA-Cape Verde II will be based in Praia, Cape Verde.

(a) Steering Committee.

(i) Composition. The Steering Committee will have ultimate responsibility for the oversight, direction, and decisions of MCA – Cape Verde II, as well as the overall implementation of the Program. The Parties expect that the Steering Committee will initially be comprised of nine voting members consisting of representatives of national and municipal government, civil society and private sector and two non-voting observers. Membership to the Steering Committee is anticipated to include the following voting members: Minister of Finance and Planning; Minister of Environment, Housing and Land Planning; Minister of Justice; Minister of Rural Development; Chief Advisor to the Prime Minister; President of the National Municipalities Association; President of the Chamber of Commerce Association; President of the Tourism Chamber; and President of the Non-Governmental Organization Association. The Steering Committee will also include the following non-voting observers: a representative of the Ministry of External Affairs; and the MCC Resident Country Director. The Steering Committee will be chaired by the Minister of Finance and Planning.

(ii) Roles and Responsibilities. The Steering Committee will be responsible for the oversight, direction, and decisions of MCA-Cape Verde II, as well as the overall implementation of the Program. The Steering Committee will hold regular meetings in accordance with the Governance Guidelines, at a minimum once per quarter. The specific roles of the voting members and non-voting observers will be set forth in the MCA-Cape Verde II Regulations. On at least an annual basis or as otherwise required by the Government, the Steering Committee will report to the Government on the status and progress of the Compact regarding implementation, financial matters, procurements, and other matters identified by the Government.

(b) Management Unit.

(i) Composition. The Management Unit will be led by a competitively selected Managing Director and is expected to be initially comprised of the following full-time officers: Managing Director; Administration and Finance Director; Economist/Monitoring and Evaluation Manager; Water and Sanitation Project Manager; Land Project Manager; Gender & Social Manager; Environment Manager; Policy Reform and Institutional Development Manager; and Procurement Manager. These key officers will be supported by appropriate additional staff to enable the Management Unit to execute its roles and responsibilities. Such additional staff is expected to include: Procurement Specialist; Administrative and Financial Specialist; and Communication Specialist, among others.

(ii) Roles and Responsibilities. With oversight from the Steering Committee, the Management Unit will have the principal responsibility for the day-to-day management of the Program, including those roles and responsibilities specifically set forth in the Program Implementation Agreement. The Management Unit will serve as the principal link between MCC and the Government, and will be accountable for the successful execution of the Program, each Project, and each Activity.

(c) Stakeholders Committees.

(i) Composition. Program beneficiaries will be represented by two project-level Stakeholder Committees composed of representatives from relevant ministries, municipalities, private sector and non-governmental organizations as agreed by the Government and MCC. The two Stakeholders Committees will provide input to the Steering Committee and the Management Unit on matters that relate to the Program, promoting transparency and ongoing consultation.

(ii) Roles and Responsibilities. Consistent with the Governance Guidelines, the Stakeholders Committees will be responsible for continuing the consultative process throughout implementation of the Program. While the Stakeholders Committees will not have any decision-making authority, they will be responsible for, *inter alia*, reviewing, at the request of the Steering Committee or the Management Unit, certain reports, agreements, and documents related to the implementation of the Program in order to provide input to MCA-Cape Verde II regarding the implementation of the Program.

4. Environmental and Social Safeguards.

All of the Projects will be implemented in compliance with the MCC Environmental Guidelines, the MCC Gender Policy, the MCC Gender Integration Guidelines, and the International Finance Corporation's Performance Standards. Any involuntary resettlement will be carried out in accordance with the IFC Performance Standard 5 on Land Acquisition and Involuntary Resettlement in a manner acceptable to MCC. In the case of retrenchments and redundancies resulting from the implementation of the Projects, the Government will ensure that the Projects comply with national labor laws and best practices for managing retrenchment according to the IFC Good Practice Note: Managing Retrenchment. The Government also will ensure that the Projects comply with all national environmental laws and regulations, licenses and permits, except to the extent such compliance would be inconsistent with this Compact.

Specifically, the Government will: cooperate with or complete, as the case may be, any ongoing environmental and social impact assessments, or if necessary undertake and complete any additional environmental and social assessments, environment and social management frameworks, environmental and social management plans, environmental and social audits, resettlement policy frameworks, and resettlement action plans required under the laws of Cape Verde, the MCC Environmental Guidelines, the MCC Gender Integration Guidelines, this Compact, the Program Implementation Agreement, or any other Supplemental Agreement, or as otherwise required by MCC, each in form and substance satisfactory to MCC; ensure that Project-specific environmental and social management plans are developed and all relevant measures contained in such plans are integrated into project design, the applicable procurement documents and associated finalized contracts, in each case in form and substance satisfactory to MCC; and implement to MCC's satisfaction appropriate environmental and social mitigation measures identified in such assessments or

plans or developed to address environmental and social issues identified during implementation. Unless MCC agrees otherwise in writing, the Government will fund all necessary costs of environmental and social mitigation measures (including, without limitation, costs of resettlement) not specifically provided for, or that exceed the MCC Funding specifically allocated for such costs, in the Detailed Financial Plan for any Project.

To maximize the positive social impacts of the Projects, address cross-cutting social and gender issues such as human trafficking, child and forced labor, and HIV/AIDS, and to ensure compliance with the MCC Gender Policy and MCC Gender Integration Guidelines, MCA-Cape Verde II, on behalf of the Government, will develop a comprehensive social and gender integration plan which, at a minimum, incorporates the findings of a comprehensive gender analysis, identifies approaches for regular, meaningful and inclusive consultations with women and other vulnerable/underrepresented groups, consolidates the findings and recommendations of Project-specific social and gender analyses and sets forth strategies for incorporating findings of the social and gender analyses into final Project designs, as appropriate ("**Social and Gender Integration Plan**"); and ensure, through monitoring and coordination during implementation, that final Activity designs, construction tender documents, other bidding documents, implementation plans, and M&E plans are consistent with and incorporate the outcomes of the social and gender analyses and Social and Gender Integration Plan.

5. Implementing Entities.

Subject to the terms and conditions of this Compact, the Program Implementation Agreement, and any other related agreement entered into in connection with this Compact, the Government, through MCA-Cape Verde II, may engage one or more entities of the Government to implement or assist in the implementation of any Project or Activity (or a component thereof) in furtherance of this Compact (each, an "**Implementing Entity**"). The appointment of any Implementing Entity will be subject to review and approval by MCC. The Government will ensure that the roles and responsibilities of each Implementing Entity and other appropriate terms are set forth in an agreement, in form and substance satisfactory to MCC (each an "**Implementing Entity Agreement**").

6. Fiscal Agent.

The Ministry of Finance and Planning will be responsible for assisting MCA-Cape Verde II with fiscal management and ensuring appropriate fiscal accountability of MCC Funding (in such capacity, the "**Fiscal Agent**"). The duties of the Fiscal Agent will include those set forth in the Program Implementation Agreement and in such agreements or documents as MCA-Cape Verde II enters into with the Fiscal Agent, which agreement shall be in form and substance satisfactory to MCC. If the Fiscal Agent is not able to perform its duties in compliance with MCC standards, MCC may require that MCA-Cape Verde II engage a new fiscal agent to carry out those duties.

7. Procurement.

The Parties expect that a dedicated unit within MCA-Cape Verde II will conduct and certify specified procurement activities in furtherance of this Compact with

appropriate staffing and technical assistance support acceptable to MCC (in such capacity, the “*Procurement Agent*”). Once the unit is staffed, and prior to entry into force of the Compact, MCC will assess capability and performance of the MCA-Cape Verde II procurement unit and determine whether staffing is adequate and to what extent, if any, external advisory support is needed. If MCC determines that the MCA-Cape Verde II procurement unit is not able to perform its duties in compliance with MCC standards and guidelines, MCC may require that MCA-Cape Verde II engage additional external advisory support or an external procurement agent to carry out those duties. The roles and responsibilities of the Procurement Agent will be set forth in the Program Implementation Agreement and in such other agreements as MCA-Cape Verde II enters into with each Procurement Agent, which agreement will be in form and substance satisfactory to MCC. Each Procurement Agent will adhere to the procurement standards set forth in the MCC Program Procurement Guidelines and ensure that procurements are consistent with the procurement plan adopted by MCA-Cape Verde II pursuant to the Program Implementation Agreement, unless MCC otherwise agrees in writing.

ANNEX II

MULTI-YEAR FINANCIAL PLAN SUMMARY

This Annex II summarizes the Multi-Year Financial Plan for the Program.

1. General.

A multi-year financial plan summary (“*Multi-Year Financial Plan Summary*”) is attached hereto as

Exhibit A to this Annex II. By such time as specified in the PIA, the Government will adopt, subject to MCC approval, a multi-year financial plan that includes, in addition to the multi-year summary of estimated MCC Funding and the Government’s contribution of funds and resources, the annual and quarterly funding requirements for the Program (including administrative costs) and for each Project, projected both on a commitment and cash requirement basis.

2. Government LMIC Contribution.

During the Compact Term, the Government will make contributions of at least US\$9,934,500 (equal to 15 percent of the amount of MCC Funding committed under this Compact), to carry out the Government’s responsibilities under Section 2.6(a) of this Compact. These contributions may include in-kind and financial contributions toward meeting the Program and Project Objectives. In connection with this obligation, the Government has developed a budget of the contributions it anticipates making over the five year term of the Compact. Such contributions will be in addition to the Government’s spending allocated toward the Program and Project Objectives in its budget for the year immediately preceding the establishment of this Compact. The Government’s contribution will be subject to any legal requirements in Cape Verde for the budgeting and appropriation of such contribution, including approval of the Government’s annual budget by its legislature. The Parties shall set forth in the Program Implementation Agreement or other appropriate Supplemental Agreements certain requirements regarding this Government contribution, which requirements may be conditions precedent to the Disbursement of MCC Funding.

EXHIBIT A

MULTI-YEAR FINANCIAL PLAN SUMMARY

(US\$ millions)							
Projects	CIF	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5	Total
1. Water, Sanitation and Hygiene Project							
National Institutional and Regulatory Reform Activity							
Utility Reform Activity							
Infrastructure Grant Facility							
Sub-Total	2.25	4.55	9.80	13.35	9.80	1.35	41.10
2. Land Management for Investment Project							
Foundations Activity							
Rights and Boundaries Activity							
Sub-Total	1.16	2.70	3.69	2.57	4.56	2.58	17.26
3. Monitoring and Evaluation (M&E)							
Sub-Total	0.09	0.22	0.31	0.26	0.30	0.21	1.39
4. Program Administration							
Sub-Total	0.50	1.06	1.12	1.12	1.18	1.50	6.48
Grand Total	4.00	8.53	14.92	17.30	15.84	5.64	66.23

ANNEX III

DESCRIPTION OF MONITORING
AND EVALUATION PLAN

This Annex III generally describes the components of the Monitoring and Evaluation Plan (“*M&E Plan*”) for the Program. The actual content and form of the M&E Plan will be agreed to by MCC and the Government in accordance with MCC’s Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs as posted from time to time on the MCC Website (the “*MCC Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs*”). The M&E Plan may be modified as outlined in MCC’s Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs with MCC approval without requiring an amendment to this Annex III.

1. Overview.

MCC and the Government will formulate and agree to, and the Government will implement or cause to be implemented, an M&E Plan that specifies: (a) how progress toward the Compact Goal, Program Objectives and Project Objectives will be monitored (“*Monitoring Component*”); (b) a process and timeline for the monitoring of planned, ongoing, or completed Activities to determine their efficiency and effectiveness; and (c) a methodology for assessment and rigorous evaluation of the outcomes and impact of the Program (“*Evaluation Component*”). Information regarding the Program’s performance, including the M&E Plan, and any amendments or modifications thereto, as well as progress and other reports, will be made publicly available on the website of MCC, MCA-Cape Verde II and elsewhere.

2. Program Logic.

The M&E Plan will follow a rationale that describes how proposed Activities are expected to contribute to the achievement of the Project Objectives, Program Objectives and Compact Goal.

The Compact Goal is to reduce poverty through economic growth in Cape Verde. The Program Objectives are to reduce the costs upon the economy of inefficiently provided public services and to remove institutional conditions that impede private sector investment. The Project Objective of the Water, Sanitation and Hygiene Project is to establish a financially sound, transparent and accountable institutional basis for the delivery of water and sanitation services to Cape Verdean households and firms. The outcomes of the Project Activities are: (a) institutions and procedures required for the regulation of corporatized utilities providing water and sanitation services and operating according to commercial principles; (b) the establishment and operation of commercially oriented water utilities; (c) improved cost-effectiveness of services; and (d) improved extent, quality and reliability of services provided. The Project Objective of the Land Management for Investment Project is to reduce the time required for establishing secure property rights and to establish more conclusive land information in areas of

near-term high development potential in Cape Verde. The outcomes of the Project Activities are: (a) a reduction in the average time required to establish a clear property right and to complete other land-related transactions; (b) an increase in the reliability of land rights and boundaries information; and (c) an increase in the level of development activity on targeted islands, resulting in higher levels of employment, in response to reductions in lead time to investment. The combined results of the Program are expected to contribute to Cape Verde’s own poverty-reduction and economic growth goals as defined in the Cape Verde development strategy.

3. Monitoring Component.

To monitor progress toward the achievement of the impact and outcomes of the Compact, the Monitoring Component of the M&E Plan will identify: (i) the Indicators (as defined below), (ii) the definitions of the Indicators, (iii) the sources and methods for data collection, (iv) the frequency for data collection, (v) the party or parties responsible for collecting and analyzing relevant data, and (vi) the timeline for reporting on each Indicator to MCC.

Further, the Monitoring Component will track changes in the selected Indicators for measuring progress towards the achievement of the Program Objectives and Project Objectives during the Compact Term. MCC also intends to continue monitoring and evaluating the long-term impacts of the Compact after Compact expiration. The M&E Plan will establish baselines which measure the situation prior to a development intervention, against which progress can be assessed or comparisons made (each a, “*Baseline*”). The Government will collect Baselines on the selected Indicators or verify already collected Baselines where applicable and as set forth in the M&E Plan. Gender disaggregated data and indicators will be developed for the full version of the M&E Plan.

(a) Compact Indicators. The M&E Plan will measure the results of the Program using quantitative, objective and reliable data (“*Indicators*”). Each Indicator will have benchmarks that specify the expected value and the expected time by which that result will be achieved (“*Target*”). All Indicators will be disaggregated by gender, income level and age, and beneficiary types to the extent practical and applicable. Subject to prior written approval from MCC, the Government or MCA-Cape Verde II may add Indicators or refine the definitions and Targets of existing Indicators.

(b) Program Goal Indicator. The M&E Plan will contain an indicator related to the Compact Goal that seeks to measure the long-term sustainable performance of the Water, Sanitation and Hygiene Project and Land Management for Investment Project institutions.

(c) Other Indicators. Indicators are used to measure progress toward the expected results throughout the implementation period. Different types of indicators are needed at different points in time and to trace the Program logic. The M&E Plan will contain the indicators listed in Annex III as well as other indicators, including “common indicators,” necessary for MCC management oversight and communicating progress towards the

achievement of compact results. Common Indicators are used by MCC to measure progress across Compacts within certain sectors and enable MCC to aggregate results across countries for reporting externally to key stakeholders. Common indicators may be specified at all indicator levels (process milestone, output, outcome, objective, and goal).

The M&E Plan indicators should be kept to the minimum necessary for Program oversight, Project management and for measuring and communicating progress toward expected results for planned activities. MCA-Cape Verde II may monitor additional indicators at the Activity level for their own management and communication purposes but these need not be included in

the M&E Plan nor reported to MCC, unless requested by an MCC sector lead. MCA-Cape Verde II will compile and update baselines, pending MCC written approval, for key indicators as new data becomes available.

Table 1: Water, Sanitation and Hygiene Project

The following are Indicators and Targets for the monitoring of the Water, Sanitation and Hygiene Project. Common indicators will be revised from their Annex III abbreviated form to conform to the MCC Common Indicator Guidance in the M&E Plan. Disaggregation by urban/rural, gender of head of household and other relevant categories will be identified in the M&E Plan.

Table 1: Water, Sanitation and Hygiene Project					
Result	Indicator	Definition	Unit	Baseline	Year 5 Target
Objective Level Indicators					
Reduced household cost of water needs	Unit cost of all water consumed by Santiago households	Total cost to consumer should include tariffs paid, connection costs (direct and otherwise), commercial purchases, value of time collecting water and household coping costs (direct and otherwise) due to reliability concerns. Information will be disaggregated, to the extent possible, by gender head of household and income quartiles.	US\$/m ³	TBD	TBD ¹
Reduced subsidies to WASH sector	Value of implicit subsidy reduction	TBD	US\$	TBD	TBD ²
Reduced cost of network water delivery	Average recovery price of water for corporatized utilities	Cost of operation + 24 hour supply factor + maintenance investment (c.f., IB-NET definitions and toolkits)	US\$/m ³	TBD ³	Greater than 15% reduction per year within two years of corporatization ⁴
Increased population served by corporatized utilities	Service coverage by corporatized utilities	Percentage of national population served by regulated, corporatized utilities	Percentage	TBD ⁵	50 ⁶
Activity 1. National Institutional and Regulatory Reform					
Outcome Level Indicators					
Constraints to corporatized water utilities reduced	Satisfactory progress against MCC approved work plan on legal and regulatory reforms	Evaluation by an independent assessment mechanism. ⁷	TBD	TBD	TBD

¹Targets will be established based on assumptions of decreasing costs for populations served by regulated, corporatized utilities. Baselines and the manner of calculation will be established in collaboration with an independent impact evaluation firm, and will use a combination of statistically representative surveys.

²Indicator and definition to be determined based on further analysis of best available data sources.

³Baseline and targets will be established based on inputs from an economic viability study to be financed by the Compact, as well as through the support of technical assistance consultants.

⁴Baseline will be established, and targets verified, based on inputs from the economic viability study.

⁵Electra is the only company regulated by ARE, and currently operates in Praia, Sao Vicente, Boa Vista and Sal. The baseline data will be sourced from the 2010 Census or ARE databases, and shall be included in the M&E Plan.

⁶Target is based on Santiago population as a percent of national population.

⁷Assessment mechanism and strategy to monitor and evaluate the *quality* of reform will be outlined in the M&E Plan, and shall be fully developed by year 1 of Compact implementation. The assessment mechanisms will include a plan detailing reform milestones based on Compact conditions precedent, IGF set-up criteria, and the results of studies performed prior to entry into force, including national legal reform and new institutional environment for WASH sector studies.

Table 1: Water, Sanitation and Hygiene Project

Result	Indicator	Definition	Unit	Baseline	Year 5 Target
Core functionalities of institutions in place	Indicators of core competencies of ANAS and ARE	TBD prior to entry into force in conjunction with independent assessment mechanism. ⁸	TBD	TBD	TBD
Activity 2. Utility Reform					
Outcome Level Indicators					
Sustainable performance of Aguas de Santiago	Operating cost coverage	Total annual operating revenues divided by total annual operating costs	Percentage	TBD	TBD ⁹
Improved reliability and quality of network water delivery	Client satisfaction with supply reliability; i.e., continuity of service	Total number of water and waste water complaints per year expressed as a percentage of the total number of water and waste water connections disaggregated by income quartile.	Percentage	TBD ¹⁰	TBD
	Objective measure of supply reliability; i.e., continuity of service	Average hours of service per day for water and wastewater supply on Santiago.	Hours per day	TBD	TBD ¹¹
	Client satisfaction with water quality	Total number of potable water complaints per year expressed as a percentage of the total number of potable water connections disaggregated by income quartile.	Percentage	TBD ¹²	TBD
	Objective measure of water quality	Fecal coliform counts (and/or residual C12) at the water treatment works and points of use (IB-NET)	Number 100ml (and/or mg/l)	TBD	TBD
Operational efficiency of Aguas de Santiago strengthened	Non-revenue water of Aguas de Santiago	Difference between water supplied and water sold (i.e. volume of water “lost”) expressed as a percentage of net water supplied	Percentage	50% ¹³	40-50% reduction over baseline
	Annual budgets and independent annual audits of participating Santiago municipal water utilities published	Published and audited statements by Aguas de Santiago	Number	0	TBD
Increased access to improved drinking water source	Proportion of population using an improved drinking water source	Proportion of Santiago population (households) using an improved drinking water source. M&E Plan will include disaggregation by income quartile and gender of head of household.	Percentage	86 ¹⁴	TBD ¹⁵

⁸Core competency indicators will be determined through a national institutional environment study to be financed by the Compact prior to entry into force. It is expected that the core competencies arising from this design study shall be codified in the appropriate legislative reforms.

⁹Baseline and target will be included in the M&E Plan. Targets will be established using data generated from the economic viability study.

¹⁰Results from the 2010 Water and Sanitation Survey collected by the National Statistical Institute (INE) show that 36 percent of head of household respondents are either “very dissatisfied” (11 percent) or “dissatisfied” (25 percent) with the reliability of piped public water in Santiago, whereas 46 percent of respondents indicate that they are either “satisfied” (41percent) or “very satisfied” (5 percent) with the reliability of piped public water in Santiago. M&E Plan will provide income disaggregation for this indicator.

¹¹Non-revenue water study and Santiago infrastructure needs and master plan study, to be financed by the Compact prior to entry into force, will aid in establishing baseline(s), annual targets and end-of-Compact targets as necessary. Targets for increased supply reliability will be based on estimated reductions of technical losses as opposed to increases in water production.

¹²Results from the 2010 Water and Sanitation Survey collected by INE show that 38 percent of head of household respondents are either “very dissatisfied” (18percent) or “dissatisfied” (20 percent) with the potability of piped public water in Santiago, whereas 49 percent of respondents indicated that they are either “satisfied” (44 percent) or “very satisfied” (5 percent) with the potability of piped public water in Santiago. M&E Plan will provide income disaggregation of data for this indicator.

¹³Non-revenue water study financed prior to entry into force will update baseline figure.

¹⁴Improved sanitation and improved water sources classifications are based on the Joint Monitoring Program for Water Supply and Sanitation by the World Health Organization and UNICEF. Baseline data is sourced from the 2010 Water and Sanitation Survey conducted by the National Statistical Institute (INE) financed through 609(g) resources. Improved water source includes “household connected to the network [public water network, different from the sewer network] using a flush to piped sewer system, flush to septic system, borehole or flush or pour over to somewhere else.”

¹⁵Water consumption survey will be used to establish baseline for the M&E Plan.

Table 1: Water, Sanitation and Hygiene Project					
Result	Indicator	Definition	Unit	Baseline	Year 5 Target
Increased access to improved sanitation	Proportion of population using an improved sanitation facility	Proportion of Santiago population (households) using an improved sanitation facility disaggregated by on and off network connections. M&E Plan will include disaggregation by income quartile and gender of head of household. ¹⁶	Percentage	41 (on-network)	TBD ¹⁷
				19 (off-network)	
Total water consumption	Residential water consumption	Average water consumption in liters per person per day for Santiago households, disaggregated by income quartile. The M&E Plan will include additional disaggregation based on the gender of head of household ¹⁸	Liters per capita per day	17.1 (quartile 1)	TBD ¹⁹
				31.7 (quartile 2)	
				33.0 (quartile 3)	
				62.7 (quartile 4)	
Activity 3. Infrastructure Grant Facility					
Outcome Level Indicators					
Demonstrated performance as defined under IGF operations manual	TBD for individual investments at signing of grant agreements	TBD	TBD	TBD	TBD

Table 2: Land Management for Investment Project

The following table describes the key Indicators and Targets for the monitoring the Land Management for Investment Project and its relevant components, as further described in paragraph 2(e) of Part B of Annex I.

Table 2: Land Management for Investment Project					
Result	Indicator	Definition	Unit	Baseline	Year 5 Target
Objective Level Indicators					
Increased investments	Increased tourism related development in islands with high investment potential	“Level step increase” above trend in total bed capacity and total bed-nights developed on St. Vicente, Sal and Boa Vista. ²⁰	Percentage	2011-2015 trend: current projections estimate a capacity of approx. 16,200 beds, 3.8 million bed-nights in 2016 ²¹	Greater than 5% level increase above baseline trends for both bed capacity and bed-nights
Outcome Level Indicators					
Increase the efficiency and cost-effectiveness of land rights registration and transactions	Time elapsed for property transactions	Elapsed time from initiation to completion of a formal property transaction, disaggregated by island.	Days	73 ²²	90% reduction over baseline ²³
	Cost for property transactions	Costs to conduct a formal property transaction disaggregated by island.	US\$	TBD	TBD ²⁴

¹⁶Improved sanitation and improved water sources classifications are based on the Joint Monitoring Program for Water Supply and Sanitation by the World Health Organization and UNICEF. Baseline is derived from the 2010 Water and Sanitation Survey conducted by the National Statistical Institute (INE). Improved water source includes “household connected to the network [public water network, different from the sewer network] using a flush to piped sewer system, flush to septic system, borehole or flush or pour over to somewhere else.”

¹⁷Target to be determined based on assumptions of ERR model and information collected through immediate needs assessment study and Santiago master plan to be conducted prior to entry into force.

¹⁸Baseline derived from the 2010 Water and Sanitation Survey collected by INE. Quartile 1 refers to the lowest income group; quartile 4 refers to the highest income group.

¹⁹Targets for increased household water consumption will be based on estimated reductions of technical losses as opposed to increases in water production.

²⁰Manner of calculation will be specified in the M&E Plan, in collaboration with an independent impact evaluation firm.

²¹Data and targets are linked to the economic analysis and economic rate of return analysis for the project.

²²Source for baseline is World Bank Doing Business Survey, 2011. The baseline will be updated with more detailed information on time for property transactions compiled through project preparatory studies.

²³Targets reflect linkages to the economic rate of return analysis. This analysis assumes the target will be achieved by end of Compact year 3.

²⁴Targets will be established in the M&E Plan, and will reflect linkages to the Compact economic analysis.

Table 2: Land Management for Investment Project

Result	Indicator	Definition	Unit	Baseline	Year 5 Target
More conclusive rights and boundary information in islands of high investment potential	Parcels incorporated into the land information system.	Parcels incorporated are those with boundaries identified and conclusive rights confirmed or newly registered, disaggregated by island.	Number	0	TBD ²⁵
	Land rights registered	Parcels with a land rights newly registered at the Ministry of Justice disaggregated by island.	Number	0	TBD ²⁶

(d) Data Collection and Reporting. The M&E Plan will establish guidelines for data collection and reporting, and identify the responsible parties. For the Water, Sanitation and Hygiene Project, studies that include baseline data financed by the Compact may include: municipal non-revenue water studies, a willingness to pay and barriers to service studies, financial and tariff-setting studies, and multiple municipal utility economic viability studies conducted in all nine municipalities on the island of Santiago, in collaboration with municipal water utility authorities. The M&E Plan budget will fund additional household surveys and qualitative studies as necessary. For the Land Management for Investment Project, data may be collected through baseline studies financed by the Compact, tourism receipts, labor statistics, qualitative studies, and information about parcel boundaries and rights refined during the project and held in the databases of the Ministry of Justice and municipal governments. Data collection will support monitoring of plausible additional benefits that may result from project outcomes. Compliance with data collection and reporting timelines will be conditions for Disbursements for the relevant Activities as set forth in the Program Implementation Agreement. The M&E Plan will specify the data collection methodologies, procedures, and analysis required for reporting on results at all levels. The M&E Plan will describe any interim MCC approvals for data collection, analysis, and reporting plans.

(e) Data Quality Reviews. As determined in the M&E Plan or as otherwise requested by MCC, the quality of the data gathered through the M&E Plan will be periodically reviewed to ensure that data reported are valid, reliable, timely, precise and of good integrity. The objective of any data quality review will be to verify the quality and the consistency of performance data across different implementation units and reporting institutions. Such data quality reviews also will serve to identify where those levels of quality are not possible, given the realities of data collection. Impact evaluation consultants will provide additional quality assurance oversight.

(f) Management Information System. The M&E Plan will describe the information system that will be used to collect data, store, process and deliver information to relevant stakeholders in such a way that the Program information collected and verified pursuant to the M&E Plan is at all times accessible and useful to those who wish to use it. The system development will take into consideration the requirement and data needs of the components of the Program, and will be aligned with existing MCC systems, other service providers, and ministries.

(g) Role of MCA-Cape Verde. The monitoring and evaluation of this Compact spans two discrete Projects and multiple Activities and sub-Activities, and will involve a variety of governmental, nongovernmental, and private sector institutions. In accordance with the designation contemplated by Section 3.2(b) of this Compact, MCA-Cape Verde II is responsible for implementation of the M&E Plan. MCA-Cape Verde II will oversee all Compact-related monitoring and evaluation activities conducted for each of the Activities, ensuring that data from all implementing entities are consistent, accurately reported and aggregated into regular performance reports as described in the M&E Plan.

4. Evaluation Component.

The Evaluation Component of the M&E Plan may contain up to three types of evaluations: impact evaluations; project performance evaluations; and special studies. Impact and performance evaluations share a common objective of assessing the likely program effects on key program outcomes; special studies can be conducted to answer any other questions that inform either program implementation, or the design or interpretation of the program evaluations. All of these evaluations will generally employ both qualitative and quantitative survey methods to improve our understanding of study-relevant questions. MCC also expects to continue monitoring and evaluating the long-term impacts of strategically selected components of MCC Compacts even after Compact expiration. If warranted, components of this Compact may be selected for these special post-Compact evaluations. As needed, MCA and MCC will evaluate the relevance of other areas of research regarding costs and benefits, and determine, given budgetary constraints, how best to allocate time and other resources to pursue them.

The Evaluation Component of the M&E Plan will describe the purpose of the evaluation, methodology, timeline, required MCC approvals, and the process for collection and analysis of data for each evaluation. The results of all evaluations will be made publicly available in accordance with MCC's Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs.

(b) Impact/Performance Evaluation. The M&E Plan will include a description of the methods to be used to evaluate the impacts of project activities and investments on economic outcomes. Where needed, these will include plans for integrating the evaluation method into Project design. Consultations with stakeholders will help clarify the strategies outlined below, and will help to jointly determine which approaches have the strongest potential

²⁵Targets shall be established following the completion of the preparatory geo-referencing activities. Information will be sourced from administrative records of the Registo Predial.

²⁶Targets shall be established following the completion of the preparatory geo-referencing activities. Information will be sourced from administrative records of the Registo Predial.

for informative and rigorous impact evaluations. The M&E Plan will further outline in detail these methodologies. Final impact evaluation strategies are to be included in the M&E Plan. All evaluation strategies will incorporate procedures for integrating gender and social concerns into its analysis. The following is a summary of the potential impact evaluation methodologies.

(i) Water, Sanitation and Hygiene Project. The evaluation will focus on three main themes: independent reviews and, as warranted, independent specification and estimation of relevant project ERRs; examining the broad institutional benefits of the changes in national policies and utility organization and management; and assessing household-level impacts of program investments and activities. At the household level, the evaluations will focus on the following program impacts on household and individual outcomes: household expenditures on water purchases and coping mechanisms; imputed value of individual time devoted to water gathering and coping; and other household and individual costs attributable to the changing water and sanitation environment.

Institutional level impacts such as reduced operating costs or losses, and increased commercial efficiency may be evaluated using a before-after comparison of utility performance. The consistency of this indicator should be assessed using any historical and current high-frequency indicators, including water supplies, revenue collections, operating costs, etc. Estimates of household and individual costs and benefits should determine patterns across social, economic and demographic groups, including gender analysis.

(ii) Land Management for Investment Project. The evaluation will focus on independent review and, if warranted, re-specification and estimation of project ERRs to account for significant changes in value-added to the economy that might not be adequately approximated in the *ex ante* project analysis. Evaluation of benefits should focus on anticipated economic impacts of tourism-related sector investments plausibly attributable to the reduced time and other costs of securing land rights and to more conclusive rights and boundaries information. If project improvements also broadly reduce the costs of securing land rights and increase the reliability of land information with effects across other sectors and regions, other plausible economic benefits attributable to these outcomes will also be explored. Estimates of such benefits should consider compelling evidence of clearly distinguished patterns across sectors, or across social, economic and demographic groups, including gender analysis.

(c) Special Studies. The M&E Plan will include a description of the methods to be used for special studies, as necessary, funded through this Compact or by MCC. Plans for conducting the special studies will be determined jointly between the Government or MCA-Cape Verde II and MCC before the approval of the M&E Plan. The M&E Plan will identify and make provision for any other special studies, *ad hoc* evaluations, and research that may be needed as part of the monitoring and evaluating of this Compact. Either MCC, MCA-Cape Verde II

or the Government may request special studies or *ad hoc* evaluations of Activities, or the Project as a whole, prior to the expiration of the Compact Term. When the Government engages an evaluator, the engagement will be subject to the prior written approval of MCC. Contract terms must ensure non-biased results and the publication of results.

(c) Request for Ad Hoc Evaluation or Special Studies. If MCA-Cape Verde II or the Government require an *ad hoc* independent evaluation or special study at the request of the Government for any reason, including for the purpose of contesting an MCC determination with respect to a Project or Activity or to seek funding from other donors, no MCC funding resources may be applied to such evaluation or special study without MCC's prior written approval.

5. Other Components of the M&E Plan.

In addition to the monitoring and evaluation components, the M&E Plan will include the following components for the Program, Project and Activities, including, where appropriate, roles and responsibilities of the relevant parties and providers:

- (a) Costs. A detailed cost estimate for all components of the M&E Plan; and
- (b) Assumptions and Risks. Any assumption or risk external to the Program that underlies the accomplishment of the Program Objective, Project Objective and Activity outcomes and outputs.

6. Approval and Implementation of the M&E Plan.

The approval and implementation of the M&E Plan, as amended from time to time, will be in accordance with the Program Implementation Agreement, any other relevant Supplemental Agreement and the MCC Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs.

ANNEX IV

CONDITIONS PRECEDENT TO DISBURSEMENT OF COMPACT IMPLEMENTATION FUNDING

This Annex IV sets forth the conditions precedent applicable to Disbursements of Compact Implementation Funding (each a "*CIF Disbursement*"). Capitalized terms used in this Annex IV and not defined in this Compact will have the respective meanings assigned thereto in the Program Implementation Agreement. Upon execution of the Program Implementation Agreement, each CIF Disbursement will be subject to the terms of the Program Implementation Agreement.

1. Conditions Precedent to Initial CIF Disbursement.

Each of the following must have occurred or been satisfied prior to the Initial CIF Disbursement:

- (a) The Government (or MCA-Cape Verde II) has delivered to MCC:
 - (i) an interim fiscal accountability plan acceptable to MCC; and
 - (ii) a CIF procurement plan acceptable to MCC.

2. Conditions Precedent to each CIF Disbursement.

Each of the following must have occurred or been satisfied prior to each CIF Disbursement:

- (a) the Government (or MCA-Cape Verde II) has delivered to MCC the following documents, in form and substance satisfactory to MCC:
 - (i) a completed Disbursement Request, together with the applicable Periodic Reports, for the applicable Disbursement Period, all in accordance with the Reporting Guidelines;
 - (ii) a certificate of the Government (or MCA-Cape Verde II), dated as of the date of the CIF Disbursement Request, in such form as provided by MCC; and
 - (iii) if this Compact has entered into force in accordance with Article 7, (A) a Fiscal Agent Disbursement Certificate and (B) a Procurement Agent Disbursement Certificate;
- (b) if any proceeds of the CIF Disbursement are to be deposited in a bank account, MCC has received satisfactory evidence that (i) the Bank Agreement has been executed and (ii) the Permitted Accounts have been established;
- (c) appointment of an entity or individual to provide fiscal agent services, as approved by MCC, until such time as the Government provides to MCC a true and complete copy of a Fiscal Agent Agreement, duly executed and in full force and effect, and the fiscal agent engaged thereby is mobilized;
- (d) appointment of an entity or individual to provide procurement agent services, as approved by MCC, until such time as the Government provides to MCC a true and complete copy of the Procurement Agent Agreement, duly executed and in full force and effect, and the procurement agent engaged thereby is mobilized; and
- (e) MCC is satisfied, in its sole discretion, that:
 - (i) the activities being funded with such CIF Disbursement are necessary, advisable or otherwise consistent with the goal of facilitating the implementation of the Compact and will not violate any applicable law or regulation;
 - (ii) no material default or breach of any covenant, obligation or responsibility by the Government, MCA-Cape Verde II or any Government entity has occurred and is continuing under this Compact or any Supplemental Agreement;
 - (iii) there has been no violation of, and the use of requested funds for the purposes requested will not violate, the limitations on use or

treatment of MCC Funding set forth in Section 2.7 of this Compact or in any applicable law or regulation;

- (iv) any Taxes paid with MCC Funding through the date ninety (90) days prior to the start of the applicable Disbursement Period have been reimbursed by the Government in full in accordance with Section 2.8(c) of this Compact; and
- (v) the Government has satisfied all of its payment obligations, including any insurance, indemnification, tax payments or other obligations, and contributed all resources required from it, under this Compact and any Supplemental Agreement.

3. For any CIF Disbursement occurring after this Compact has entered into force in accordance with Article 7.

MCC is satisfied, in its sole discretion, that:

- (a) MCC has received copies of any reports due from any technical consultants (including environmental auditors engaged by MCA-Cape Verde II) for any Activity since the previous Disbursement Request, and all such reports are in form and substance satisfactory to MCC;
- (b) the Implementation Plan Documents and Fiscal Accountability Plan are current and updated and are in form and substance satisfactory to MCC, and there has been progress satisfactory to MCC on the components of the Implementation Plan for the Projects or any relevant Activities related to such CIF Disbursement;
- (c) there has been progress satisfactory to MCC on the M&E Plan and Social and Gender Integration Plan for the Program or Project or relevant Activity and substantial compliance with the requirements of the M&E Plan and Social and Gender Integration Plan (including the targets set forth therein and any applicable reporting requirements set forth therein for the relevant Disbursement Period);
- (d) there has been no material weakness or significant deficiency identified in any financial audit report delivered in accordance with this Compact and the Audit Plan, for the prior audit period which is not being sufficiently addressed in a corrective action plan satisfactory to MCC;
- (e) MCC does not have grounds for concluding that any matter certified to it in the related MCA Disbursement Certificate, the Fiscal Agent Disbursement Certificate or the Procurement Agent Disbursement Certificate is not as certified;
- (f) if any of the officers or key staff of MCA-Cape Verde II have been removed or resigned and

the position remains vacant, MCA-Cape Verde II actively engaged in recruiting a replacement; and

- (g) MCC has not determined, in its sole discretion, that an act, omission, condition, or event has occurred that would be the basis for MCC to suspend or terminate, in whole or in part, the Compact or MCC Funding in accordance with Section 5.1 of this Compact.

ANNEX V

DEFINITIONS

Act has the meaning provided in Section 2.2(a).

Activity has the meaning provided in Part B of Annex I.

ADA has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) (C) of Part B of Annex I.

Additional Representative has the meaning provided in Section 4.2.

Aguas de Santiago has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) of Part B of Annex I.

ANAS has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) of Part B of Annex I.

ARE has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) of Part B of Annex I.

Audit Guidelines has the meaning provided in Section 3.8(a).

Baseline has the meaning provided in paragraph 3 of Annex III.

Cape Verde means the Republic of Cape Verde.

CIF Disbursement has the meaning provided in Annex IV.

CNAS has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) of Part B of Annex I.

Compact has the meaning provided in the Preamble.

Compact Goal has the meaning provided in Section 1.1.

Compact Implementation Funding has the meaning provided in Section 2.2(a).

Compact Records has the meaning provided in Section 3.7(a).

Compact Term has the meaning provided in Section 7.4.

Covered Provider has the meaning provided in Section 3.7(c).

DGA has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) of Part B of Annex I.

Disbursement has the meaning provided in Section 2.4.

Evaluation Component has the meaning provided in paragraph 1 of Annex III.

Excess CIF Amount has the meaning provided in Section 2.2(c).

Fiscal Agent has the meaning provided in paragraph 6 of Part C of Annex I.

Foundations Activity has the meaning provided in paragraph 2(b)(i) of Part B of Annex I.

Governance Guidelines means MCC's Guidelines for Accountable Entities and Implementation Structures, as such may be posted on MCC's Website from time to time.

Government has the meaning provided in the Preamble.

Grant has the meaning provided in Section 3.6(b).

IEC has the meaning provided in paragraph 1(b)(i)(A) (4) of Part B of Annex I.

IGF has the meaning provided in paragraph 1(b)(iii) of Part B of Annex I.

Implementation Letter has the meaning provided in Section 3.5.

Implementing Entity has the meaning provided in paragraph 5 of Part C of Annex I.

Implementing Entity Agreement has the meaning provided in paragraph 5 of Part C of Annex I.

Indicators has the meaning provided in paragraph 3(a) of Annex III.

Inspector General has the meaning provided in Section 3.7(d).

Intellectual Property means all registered and unregistered trademarks, service marks, logos, names, trade names and all other trademark rights; all registered and unregistered copyrights; all patents, inventions, shop rights, know how, trade secrets, designs, drawings, art work, plans, prints, manuals, computer files, computer software, hard copy files, catalogues, specifications, and other proprietary technology and similar information; and all registrations for, and applications for registration of, any of the foregoing, that are financed, in whole or in part, using MCC Funding.

Land Project has the meaning provided in paragraph 2(b) of Part B of Annex I.

M&E Annex has the meaning provided in Annex III.

M&E Plan has the meaning provided in Annex III.

Management Unit has the meaning provided in paragraph 3 of Part C of Annex I.

Master Plan has the meaning provided in paragraph 1(b)(i)(A) of Part B of Annex I.

MCA-Cape Verde II has the meaning provided in Section 3.2(b).

MCC has the meaning provided in the Preamble.

MCC Environmental Guidelines has the meaning provided in Section 2.7(c).

MCC Funding has the meaning provided in Section 2.3.

MCC Gender Policy means the MCC Gender Policy (including any guidance documents issued in connection with the guidelines) posted from time to time on the MCC Website or otherwise made available to the Government.

MCC Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs has the meaning provided in [Annex III](#).

MCC Program Procurement Guidelines has the meaning provided in Section 3.6(a).

MCC Website has the meaning provided in Section 2.7.

Monitoring Component has the meaning provided in paragraph 1 of [Annex III](#).

Multi-Year Financial Plan Summary has the meaning provided in paragraph 1 of [Annex II](#).

National Institutional and Regulatory Reform Activity has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) of Part B of [Annex I](#).

NRW has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) (C) of Part B of [Annex I](#).

Party and **Parties** have the meaning provided in the Preamble.

Permitted Account has the meaning provided in Section 2.4.

Principal Representative has the meaning provided in Section 4.2.

Procurement Agent has the meaning provided in paragraph 7 of Part C of [Annex I](#).

Program has the meaning provided in the Preamble.

Program Assets means any assets, goods or property (real, tangible or intangible) purchased or financed in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding.

Program Funding has the meaning provided in Section 2.1.

Program Guidelines means collectively the Audit Guidelines, the MCC Environmental Guidelines, the MCC Gender Policy, the Governance Guidelines, the MCC Program Procurement Guidelines, the Reporting Guidelines, the MCC Policy for Monitoring and Evaluation of Compacts and Threshold Programs, the MCC Cost Principles for Government Affiliates Involved in Compact Implementation (including any successor to any of the foregoing) and any other guidelines, policies or guidance papers relating to the administration of MCC-funded compact programs and as from time to time published on the MCC Website.

Program Implementation Agreement and **PIA** have the meaning provided in Section 3.1.

Program Objectives has the meaning provided in Section 1.2.

Project(s) has the meaning provided in Section 1.2.

Project Objective(s) has the meaning provided in Section 1.3.

Provider has the meaning provided in Section 3.7(c).

Reporting Guidelines means the MCC “Guidance on Quarterly MCA Disbursement Request and Reporting Package” posted by MCC on the MCC Website or otherwise publicly made available.

Rights and Boundaries Activity has the meaning provided in paragraph 2(b)(ii) of Part B of [Annex I](#).

SAAS has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) (C) of Part B of [Annex I](#).

SESA has the meaning provided in paragraph 1(b)(i) (A) of Part B of [Annex I](#).

Social and Gender Integration Plan has the meaning provided in paragraph 3 of Part A of [Annex I](#).

Steering Committee has the meaning provided in paragraph 3 of Part C of [Annex I](#).

Stakeholders Committee(s) has the meaning provided in paragraph 3 of Part C of [Annex I](#).

Supplemental Agreement means any agreement between (a) the Government (or any Government affiliate, including MCA-Cape Verde II) and MCC (including, but not limited to, the PIA) or (b) MCC and/or the Government (or any Government affiliate, including MCA-Cape Verde II), on the one hand, and any third party, on the other hand, including any of the Providers, in each case, setting forth the details of any funding, implementing or other arrangements in furtherance of this Compact.

Target has the meaning provided in paragraph 3(a) of [Annex III](#).

Taxes has the meaning provided in Section 2.8(a).

TVET has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) (B)(5) of Part B of [Annex I](#).

United States Dollars or US\$ means the lawful currency of the United States of America.

Utility Reform Activity has the meaning provided in paragraph 1(b)(ii) of Part B of [Annex I](#).

WASH has the meaning provided in paragraph 1(a) of Part B of [Annex I](#).

WASH Project has the meaning provided in paragraph 1(b) of Part B of [Annex I](#).

**MILLENNIUM CHALLENGE COMPACTO
ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
AGINDO ATRAVÉS DO MILLENNIUM
CHALLENGE CORPORATION E A REPÚBLICA
DE CABO VERDE**

MILLENNIUM CHALLENGE COMPACTO

Preâmbulo

Este MILLENNIUM CHALLENGE COMPACTO (este “*Compacto*”) é entre os Estados Unidos da América, actuando através do Millennium Challenge Corporation, uma instituição do governo dos Estados Unidos (“*MCC*”), e a República de Cabo Verde (“*Cabo Verde*”) agindo através do seu governo (o “*Governo*”) representado pelo Ministério das Finanças e do Planeamento. O MCC e o Governo são referidos no presente Compacto individualmente como “*Parte*” e colectivamente como “*Partes*”. Os termos em letras maiúsculas utilizados no presente Compacto devem ter os significados previstos no Anexo V.

Recordando que as Partes concluíram com êxito um Millennium Challenge Compacto inicial, o que acelerou o progresso de Cabo Verde em termos de um duradouro crescimento económico e redução da pobreza, atestou a forte parceria entre as Partes e foi implementado de acordo com as políticas e normas essenciais do MCC;

Reconhecendo que as Partes estão empenhadas nos objectivos comuns de promover o crescimento económico e na supressão da pobreza extrema em Cabo Verde, e que a ajuda do MCC no âmbito do decorrente Compacto apoia o compromisso demonstrado por Cabo Verde na consolidação da boa governança, liberdade económica e investimentos em pessoas;

Recordando que o Governo consultou com o sector privado e com sociedade civil de Cabo Verde para determinar as prioridades para o uso da ajuda do MCC, desenvolveu e apresentou ao MCC uma proposta coerente com essas prioridades; e

Reconhecendo que o MCC quer ajudar Cabo Verde a implementar um programa para atingir os Objectivos e Metas aqui descritos (como tal, a descrição e os objectivos do programa podem ser alterados periodicamente em concordância com os termos do mesmo, o “*Programa*”)

Por conseguinte, as Partes acordam:

ARTIGO 1.º

OBJECTIVOS E METAS

Secção 1.1 Finalidade do Compacto. A Finalidade deste Compacto é reduzir a pobreza através de um crescimento económico em Cabo Verde (a “*Finalidade do Compacto*”). A ajuda do MCC será prestada de forma a reforçar a boa governança, a liberdade económica e investimentos no povo de Cabo Verde.

Secção 1.2 Objectivos do Programa. Os Objectivos do Programa são reduzir os custos na economia, dos serviços públicos prestados de forma ineficiente e eliminar as condições institucionais que impedem o investimento no sector privado (os “*Objectivos do Programa*”). O Programa abrange os projectos descritos no Anexo I (cada um designado de “*Projecto*” e colectivamente de “*Projectos*”).

Secção 1.3 Objectivos do Projecto. Os objectivos dos Projectos (cada um designado de “*Objectivo do Projecto*” e colectivamente, de “*Objectivos do Projecto*”) como se segue:

- (a) O objectivo do Projecto Água, Saneamento e Higiene é estabelecer uma base institucional financeiramente sólida, transparente e credível para a prestação de serviços de água e saneamento às famílias e empresas cabo-verdianas, por: (i) reformando a política nacional e as instituições reguladoras, (ii) transformando serviços públicos ineficientes em entidades corporativas autónomas que operam numa base comercial; e (iii) melhorando a qualidade e o alcance da infraestrutura no sector; e
- (b) O objectivo do Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento é a redução do tempo exigido para estabelecer os direitos fundiários seguros e estabelecer informações fundiárias mais conclusivas nas áreas de elevado potencial de desenvolvimento a curto prazo em Cabo Verde, por: (i) refinando o ambiente jurídico, institucional e de procedimentos para aumentar a credibilidade das informações fundiárias, maior eficiência nas operações de gestão da propriedade, e reforço da protecção dos direitos fundiários; desenvolvendo e implementando um novo sistema de gestão de informações fundiárias; (iii) e especificando os direitos a parcelas e limites nas ilhas-alvo com elevado potencial de investimento.

ARTIGO 2.º

FINANCIAMENTO E RECURSOS

Secção 2.1 Programa de Financiamento

Após a entrada em vigor do presente Compacto, de acordo com a Secção 7.3, o MCC concederá ao Governo, nos termos do presente Compacto, um montante que não pode exceder Sessenta e Dois Milhões, duzentos e trinta mil Dólares Norte-Americanos (US\$ 62,230,000) (“*Programa de Financiamento*”) para o Governo utilizar na implementação do Programa. A atribuição do Programa de Financiamento está descrita na íntegra no Anexo II.

Secção 2.2 Financiamento de Implementação do Compacto

(a) Após a assinatura deste Compacto, o MCC concederá ao Governo, nos termos do presente Compacto e em junção com o Programa de Financiamento descrito na Secção 2.1, um montante que não exceda Quadro Milhões de Dólares Norte-Americanos (US 4,000,000) (*Financiamento de Implementação do Compacto*) de acordo com a Secção 609 (g) do Millennium Challenge Act de 2003, conforme alterada (o “*Regulamento*”), para uso do Governo para facilitar a implementação do Compacto, inclusive para os seguintes fins:

- (i) actividades de gestão financeira e de procurement (incluindo os custos relacionados com agentes contratados pelo MCC para prestar serviços de agente fiscal e de procurement, se necessário);

- (ii) actividades administrativas (incluindo os custo de abertura, tais como os salários dos funcionários) e despesas de apoio administrativo, tais como o arrendamento, computadores e tecnologia de informação ou outros bens de capital;
- (iii) actividades de monitorização e avaliação;
- (iv) estudos de viabilidade; e
- (v) outras actividades para facilitar a implementação do Compacto conforme acordado pelo MCC.

A atribuição do Financiamento de Implementação do Compacto está descrita na íntegra no Anexo II.

(b) Cada desembolso dos fundos do Financiamento de Implementação do Compacto está sujeito à aprovação das condições precedentes para desembolso, conforme estabelecido no Anexo IV.

(c) Se o MCC determinar que o montante total do Financiamento de Implementação do Compacto disponível nos termos da Secção 2.2 (a) exceder o montante que, razoavelmente, pode ser utilizado para os fins previstos na Secção 2.2 (a), o MCC, mediante notificação por escrito ao Governo, pode retirar o montante em excesso, reduzindo assim o montante do Financiamento de Implementação do Compacto disponível nos termos da Secção 2.2 (a) (tal excesso, **Valor FIC em Excesso**). Nesse caso, o montante do Financiamento de Implementação do Compacto concedido ao Governo nos termos da Secção 2.2 (a) deve ser deduzido do Valor FIC em Excesso, e o MCC não terá mais obrigações em relação a esse Valor FIC em Excesso.

(d) O MCC, a seu critério, mediante notificação por escrito ao Governo, pode optar por conceder ao Governo um montante igual à totalidade ou parte desse Valor FIC em Excesso como um aumento do Financiamento do Programa, e esse Programa de Financiamento adicional será sujeito aos termos e condições deste Compacto aplicáveis ao Financiamento do Programa.

Secção 2.3 Financiamento do MCC

O Financiamento do Programa e o Financiamento de Implementação do Compacto são referidos colectivamente no presente Compacto como “Financiamento do MCC”, e inclui quaisquer restituições ou reembolsos do Financiamento do Programa ou do Financiamento de Implementação do Compacto pagos pelo Governo, em concordância com este Compacto.

Secção 2.4 Desembolsos

Em concordância com este Compacto e o Acordo de Implementação do Programa, o MCC desembolsará o Financiamento do MCC para as despesas incorridas em prol do Programa (cada instância, um “**Desembolso**”). Sujeitas ao cumprimento de todas as condições precedentes aplicáveis, as receitas dos desembolsos serão disponibilizadas para o Governo, na votação única no MCC, por (a) depósito em uma ou mais contas bancárias estabelecidas pelo Governo e aceitáveis para o MCC (cada, “**Conta Permitida**”) ou (b) o pagamento directo ao prestador de bens, obras ou serviços para a implementação do Programa. O Financiamento do MCC pode ser apenas despendido para as despesas do Programa.

Secção 2.5 Juros.

O Governo deve pagar ou transferir para o MCC, em conformidade com o Acordo de Implementação do Programa, quaisquer juros ou outros rendimentos que se obtêm no âmbito do Financiamento do MCC antes que esses financiamentos sejam usados para uma finalidade do Programa.

Secção 2.6 Recursos do Governo; Orçamento

(a) Em conformidade com a Secção 609 (b) (2) do Regulamento, o Governo deve fazer uma contribuição para o cumprimento dos Objectivos do Programa e do Projecto deste Compacto. O Anexo II descreve tal contribuição em mais detalhes. Para além disso, o Governo deverá fornecer todos os fundos e outros recursos, e providenciará todas as medidas, que forem necessárias para cumprir as responsabilidades do Governo no âmbito do presente Compacto.

(b) O Governo envidará os seus melhores esforços para assegurar que todo o Financiamento do MCC que receber ou que está projectado para receber em cada um dos seus anos fiscais é totalmente contabilizado em seu orçamento anual para o período de duração do Programa.

(c) O Governo não deve reduzir os recursos normais e esperados que de outra forma iria receber ou orçamentar de outras fontes que não do MCC para as actividades previstas no âmbito do presente Compacto e Programa.

(d) A não ser que o Governo informe por escrito o MCC do contrário, o Financiamento do MCC deve ser utilizado em conjunto com os recursos que o Governo iria de outra forma receber ou orçamentar para as actividades previstas no âmbito do presente Compacto e Programa.

Secção 2.7 Limitações para o Uso do Financiamento do MCC

O Governo deve assegurar que o Financiamento do MCC não é utilizado para qualquer finalidade que viole as leis ou a política dos Estados Unidos, conforme especificado no presente Compacto ou ainda notificado ao Governo por escrito ou por publicar periodicamente no Website do MCC em www.mcc.gov (o “**Website do MCC**”), incluindo, mas não se limitam às seguintes finalidades:

- (a) para assistência a, ou para formação, dos militares, polícia, milícia, guarda nacional ou organização ou unidade paramilitar;
- (b) por qualquer actividade que possa causar uma perda substancial de empregos nos Estados Unidos ou uma deslocação substancial da produção dos Estados Unidos;
- (c) a empreender fundos ou apoiar qualquer actividade que possa causar um significativo risco ao meio ambiente e à saúde ou à segurança, conforme descrito na avaliação das directrizes ambientais e sociais do MCC e quaisquer documentos de orientação emitidas em conexão com as directrizes publicadas

periodicamente no Website do MCC ou disponibilizadas ao Governo (colectivamente as “*Directrizes Ambientais do MCC*”); ou

- (d) para pagar a realização de abortos como método de planeamento familiar ou para motivar ou coagir qualquer pessoa a praticar abortos, para pagar a realização de esterilizações involuntárias como um método de planeamento familiar ou de coagir ou fornecer qualquer incentivo financeiro para qualquer pessoa realizar esterilizações ou pagar por qualquer pesquisa relacionada com biomédica, no todo ou em parte, aos métodos de, ou a realização de, abortos ou esterilização involuntária como um meio de planeamento familiar.

Secção 2.8 Impostos

(a) A menos que as Partes concordam especificamente em contrário por escrito, o Governo deve assegurar que o Financiamento do MCC no seu todo está livre do pagamento ou imposição de quaisquer impostos, direitos aduaneiros, contribuições existentes ou que possam vir a existir, ou outros encargos semelhantes (mas não de taxas ou encargos para serviços que são geralmente aplicáveis em Cabo Verde, de montante razoável e aplicadas numa base não-discriminatória) (“*Impostos*”) de ou em Cabo Verde (incluindo quaisquer Impostos tais como as instituídas por uma autoridade nacional, regional, local ou governamental de tributação de ou em Cabo Verde).

Especificamente, e sem limitar a generalidade do acima exposto, o Financiamento do MCC deve estar isenta de pagamento de (i) quaisquer tarifas, direitos aduaneiros, impostos de importação, impostos de exportação e outros encargos semelhantes sobre quaisquer bens, obras ou serviços introduzidos em Cabo Verde no âmbito do Programa; (ii) o imposto sobre vendas, imposto sobre valor acrescentado, o imposto especial de consumo, imposto de transferência de propriedade, e outros impostos semelhantes sobre quaisquer operações que envolvam bens, obras ou serviços no âmbito do Programa, (iii) os impostos e outros encargos semelhantes da propriedade, uso ou posse de qualquer propriedade no âmbito do Programa, e (iv) os impostos e outros encargos semelhantes sobre rendimentos, lucros ou receitas brutas atribuíveis ao trabalho realizado no âmbito do Programa e os impostos relacionados com a segurança social e outros encargos semelhantes em todas as pessoas singulares ou colectivas que trabalharam no âmbito do Programa, excepto (x) as pessoas singulares que sejam cidadãos ou residentes permanentes de Cabo Verde, (y) impostos de segurança social ou outros encargos semelhantes cobrados a um empregador em relação a contratação de funcionários que sejam cidadãos ou residentes permanentes de Cabo Verde e (z) *pessoas colectivas* de utilidade pública segundo as leis de Cabo Verde (mas excluindo o MCA-Cabo Verde II e qualquer outra entidade formada com o propósito de implementar as obrigações do Governo, como se segue).

(b) Os mecanismos que o Governo utilizará para implementar a isenção fiscal exigido pela Secção 2.8 (a) estão estabelecidos no Acordo de Implementação do Programa.

Tais mecanismos podem incluir isenções do pagamento de impostos que tenham sido concedidos de acordo com a legislação aplicável, o reembolso ou a restituição de Impostos pelo Governo para o MCC, MCA-Cabo Verde II, ou para o contribuinte, ou o pagamento por parte do Governo para o MCA-Cabo Verde II ou MCC, para o benefício do Programa, de um montante acordado representando quaisquer Impostos deduzíveis sobre os itens descritos na Secção 2.8 (a).

(c) Se um imposto tiver sido pago contrariamente às exigências da Secção 2.8 (a) ou do Acordo de Implementação do Programa, o Governo deve prontamente reembolsar o MCC (ou terceiros designados pelo MCC) o valor desse Imposto deve ser pago em dólares Norte-Americanos ou na moeda de Cabo Verde, no prazo de sessenta (60) dias (ou outro período que pode ser acordado por escrito entre as Partes), após o Governo ser notificado por escrito (seja pelo MCC ou MCA-Cabo Verde II), que esse Imposto foi pago.

(d) Nenhum Financiamento do MCC procede do mesmo ou os Activos do Programa podem ser aplicados pelo Governo no cumprimento de suas obrigações nos termos da Secção 2.8 (c).

Secção 2.9 Países de Rendimento Intermédio

A Secção 606 (b) do Regulamento restringe o montante da ajuda que o MCC pode fornecer aos “Países de Rendimento Intermédio”, um termo que está definido no Regulamento e inclui Cabo Verde. Na medida em que o MCC determina, no seu critério razoável, que o montante do Programa de Financiamento concedido ao Governo no âmbito do Compacto pode resultar em uma violação da Secção 606 (b) do Regulamento, o MCC em qualquer momento e periodicamente mediante notificação por escrito ao Governo, pode reduzir o montante do Programa de Financiamento, ou reter qualquer desembolso do mesmo, para evitar ou remediar tal violação.

ARTIGO 3.º

IMPLEMENTAÇÃO

Secção 3.1 Acordo de Implementação do Programa

As partes devem celebrar um acordo fornecendo mais detalhes sobre as modalidades de implementação, responsabilidade fiscal e de desembolso e uso do Financiamento do MCC, entre outras matérias (o “*Acordo de Implementação do Programa*” ou “*AIP*”) e o Governo deve implementar o Programa em concordância com este Compacto, o AIP, qualquer Acordo Suplementar e qualquer Carta de Implementação.

Secção 3.2 Responsabilidade do Governo

(a) O Governo tem a responsabilidade principal de supervisionar e gerenciar a implementação do Programa.

(b) O Governo criará e designará o Millennium Challenge Account - Cabo Verde II, como a entidade responsável para implementar o Programa, para exercer e executar o direito e obrigação do Governo de fiscalizar, gerenciar e implementar o Programa, incluindo, sem limitações, a gestão da implementação de Projectos e suas actividades, alocação de recursos e gestão de

procurements. Essa entidade será aqui referida como “*MCA-Cabo Verde II*”, e deve ter a autoridade para vincular o Governo relativamente a todas as actividades do Programa. A designação contemplada por esta Secção 3.2 (b) não isentará o Governo de quaisquer obrigações ou responsabilidades aqui descritas ou sob qualquer acordo relacionado, para o qual o Governo continua totalmente responsável. MCC reconhece, aceita e consente a designação na presente Secção 3.2 (b).

(c) O Governo deve assegurar que qualquer Activo do Programa ou serviços financiados, no todo ou em parte (directa ou indirectamente), pelo Financiamento do MCC sejam utilizados unicamente na efectivação do presente Compacto e do Programa, excepto se de outro modo for acordado, por escrito, pelo MCC.

(d) O Governo deve providenciar todas as medidas necessárias ou adequadas para atingir os Objectivos do Programa e os Objectivos do Projecto durante a Duração do Compacto (incluindo, sem limitação, a Secção 2.6 (a), o financiamento de todos os custos que excedem o Financiamento do MCC e são obrigados a realizar os termos aqui descritos e alcançar esses objectivos, excepto se de outro modo for acordado, por escrito, pelo MCC por escrito).

(e) O Governo deve respeitar, integralmente, as Directrizes do Programa, conforme o caso, na sua implementação do Programa.

(f) O Governo concederá ao MCC o direito isento de royalties, mundial e perpétua, irrevogável, totalmente paga, transferível e licença para praticar ou ter praticado em seu nome (incluindo o direito de produzir, reproduzir, publicar, distribuir, utilizar, armazenar, modificar ou tornar disponível) qualquer parcela ou parcelas de Propriedade Intelectual como o MCC achar adequado em qualquer meio, agora conhecida ou doravante desenvolvida, para qualquer finalidade.

Secção 3.3 Desempenho da Política. Para além do compromisso de reformas políticas e legais específicas, identificadas no Anexo I, o Governo procurará manter e melhorar o seu nível de desempenho relativo ao critério de política identificada na Secção 607 do Regulamento do Millennium Challenge, de 2003, e aos critérios e metodologia utilizados pelo MCC.

Secção 3.4 Garantias do Governo. A partir da data em que o Governo assine o presente Compacto, a informação prestada ao MCC, pelo Governo ou em nome deste, no decurso do alcance de um acordo com o MCC sobre o presente Compacto, é verdadeira, correcta e completa em todos os aspectos materiais;

Secção 3.5 Cartas de Implementação. Periodicamente, o MCC pode vir a fornecer informação ao Governo, por escrito, de qualquer matéria relacionada com o Financiamento do MCC, com o presente Compacto ou com a implementação do Programa (em cada caso, uma “Carta de Implementação”). O Governo deve aplicar essa informação na implementação do presente Compacto. As Partes também podem emitir, em comum acordo, Cartas de implementação para confirmar e registar o seu entendimento mútuo sobre os aspectos relacionados com a implementação do presente Compacto, a AIP ou outros acordos relacionados.

Secção 3.6 Concessão e Procurement

(a) O Governo deve assegurar que o procurement de todos os bens, obras e serviços por parte do Governo ou de qualquer Fornecedor para implementar o Programa deve ser compatível com as “Directrizes do Programa de Procurement MCC” publicados periodicamente no Website do MCC (as “*Directrizes do Programa de Procurement do MCC*”). As Directrizes do Programa de Procurement do MCC incluem os seguintes requisitos, entre outros:

- (i) devem ser usados procedimentos justos, competitivos, de conhecimento público e de forma transparente para solicitar, conceder, administrar contractos e adquirir bens, obras e serviços;
- (ii) solicitações de bens, obras e serviços devem ser baseadas em uma descrição clara e precisa dos bens, obras e serviços a serem adquiridos;
- (iii) os contractos devem ser concedidos apenas a empreiteiros qualificados que têm a capacidade e vontade de executar os contractos, em conformidade com seus termos em uma base de custo efectiva e atempada, e
- (iv) não deve ser pago mais do que um preço comercialmente razoável, como determinado, por exemplo, por uma comparação de cotações de preços e preços de mercado, para obter bens, obras e serviços.

(b) O Governo deve assegurar que qualquer concessão emitida a qualquer entidade não-governamental em prol do Programa (a “*Concessão*”) é seleccionada, implementada e gerida de forma transparente em conformidade com procedimentos justos, competitivos e de conhecimento público. Em cumprimento a esta exigência, e antes da emissão de qualquer Concessão, o Governo e o MCC devem acordar sobre os procedimentos escritos para gerenciar a identificação de potenciais receptores, a selecção e a atribuição de Concessões. Esses procedimentos acordados serão publicados no Website do MCA-Cabo Verde II.

Secção 3.7 Registos; Contabilidade; Fornecedores Abrangidos; Acesso

(a) Livros e Registos Governamentais. O Governo deve conservar, e envidar os melhores esforços para assegurar que todos os Fornecedores Abrangidos conservem, os livros contabilísticos, registos, documentos e outras evidências relacionadas com o presente Programa, apropriados para mostrar ao MCC, de modo que este ache satisfatório, a utilização de todo o Financiamento do MCC e a implementação e resultados do Programa (“*Registos do Compacto*”). Adicionalmente, o Governo deve fornecer ao, ou determinar que sejam fornecidos, mediante solicitação deste, os originais e as cópias desses Registos do Compacto.

(b) Contabilidade. O Governo deve conservar, e envidar os seus melhores esforços para assegurar que todos os Fornecedores Abrangidos conservem, Registos do Com-

pacto, em conformidade com os princípios contabilísticos comumente aceites e existentes nos Estados Unidos ou, por opção do Governo e mediante aprovação prévia, por escrito, do MCC, outros princípios contabilísticos como (i) os recomendados pelo Conselho Internacional de Normas Contabilísticas (uma subsidiária da Federação Internacional de Técnicos de Contas) ou (ii) os prevaletentes no momento em Cabo Verde. Os Registos do Compacto devem ser conservados durante, pelo menos, cinco (5) anos após o termo da Duração do Compacto ou por um período superior, se algum, exigido para resolver qualquer litígio, demanda ou constatação de auditoria ou requisito legal.

(c) Fornecedores e Fornecedores Abrangidos. Excepto se de outro modo for acordado pelas Partes, por escrito, um “**Fornecedor**” é (i) qualquer entidade do Governo que receba ou utilize Financiamento do MCC ou qualquer outro Activo do Programa na realização de actividades para a efectivação do presente Compacto ou (ii) qualquer terceiro que receba um montante agregado de, pelo menos, US\$50.000 do Financiamento do MCC (para além de salário ou indemnização enquanto funcionário de uma entidade governamental) durante a Duração do Contrato. Um “**Fornecedor Abrangido**” é (i) um Fornecedor que não dos Estados Unidos, que receba (excepto se através de contrato ou acordo directo com o MCC) US\$ 300.000 ou mais, do Financiamento do MCC em qualquer exercício financeiro do Governo ou qualquer outra pessoa ou entidade que não dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, de qualquer Fornecedor, num determinado exercício fiscal, US\$ 300.000 ou mais, do Financiamento do MCC, ou (ii) qualquer Fornecedor dos Estados Unidos que receba (excepto se através de contrato ou acordo directo com o MCC) US\$ 500.000 ou mais, do Financiamento do MCC em qualquer exercício fiscal do Governo ou qualquer pessoa ou entidade dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, de qualquer Fornecedor, num determinado exercício fiscal, US\$ 500.000 ou mais, do Financiamento do MCC.

(d) Acesso. Mediante solicitação do MCC, o Governo, em qualquer altura razoável, deve permitir, ou determinar que seja permitido, a representantes autorizados do MCC, a um Inspector-Geral do MCC (“**Inspector-Geral**”), ao Gabinete de Prestação de Contas do Governo dos Estados Unidos, a um auditor responsável por uma auditoria contemplada ou realizada no âmbito da efectivação do presente Compacto, e a quaisquer agentes ou representantes contratados pelo MCC ou pelo Governo para realizar qualquer avaliação, exame ou apreciação do Programa, a possibilidade de auditar, examinar, avaliar ou inspecionar instalações e actividades financiadas, no todo ou em parte, pelo Financiamento do MCC.

Secção 3.8 Auditorias: Exames.

(a) Auditorias do Governo. O Governo deve realizar, ou determinar que sejam realizadas, pelo menos anualmente (ou mais frequentes caso seja requisitado, por escrito, pelo MCC), auditorias financeiras a todos os desembolsos do Financiamento do MCC, abrangendo o período desde a assinatura do presente Compacto até à primeira das datas de 31 de Dezembro e cobrindo, daí em diante, todos

os períodos de 12 meses que terminem a 31 de Dezembro, até o termo da Duração do Compacto. Adicionalmente, se solicitado pelo MCC, o Governo deve assegurar que tais auditorias sejam realizadas por um auditor independente aprovado pelo MCC e designado na lista de auditores nacionais aprovada pelo Inspector-Geral, ou uma firma dos Estados Unidos certifica de contabilidade pública, seleccionada de acordo com as “Directrizes para Auditorias Financeiras Contratadas pelo MCA” (as “**Directrizes de Auditoria**”) periodicamente publicadas e revistas, pelo Inspector-Geral e publicadas no Website do MCC. As auditorias devem ser executadas em conformidade com as Directrizes de Auditoria e devem ser sujeitas a fiscalização de garantia de qualidade supervisionadas pelo Inspector-Geral. Cada auditoria deve estar concluída, com o respectivo relatório apresentado ao MCC, no período máximo de 90 dias após o termo do período a ser auditado e, daí em diante, no período máximo de 90 dias após o termo do período de auditoria, ou qualquer outro período que as Partes possam vir a acordar, por escrito.

(b) Auditorias de Outras Entidades. O Governo deve assegurar que os acordos celebrados entre o Governo e qualquer Fornecedor, por um lado, e (i) uma organização dos Estados Unidos sem fins lucrativos, por outro, afirmem que a organização dos Estados Unidos está sujeita aos requisitos de auditoria contidos no Circular A-133 do Gabinete de Administração e Orçamento dos Estados Unidos; (ii) um Fornecedor Abrangido dos Estados Unidos com fins lucrativos, por outro lado, afirme que Organização dos Estados Unidos está sujeita a auditoria pela agência do Governo dos Estados Unidos, excepto se o Governo e o MCC de outro modo acordarem, por escrito; e (iii) um Fornecedor Abrangido não americano, por outro lado, afirme que o Fornecedor Abrangido não americano está sujeito a auditoria em conformidade com as Directrizes de Auditoria.

(c) Acções Correctivas. O Governo deve enviar os seus melhores esforços para garantir que cada Fornecedor Abrangido (i) adopte, sempre que necessário, as medidas correctivas apropriadas e atempadas em resposta a auditorias, (ii) considerar se a auditoria a um Fornecedor Abrangido necessita de ajustamento aos registos do Governo, e (iii) permitir que auditores independentes tenham acesso aos seus registos e demonstrações financeiras, à medida do necessário.

(d) Auditoria do MCC. O MCC terá o direito de organizar auditorias à utilização do Financiamento do MCC por parte do Governo.

(e) Custo das Auditorias, Exames e Avaliações. O Financiamento do MCC pode ser utilizado para financiar os custos de qualquer auditoria, exame ou avaliação exigida no âmbito do presente Compacto.

ARTIGO 4º

COMUNICAÇÕES

Secção 4.1 Comunicações. Todos os documentos ou comunicações exigidos ou apresentados por qualquer uma das Partes à outra Parte devem ser feitos por escrito, e,

excepto se de outro modo for acordado com o MCC, em Inglês. Para esse efeito, o endereço de cada uma das Partes apresenta-se abaixo.

Para o MCC:

Millennium Challenge Corporation

À atenção:

Vice-Presidente das Operações do Compacto

(com cópia ao Vice-Presidente e Conselheiro Geral)

875 Fifteenth Street, N.W. Washington, DC 20005

Estados Unidos da América

Telefone: (202) 521-3600

Fax: (202) 521-3700

Correio electrónico:

VPOperations@mcc.gov (Vice-Presidente das Operações do Compacto)

VPGeneralCounsel@mcc.gov (Vice-Presidente e Conselheiro Geral)

Para o Governo:

Ministério das Finanças e Planeamento

À atenção: S. Exa. Ministra das Finanças e Planeamento

Avenida Amílcar Cabral

P.O Box #30

Praia, Cabo Verde

Telefone: +238 260 7500/1

Fax: +238 261 3897

Para MCA – Cabo Verde II:

Após a efectivação da MCA-Cabo Verde II, o MCA-Cabo Verde II notificará as Partes de seus dados para contacto.

Secção 4.2 Representantes. Para todos os efeitos do presente Compacto, o Governo será representado pela pessoa que detenha o cargo ou desempenhe as funções de Ministro das Finanças e do Planeamento da República de Cabo Verde, e o MCC será representado pela pessoa que detenha ou desempenhe as funções de Vice-Presidente ou Adjunto do Vice-Presidente para as Operações do Compacto (cada uma destas pessoas, um “**Representante Principal**”). Cada uma das Partes pode designar, mediante aviso por escrito à outra Parte, um ou mais representantes adicionais (cada uma destas pessoas, um “**Representante Adicional**”) para qualquer efeito excepto para fins de assinatura de alterações ao presente Compacto. As Partes podem substituir o seu Representante Principal por outro com uma posição hierárquica idêntica ou superior, mediante aviso escrito à outra Parte.

Secção 4.3 Assinaturas. As assinaturas para este Compacto e para qualquer alteração a este Compacto devem ser assinaturas originais que aparecem na mesma página ou em uma troca de cartas ou notas diplomáticas. No que

diz respeito a todos os documentos decorrentes do presente Compacto (excepto do Acordo de Implementação do Programa) e alterações, as assinaturas podem, conforme o caso, ser entregues por fax ou por correio electrónico e são vinculativas para a Parte enviar tal assinatura, na mesma medida que uma assinatura original o seria.

ARTIGO 5º

CANCELAMENTO; SUSPENSÃO; EXPIRAÇÃO

Secção 5.1 Cancelamento; Suspensão.

(a) Qualquer uma das Partes poder cessar o presente Compacto na sua totalidade dando aviso prévio por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de trinta (30) dias. O MCC pode também cessar este Compacto ou Financiamento do MCC sem justa causa, em parte, dando ao Governo um aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(b) O MCC pode, imediatamente após aviso escrito ao Governo, suspender ou fazer cessar o presente Compacto ou o Financiamento do MCC, no todo ou em parte, bem como qualquer obrigação com estes relacionados, caso o MCC determine que se tenha verificado qualquer circunstância identificada pelo MCC como constituindo base para a suspensão ou cancelamento (por escrito, ao Governo, ou por publicação no Website do MCC), circunstâncias essas que incluem, não se limitando, às seguintes:

- (i) o Governo não cumpra com as suas obrigações ao abrigo do presente Compacto, do AIP ou de qualquer outro acordo ou compromisso celebrado pelo Governo, relacionado com o presente Compacto ou com o Programa;
- (ii) ocorrência de um evento ou eventos que o MCC determine que torna improvável a realização do Objectivo do Programa ou de qualquer um dos Objectivos do Projecto durante a Duração do Compacto ou o cumprimento das obrigações ao abrigo do presente Compacto pelo Governo;
- (iii) a utilização do Financiamento do MCC ou a continuada implementação do presente Compacto viola a legislação ou política do governo dos Estados Unidos, em vigor no presente ou no futuro;
- (iv) o Governo ou qualquer outra pessoa ou entidade que recebe Financiamento do MCC ou utiliza Activos do Programa está envolvido em actividades contrárias aos interesses nacionais de segurança dos Estados Unidos;
- (v) ocorrência de um acto ou omissão ou de um evento que torne Cabo Verde inelegível para receber assistência económica dos Estados Unidos ao abrigo da Parte I da Lei de Assistência Internacional, de 1961, alterada por (22 U.S.C. 2151 et seq.), devido à aplicação de qualquer disposição da Lei de Assistência Internacional, de 1961, ou de qualquer outra disposição legal;

- (vi) o Governo envolveu-se em uma série de acções incompatíveis com os critérios utilizados para determinar a elegibilidade de Cabo Verde à assistência ao abrigo do Regulamento do Millennium Challenge, de 2003; e
- (vii) o Governo ou qualquer outra pessoa ou entidade que recebe Financiamento do MCC ou utiliza Activos do Programa, que foi condenado por um crime relacionado com estupefacientes ou está envolvido no tráfico de drogas.

Secção 5.2 Consequências do Cancelamento; Suspensão; Expiração.

(a) Após a suspensão ou rescisão, no todo ou em parte, deste Compacto ou qualquer Financiamento do MCC, ou após a expiração deste Compacto, as disposições da Secção 4.2 do Acordo de Implementação do Programa deve gerir a pós-suspensão, pós-cancelamento ou pós-expiração do Financiamento do MCC, e qualquer Desembolsos e Activos relacionado com o Programa. Qualquer porção deste Compacto, do Financiamento do MCC, do Acordo de Implementação do Programa ou de qualquer outro Acordo Suplementar que não está suspenso ou rescindido deve permanecer em pleno vigor e efeito.

(b) O MCC poderá reinstaurar qualquer montante do Financiamento do MCC suspenso ou terminado relativo ao presente Compacto caso o MCC determine que o Governo, ou qualquer pessoa ou entidade relevante, esteja comprometido a corrigir cada uma das condições que tenham estado na origem da suspensão ou cancelamento do Financiamento do MCC.

Secção 5.3 Reembolsos; Violação.

(a) Caso qualquer Financiamento do MCC, ou juro a ele relativo, ou qualquer activo adquirido, no todo ou em parte, com Financiamento do MCC, seja utilizado para qualquer fim que viole os termos do presente Compacto, o MCC poderá, então, exigir ao Governo o reembolso ao MCC, em dólares dos Estados Unidos, o valor do Financiamento do MCC, juros, ganhos ou activos inapropriadamente utilizados, acrescidos de juros, no prazo de trinta (30) dias após recepção pelo Governo do pedido de reembolso do MCC. O Governo não deve utilizar o Financiamento do MCC, lucros dele inerente ou Activos do Programa para efectuar tal reembolso.

(b) Sem prejuízo de nenhuma outra disposição do presente Compacto ou de qualquer outro acordo em contrário, o direito de reembolso do MCC, estabelecido na presente Secção 5.3, permanecerá válido durante a Duração do Compacto e por um período de (i) cinco (5) anos após o mesmo ou (ii) um (1) ano após o MCC ter conhecimento de tal violação, adoptando-se a data mais tardia.

Secção 5.4 Sobrevivência. As responsabilidades do Governo ao abrigo das Secções 2.7, 3.7, 3.8, 5.2, 5.3 e 6.4 do presente Compacto sobreviverão à expiração, suspensão e cancelamento do presente Compacto.

ARTIGO 6.º

ANEXOS DO COMPACTO; EMENDAS; LEI VIGENTE

Secção 6.1 Sobrevivência. Cada um dos anexos apensos ao presente Compacto constitui parte integral do mesmo, e referências ao “Anexo” significa um anexo apenso a este Compacto salvo expressamente indicado.

Secção 6.2 Emendas.

(a) As Partes poderão emendar o presente Compacto apenas mediante acordo escrito, assinado pelos Representantes Principais (ou qualquer outro funcionário do governo, designado pelo Representante Principal).

(b) Não obstante a Secção 6.2 (a), as Partes podem acordar por escrito, assinado pelos Representantes Principais (ou qualquer outro funcionário do governo, designado pelo Representante Principal), ou qualquer Representante Adicional, para modificar qualquer Anexo a (i) suspender, terminar ou modificar qualquer Projecto ou Actividade, ou para criar um novo projecto, (ii) alterar as alocações de fundos, conforme estabelecido no Anexo II da presente data (incluindo a alocação de fundos para um novo projecto), (iii) modificar o quadro de implementação descrita no Anexo I, ou (iv) adicionar, excluir ou renunciar a qualquer condição precedente descrita no Anexo IV, desde que, em cada caso, qualquer modificação (A) é consistente em todos os aspectos materiais com os Objectivos do Programa e os Objectivos do Projecto, (B) não causa a excedência do montante do Financiamento do Programa valor total especificado na Secção 2.1 (como pode ser modificado pela operação da Secção 2.2 (d)), (C) não faz com que o montante do Financiamento de Implementação do Compacto ultrapasse o valor total especificado na Secção 2.2 (a), (D) não reduz as responsabilidades do Governo ou a contribuição de recursos necessários ao abrigo da Secção 2.6 (a) e (E) não estende a Duração do Compacto.

Secção 6.3 Incoerências.

(a) Qualquer um dos anexos do presente Compacto e qualquer um dos Artigos 1.º a 7.º, os Artigos de 1.º a 7.º terão prevalência; ou

(b) O presente Compacto e qualquer outro acordo entre as Partes relativo ao Programa, o presente Compacto terá prevalência;

Secção 6.4 Lei Vigente. O presente Compacto é um acordo internacional e, como tal, será governado pelos princípios da lei internacional.

Secção 6.5 Instrumentos Adicionais. Todas as referências a actividades, obrigações ou direitos realizados ou existentes ao abrigo do presente Compacto ou sua efectivação, ou linguagem semelhante, incluirão actividades, obrigações e direitos realizados, existentes ao abrigo de qualquer acordo, documento ou instrumento, relacionado com o presente Compacto e Programa.

Secção 6.6 Referências ao Website do MCC. Todas as referências no presente Compacto, no AIP ou em qualquer outro acordo celebrado em ligação com o presente Com-

pacto, a um documento ou informação disponível ou notificado por colocação no Website do MCC, serão consideradas como referência a esse documento ou informação, tal como actualizada ou substituída, periodicamente, no Website do MCC.

Secção 6.7 Referências a Leis, Regulamentos, Políticas e Directrizes. Cada referência presente neste Compacto, no AIP ou em qualquer outro acordo celebrado em ligação com o presente Compacto, a uma lei, regulamento, política, directriz ou documento semelhante deverá ser considerado como referência a essa lei, regulamento, política, directriz ou documento semelhante tal como modificada, revista, substituída ou estendida e deverá incluir qualquer lei, regulamento, política, directriz ou documento semelhante emitido ao abrigo ou de outra forma aplicável ou relacionada com a referida lei, regulamento, política, directriz ou documento semelhante.

Secção 6.8 Status do MCC. O MCC é uma corporação do governo dos Estados Unidos agindo em nome do Governo dos Estados Unidos na implementação deste Compacto. O MCC e o Governo dos Estados Unidos não assumem nenhuma responsabilidade por quaisquer reclamações ou perdas decorrentes de actividades ou lacunas no âmbito do presente Compacto. O Governo renuncia a todas e quaisquer reclamações contra o MCC ou Governo dos Estados Unidos ou qualquer funcionário ou ex-empregado do MCC ou do Governo dos Estados Unidos por todas as perdas, danos, lesões ou morte decorrentes de actividades ou lacunas no âmbito do presente Compacto, e concorda que não deve alegar qualquer reclamação ou acção judicial de qualquer tipo contra qualquer das entidades acima mencionadas ou pessoas com tais perdas, danos, lesões ou morte. O Governo concorda que o MCC e o Governo dos Estados Unidos ou qualquer funcionário ou ex-empregado do MCC ou do Governo dos Estados Unidos terão imunidade de jurisdição de todos os tribunais de Cabo Verde para qualquer reclamação ou perda resultante de actividades ou lacunas ao abrigo do presente Compacto.

ARTIGO 7º

ENTRADA EM VIGOR

Secção 7.1 Requisitos Nacionais. O Governo providenciará todas as medidas necessárias de forma atempada para concluir todos os seus requisitos nacionais por cada Compacto e AIP para entrar em vigor com o estatuto de acordo internacional.

Secção 7.2 Condições Precedentes à Entrada em Vigor. Para que o presente Compacto entre em vigor:

(a) as respectivas Partes devem ter assinado o Acordo de Implementação do Programa;

(b) o Governo deverá ter entregado ao MCC:

- (i) uma declaração, assinada e datada pelo Representante Principal do Governo, ou um outro representante devidamente autorizado

pelo Governo e aceite pelo MCC, confirmando que o Governo cumpriu todos os requisitos nacionais, de modo a satisfazer os requisitos da Secção 7.2, para o presente Compacto entrar em vigor;

- (ii) um parecer jurídico do Procurador-Geral da República de Cabo Verde (ou um parecer jurídico de outro representante legal do Governo aceite pelo MCC), na forma e com a substância satisfatória para o MCC;

- (iii) cópias integrais e autenticadas de todos os decretos, legislação, regulamentos ou outros documentos governamentais relacionados com as exigências nacionais para que o presente Compacto entre em vigor e seja conforme à Secção 7.1, que o MCC poderá colocar no seu website ou de outro modo tornar publicamente disponível; e

(c) o MCC deverá verificar se, após a data de assinatura do presente Compacto, o Governo não se envolveu em nenhum acto que seja incompatível com os critérios de elegibilidade ao Financiamento do MCC.

Secção 7.3 Data de Entrada em Vigor. O presente Compacto entrará em vigor na data em que a carta do MCC para o Governo, em uma troca de correspondência, confirmando que o MCC já cumpriu os seus requisitos domésticos para a entrada em vigor do Compacto e que as condições precedentes à entrada em vigor descritas na Secção 7.2 tenham sido satisfeitas.

Secção 7.4 Duração do Compacto. O presente Compacto entrará em vigor durante cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor, excepto se vier a ser terminado antes ao abrigo da Secção 5.1 (a “*Duração do Compacto*”).

Secção 7.5 Aplicação Provisória. Após a assinatura do presente Compacto, e até este Compacto ter entrado em vigor, em conformidade com a Secção 7.3, as Partes deverão aplicar provisoriamente os termos do presente Compacto; desde que, nenhum Financiamento do MCC, excepto o Financiamento de Implementação do Compacto, deve ser disponibilizado ou desembolsado antes de este Compacto entrar em vigor.

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinam o presente Compacto.

Realizado na Cidade da Praia, Cabo Verde, no dia 10 de Fevereiro.

Pelo Millennium Challenge Corporation, em nome dos Estados Unidos da América, *Daniel W. Yohannes*, Director Geral

Pela República de Cabo Verde, *Cristina Duarte*, Ministra das Finanças e do Planeamento

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Este Anexo I descreve o Programa que o Financiamento do MCC apoiará em Cabo Verde durante a Duração do Compacto.

A. VISÃO GERAL DO PROGRAMA

1. Informações essenciais

Estrategicamente localizada no cruzamento das rotas aéreas e marítimas do Atlântico Médio, Cabo Verde continua a exibir um dos governos mais estáveis e democráticos de África. Em 2001 Cabo Verde embarcou numa agenda de transformações que visa a construção de uma economia auto-sustentável de alto crescimento através de reformas políticas, crescimento impulsionado pelo sector privado, desenvolvimento de infra-estruturas e mudanças institucionais. O Governo reconhece que para conseguir reduzir a pobreza tem que continuar a melhorar o desempenho e acelerar reformas importantes.

O Governo e o MCC assinaram um Millennium Challenge Compacto em 2005 com o objectivo de aumentar a produção agrícola, melhorando as infra-estruturas e desenvolvendo o sector privado. As Partes concluíram, com êxito, o primeiro compacto, o que representa para o país, uma nova forma de parceria com os doadores. Com base no desempenho contínuo de Cabo Verde nos critérios de elegibilidade do MCC e a implementação bem-sucedida do primeiro compacto, o Conselho do MCC seleccionou Cabo Verde como elegível para o segundo compacto em Dezembro de 2009.

2. Análise de Limitações e Processo Consultivo

Em Janeiro de 2001, o Governo reuniu um grupo de trabalho do Ministério das Finanças e do Planeamento para desenvolver um segundo compacto. O grupo de trabalho conduziu uma análise de limitações e através de uma ampla consulta com as partes interessadas do governo local e nacional, a sociedade civil e o sector privado, identificaram tanto o sector da água e saneamento como o sector das terras como as limitações fundamentais para alcançar a agenda de transformação económica do país.

3. Objectivo do Programa

A Finalidade do Compacto é reduzir a pobreza através de um crescimento económico em Cabo Verde. A ajuda do MCC será prestada de forma a reforçar a boa governança, a liberdade económica e investimentos no povo de Cabo Verde. Os Objectivos do Programa são reduzir os custos na economia, dos serviços públicos prestados de forma ineficiente e eliminar as condições institucionais que impedem o investimento no sector privado. O Programa consiste no Projecto Água, Saneamento e Higiene e do Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento, conforme descrito no presente Anexo I.

B. DESCRIÇÃO DE PROJECTOS

Apresentamos abaixo uma descrição de cada um dos Projectos que o Governo implementará ou fazer com que

sejam implementados, utilizando o Financiamento do MCC para avançar os Objectivos aplicáveis do Projecto. Também são descritas actividades específicas que serão desenvolvidas dentro de cada Projecto (cada, uma “*Actividade*”), incluindo as sub-actividades.

1. Projecto Água, Saneamento e Higiene.

(a) Informações essenciais

Cabo Verde é um país com extrema escassez de água e depende fortemente da dessalinização de água, que é um processo caro e consome muita energia. Em Cabo Verde, o sector da água, saneamento e higiene (“*WASH*”) é caracterizado por níveis de serviços relativamente pobres incluindo o abastecimento intermitente de água. O consumo doméstico de água per capita é de cerca de 35 litros por dia, a metade consumida por alguns países de rendimento intermédio e pouco acima dos níveis de subsistência. Como resultado, Cabo Verde tem uma das tarifas de água mais altas em África e no mundo. As famílias pobres e, particularmente, as mulheres chefes de família são especialmente vulneráveis, visto que, somente 9 por cento das famílias pobres têm acesso ao abastecimento de água da rede pública. Além disso, Cabo Verde não está no bom caminho para cumprir a sua Meta de Desenvolvimento do Milénio para o saneamento. Baixos níveis de abastecimento de água associada a uma população em que mais 50 por cento não tem qualquer acesso a serviços de saneamento melhorados, resultam em graves problemas de saúde pública, incluindo diarreia, malária e dengue.

O sector WASH caracteriza-se por responsabilidades dispersas entre um grande número de intervenientes, incentivos enviesados, uma falta de responsabilização institucional, autoridade fragmentada e sobreposta, e legislação contraditória que impede um bom planeamento e operações eficientes no sector. O Governo adoptou recentemente uma serie de importantes etapas preliminares para melhorar o quadro legal e regulamentar. No entanto, são precisas reformas mais significativas para a reestruturação do sector com o objectivo de assegurar que os benefícios dos melhoramentos infra-estruturais previstos podem ser alcançados.

(b) Resumo do Projecto e das Actividades

O objectivo do Projecto Água, Saneamento e Higiene é estabelecer uma base institucional financeiramente sólida, transparente e credível para a prestação de serviços de água e saneamento às famílias e empresas cabo-verdianas, por: reformando a política nacional e as instituições reguladoras, transformando serviços públicos ineficientes em entidades corporativas autónomas que operam numa base comercial; e melhorando da qualidade e alcance da infra-estrutura no sector. O Projecto WASH é composto por três actividades, tal como descrito abaixo.

(i) Actividade da Reforma Institucional e Regulatória (a nível nacional)

O Governo está empenhado em realizar actividades de reforma institucional e regulatória (a nível nacional) para melhor os sistemas de planeamento e os processos

regulatórios, incluindo a fixação de tarifas (a “**Actividade da Reforma Institucional e Regulatória (a nível nacional)**”). Durante a Duração do Compacto, o Governo criará uma nova Agência Nacional de Água e Saneamento (“**ANAS**”) que será responsável pela administração e planeamento de todos os recursos hídricos, abastecimento doméstico de água, águas residuais e saneamento. A ANAS será dirigida por um Conselho Nacional de Água e Saneamento (“**CNAS**”) onde o núcleo dos ministérios, municípios, sector privado e sociedade civil estará representado e irá assegurar que as políticas do sector estão alinhadas na mesma direcção das políticas gerais do governo. O Governo irá também reforçar a Agência de Regulação Económica (“**ARE**”) com vista a regular melhor os aspectos económicos e técnicos do sector WASH, incluindo a fixação de tarifas. Por fim, a Direcção Geral do Ambiente (“**DGA**”) expandirá as suas, já existentes funções em matéria de protecção ambiental, de modo a incluir a qualidade da água e das águas residuais. O Governo suportará os custos operacionais, para as novas e consolidadas agências, com os seus próprios recursos.

O MCC suportará a concepção e operacionalização das mudanças institucionais propostas, com o Financiamento do MCC, para as três seguintes sub-actividades.

(A) Melhorar a alocação dos recursos, planeamento e coordenação. Esta sub-actividade visa melhorar a alocação dos recursos mobilizados para o sector, melhorar a coordenação das actividades do sector e melhorar o planeamento do sector com uma definição clara das prioridades do sector. Durante o processo de desenvolvimento do projecto e para facilitar a implementação deste Compacto, o MCC concordou em apoiar o desenvolvimento de um Plano Director de Estratégia Nacional (“**Plano Director**”) e a Avaliação da Estratégia Social e Ambiental (“**AESA**”) para o sector WASH. Este documento servirá como base para o planeamento do sector, alocação dos recursos e coordenação do investimento.

No âmbito do Compacto, o Financiamento do MCC apoiará:

- (1) Uma revisão de toda a legislação pertinente, regulamentos e documentos organizacionais relativos ao estabelecimento e funcionamento do CNAS, da ANAS e a consolidação da ARE e DGA, que irá ajudar o Governo na elaboração de uma nova legislação e regulamentação para o sector WASH;
- (2) A assistência técnica, capacitação e formação para habilitar a ANAS, o CNAS, a ARE e a DGA para executarem as suas novas funções e responsabilidades;
- (3) A assistência técnica e recursos para a integração de género, análise social e os objectivos nas políticas nacionais, planeamento, recursos humanos e orçamentos, incluindo a criação de uma unidade social e de género no ANAS, bem como o desenvolvimento de processos de consulta, estratégias de informação pública e oportunidades para a participação do sector privado; e
- (4) Actividades de informação, educação e comunicação (“**IEC**”) focadas na: (a)

identificação das práticas de higiene, água e saneamento que devem informar o planeamento nacional para o sector; (b) incentivação da participação do público no planeamento e nas novas regulamentações; (c) articulação do papel do público no processo de fixação de tarifas; (d) criação de uma cultura de pagamento de serviços entre os utilitários de água e saneamento.

(B) Apoiar a fixação de tarifas justas e transparentes. Esta sub-actividade apoiará a passagem para uma fixação de tarifas justas e transparentes, para reflectir melhor o custo do serviço, e para melhorar o bem-estar financeiro e a sustentabilidade dos serviços públicos. A sustentabilidade das tarifas inclui também a assistência para a formação de políticas tarifárias adequadas pró-pobres. O Financiamento do MCC avaliará, especificamente, o estado financeiro actual dos serviços públicos a nível nacional, e particularmente em Santiago, com o objectivo de identificar o custo real das ineficiências sistémicas existentes no sector; o impacto desses custos e ineficiências no custo das taxas, tarifas e estratégias regulatórias do serviço para a transição para um sistema financeiramente auto-sustentável.

(C) Melhorar os padrões de qualidade da água e fiscalização ambiental. O Financiamento do MCC apoiará a assistência técnica para a DGA para o desenvolvimento de funções existentes em matéria de protecção ambiental, com ênfase na água potável e na qualidade das águas residuais, e para desenvolver novas normas de qualidade da água e de descarga de águas residuais, incluindo tecnologias adequadas de tratamento de águas residuais e as respectivas normas para a reutilização de águas residuais.

(ii) Actividade da Reforma do Serviço.

A Actividade da Reforma do Serviço promoverá a transição de prestadores de serviço existentes para o aumento da autonomia financeira e administrativa e operações baseadas em princípios comerciais “**Actividade da Reforma do Serviço**”. O MCC centrará a sua assistência na Ilha de Santiago para apoiar a formação de um novo serviço multimunicipal que abrange toda a ilha ou maior parte da ilha (“**Águas de Santiago**”). As Partes esperam que esta Actividade irá criar um modelo para os serviços públicos em outras partes do país.

(A) Incentivar a corporativização dos serviços públicos. O Financiamento do MCC irá apoiar a concepção e criação de Águas de Santiago, incluindo uma revisão legal e preparação de documentos organizacionais, requisitos em termos de pessoal, descrições de cargos, políticas internas e procedimentos operacionais, um plano de recrutamento e fazer a transição do pessoal para o novo serviço.

(B) Reforçar a gestão e planeamento de Águas de Santiago. O Financiamento do MCC apoiará:

- (1) Um investimento estratégico e plano de negócios de longo prazo, melhoria de capital e planos de negócios para o sector da água e saneamento em Santiago de acordo com a orientação subjacente do Plano Director e

AESA. Embora esses planos irão ser de longo prazo e de natureza estratégica, eles vão avaliar a condição da água e os sistemas de saneamento existentes e identificar qualquer necessidade operacional imediata e de infra-estrutura. Os planos vão igualmente melhorar a gestão dos recursos hídricos, garantindo uma abordagem integrada ao planeamento de infra-estruturas;

- (2) A assistência técnica para gestão e operações dos serviços do sector da água, incluindo práticas técnicas, financeiras, comerciais, legais, ambientais, gestão de contractos, aquisições, planeamento de investimentos, sociais e questões de género.
- (3) Procurement e implementação de, e formação em, gestão de sistemas de informação e utilizando softwares e hardwares, tais como SIG, gestão de activos e de equipamentos de escritório, e gestão de sistemas de facturação e atendimento ao cliente;
- (4) Campanhas de IEC que incluem o contacto de serviços e/ou ONGs. O objectivo das campanhas de IEC é melhorar a comunicação entre o serviço e seus clientes, com foco no desenvolvendo de uma compreensão do custo dos serviços e da cultura de pagamento pelos utilizadores, promovendo o uso eficiente da água e a sua conservação, e outros aspectos necessários para aumentar o impacto e sustentabilidade das reformas, e
- (5) Ensino e Formação Técnico-profissional (“EFTP”) para funcionários de Águas de Santiago para melhorarem as suas habilidades de forma a desempenharem as suas funções e responsabilidades, e do pessoal das partes interessadas das outras agências governamentais ou do sector privado de forma a facilitar a transição para as novas funções e responsabilidades nas outras agências governamentais ou no sector privado.

(C) Reduzir as perdas comerciais em Santiago.

A estimativa da percentagem de água não facturada (“ANF”) das entidades municipais de água e saneamento existentes em Santiago (conhecida como “SAAS”), é de aproximadamente, 50%. O Financiamento do MCC irá apoiar um estudo de ANF para fornecedores de serviços em Santiago, SAAS, Agência de Distribuição de Água da Praia (“ADA”) e ELECTRA, a empresa nacional de electricidade com responsabilidade de abastecimento de água em alguns municípios – a fim de oferecer melhores estimativas do nível de perdas de cada fornecedor, avaliar as reduções provavelmente atingíveis através de melhores práticas de gestão comercial e técnica, e identificar soluções possíveis para melhorar os aspectos técnicos e comerciais de gestão de ANF. O estudo irá fornecer uma estratégia detalhada, identificar acções específicas de gestão e investimentos físicos, para reduzir a ANF. O apoio da sub-actividade (ii) (B) será fornecido para melhorar a base de dados de facturação dos clientes,

inventários de activos, e outros elementos operacionais de negócio que contribuem para o aumento da ANF. O Financiamento do MCC pode, após a aprovação prévia pelo MCC, ser utilizado para implementar os investimentos prioritários identificados no referido estudo para reduzir as perdas de ANF para a Águas de Santiago no âmbito desta sub-actividade; estas podem incluir, mas não estão limitadas a instituir áreas de gestão da procura e a substituição de programas de medição.

O Financiamento do MCC para a Actividade da Reforma do Serviço está sujeita às seguintes condições:

- (1) Antes do desembolso do Financiamento do Programa para a Reforma na Actividade do Serviço, o SAAS terá empenhado na transição para uma Águas de Santiago que opera e é gerida de forma independente, num memorando de entendimento entre o MAHOT e os municípios ou outro documento aceitável pelo Governo e pelo MCC; e
- (2) O apoio contínuo para as sub-actividades descritas nos parágrafos (ii) (B) e (ii) (C), acima apresentados, está condicionado à garantia do Governo de que a Águas de Santiago tem contribuições de capital suficiente, ou outro financiamento não-reembolsável de seus accionistas para apoiar suas operações e necessidades de capital de maneio, de acordo com o estudo de viabilidade económica e financeira realizada na sub-actividade (i) (B), acima apresentado, e satisfatório para o MCC.

(iii) Unidade de Concessão de Infra-estruturas

Com vista a promover uma reforma contínua a nível nacional, incentivar e premiar a reforma dos serviços, e melhorar o planeamento de investimentos, as Partes vão apoiar a criação de uma Unidade de Concessão de Infra-estruturas (“UCI”) para financiar as tão necessárias melhorias das infra-estruturas e capital no sector WASH.

O MCC disponibilizará fundos para a UCI, em três parcelas, na medida em que as políticas nacionais e as condições de reforma forem atingidas. A UCI concederá concessões numa base competitiva, a serviços que se qualificam com base na melhoria contínua na comercialização de operações. Os pedidos de concessões por serviços qualificados serão avaliados com base em um conjunto de critérios transparentes, financeiros, económicos, técnicos, operacionais, ambientais, sociais e de género.

A UCI irá fornecer concessões para três categorias de projectos: Categoria I - estudos e assistência técnica; Categoria II - melhorias de rede existentes e fora da rede; e Categoria III - expansão da rede. As categorias reflectem o nível de complexidade para implementar estes projectos, e os serviços candidatos serão obrigados a demonstrarem um progresso incremental no sentido da corporalização, e a ser elegíveis para o financiamento ao abrigo das Categorias II e III. Os projectos das Categorias II e III incluem o apoio financeiro para IEC e EFTP actividades ligadas a projectos de infra-estrutura específicas, identificados durante a fase de concepção. A UCI

terá um fundo de financiamento para ajudar as famílias pobres e as mulheres chefes de família a ultrapassarem as barreiras para os serviços WASH.

Os requisitos de elegibilidade, critérios de selecção de projectos e operações e procedimentos de gestão da UCI, serão estabelecidos num manual de operações para ser aprovado pelo Governo e MCC. As Partes esperam que a UCI será inicialmente gerida pelo MCA-Cabo Verde II com o apoio dos serviços de aconselhamento que as Partes considerem necessárias e depois transferida para a ANAS, quando a ANAS considerar ter capacidade suficiente para administrar e gerir o estabelecimento. Um painel de avaliação técnica irá realizar avaliações detalhadas, fornecer avaliações técnicas, e pontuar os projectos propostos. Um conselho executivo do Conselho Coordenador do MCA-Cabo Verde II irá supervisionar a UCI e aprovar projectos que passam os critérios de selecção e avaliação técnica estabelecidos. O montante do Financiamento do MCC alocado para estudos de viabilidade no âmbito da Categoria I da UCI não será superior a 20 por cento, excepto se acordado em contrário pelo MCC. Cada concessão será também submetida ao MCC, sem excepção.

O Financiamento do MCC também apoiará o desenvolvimento de um quadro de gestão social e ambiental para a UCI, aceitável para o Governo e MCC, para definir os princípios ambientais e sociais orientadores e para criar procedimentos que serão incluídos no manual de operações para avaliar propostas contra estes objectivos.

Conforme previsto, mais especificamente no Acordo de Implementação do Programa, o Financiamento do MCC para a UCI será disponibilizado gradativamente submetido para a realização da reforma dos marcos.

(A) Antes de disponibilizar a primeira tranche de financiamento disponível no âmbito da UCI: (1) o manual de operações para a UCI deverá ter sido aprovada pelo MCA-Cabo Verde II e pelo MCC, e (2) a ANAS deve ter sido criada e o CNAS deve ter adoptado o Plano Director;

(B) Antes de disponibilizar a segunda tranche do financiamento disponível no âmbito da UCI, a Águas de Santiago deverá ter sido criada como uma entidade independente e corporativizada que está sujeita à jurisdição regulatória da ARE e a ARE terá ao seu dispor um mecanismo de tarifa que se baseia no custo de serviço por classificação de classes e ter em atenção tarifas pró-pobres; e

(C) Antes de disponibilizar a terceira tranche do financiamento disponível no âmbito da UCI, o Governo deve fazer uma contribuição correspondente e adequada para a UCI conforme o calendário de contribuição do Governo acordado no Acordo de Implementação do Programa.

(c) Beneficiários

As Partes esperam que a Reforma Institucional e de Regulação (a nível nacional) e a Reforma nas Actividades do Serviço, em conjunto, irão inicialmente beneficiar aproximadamente 278,000 pessoas que vivem na Ilha de Santiago, resultante das reduções do custo médio de abastecimento de água, redução das perdas comerciais

pelos serviços e o efeito do crescimento incremental da canalização dos recursos governamentais de despesas menos produtivas para despesas mais produtivas. Na medida em que a reforma dos serviços se estende para as outras ilhas durante e após o Compacto, toda a população de Cabo Verde deve, eventualmente, beneficiar destas Actividades.

Os benefícios da UCI vão depender dos rendimentos das propostas apresentadas para financiamento. Para ser seleccionada, cada proposta deve demonstrar uma taxa de rendimento económico expectável, de pelo menos 12 por cento. Com base em estimativas de potenciais projectos, as Partes esperam que a UCI irá beneficiar, em média, uma população de 48.000 (aproximadamente, 11.000 famílias), ou pouco mais de 10 por cento da população de Cabo Verde.

(d) Integração Social e de Género.

As Partes acordaram em integrar factores sociais e de género no Projecto WASH em cada uma das Actividades centrais. Análises e objectivos sociais e de género estão actualmente, em grande parte, ausente das políticas e planeamento, do Sector WASH, apesar das desigualdades consideráveis no acesso à água e saneamento. O Financiamento do MCC apoiará a assistência técnica e recursos para a integração de análises e objectivos sociais e de género nas políticas, planeamento, recursos humanos, e orçamentos, tanto a nível nacional como a nível de serviços.

Dado o papel central desempenhado pelas mulheres e meninas na água e saneamento a nível familiar, garantindo que os investimentos em infra-estruturas são seleccionados e projectados com a devida atenção aos aspectos sociais e de género e de IEC adequado, são fundamentais para o cumprimento do impacto final dos objectivos da UCI. Os aspectos sociais e de género serão assim incorporados nos critérios de selecção de projectos para a UCI, e a UCI irá apoiar as actividades de IEC. A formação e oportunidades de emprego para as mulheres, no Sector WASH, também será promovido através do apoio a actividades de EFTP a nível nacional, dos serviços e da UCI.

(e) Avaliação Social e Ambiental

A Reforma Institucional e de Regulação (a nível nacional) e a Actividade da Reforma do Serviço foram classificados como projectos de Categoria C de acordo com as Directrizes Ambientais do MCC. Essas Actividades são susceptíveis de terem impactos adversos a nível social e ambiental. Todavia, o MCC reserva-se o direito de exigir estudos específicos de medidas mitigadoras de impacto social e ambiental. Como passo inicial, o MCC facultou um financiamento pré-Compacto para uma AESA em conjunto com o Plano Director para a Ilha de Santiago. O Financiamento do MCC também apoiará a capacitação da DGA para consolidar os padrões de qualidade da água em Cabo Verde e melhorar a fiscalização ambiental.

A UCI foi classificada como um projecto de Categoria D já que os projectos e actividades específicas serão financiados através de uma unidade. Baseado no pipeline de projectos com elevado potencial, algumas actividades podem, potencialmente, resultar em impactos sociais

e ambientais adversos, se as medidas de mitigação apropriadas não forem providenciadas. Procedimentos operacionais e um quadro de gestão social e ambiental serão criados para assegurar que os riscos e impactos sociais e ambientais são devidamente considerados e geridos de acordo com as leis e regulamentos em Cabo Verde e Directrizes Ambientais do MCC.

Procedimentos operacionais e um quadro de gestão ambiental e social será criada para assegurar que os riscos ambientais e sociais e os impactos são devidamente considerados e geridos de acordo com as leis e regulamentos em Cabo Verde e Directrizes Ambientais do MCC.

(f) Sustentabilidade.

A Reforma Institucional e de Regulação (a nível nacional) e a Actividade da Reforma do Serviço do Projecto WASH são especificamente orientadas para a melhoria da sustentabilidade do sector, abordando os principais constrangimentos no ambiente político e regulamentar e ao nível operacional. Um dos desafios para manter e sustentar o processo de reforma é o forte engajamento cívico. Para o efeito, as Actividades incluem recursos para ampla consulta pública e engajamento, mas também concentrar os esforços, assegurando que as mulheres e os grupos desfavorecidos estão sendo envolvidos nos primeiros estágios do planeamento até à construção.

(g) Coordenação de Doadores.

O Projecto WASH beneficia e continuará a beneficiar da coordenação entre as Partes e outros doadores. Embora no passado o sector foi marcado por uma falta de integração a nível do Governo e dos doadores, e que o Governo tem feito progressos recentes na definição da fase de reforma do sector e os doadores têm respondido ao melhorarem a sua coordenação interna e sua coordenação com o Governo, as Partes reconhecem que, no contexto dos escassos recursos melhorou a gestão do Governo e a coordenação com os seus parceiros é necessária para o sucesso da implementação do Projecto WASH.

2. Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento.

(a) Informações essenciais.

Em Cabo Verde, não existe nenhuma fonte conclusiva de informações da propriedade da terra. Dois registros diferentes de propriedade, cada um contém informações parciais sobre apenas uma parte limitada de parcelas de terra do país. Outros sistemas de registos guardam informações de terrenos pertencentes ao Estado. Nenhuma fonte contém informações baseadas num mapa completo indicando a localização real de uma parcela de terreno sobre o qual o direito é reivindicado. A confusão sobre a propriedade e os limites dos terrenos tem resultado em venda de terrenos não autorizadas e o atraso ou cancelamento de projectos de investimento tanto público como privado e limita a capacidade de pequenas empresas e famílias para criarem bens e aumentarem os seus rendimentos através de um investimento nas suas propriedades. O processo de registo de direitos de propriedade é demorado e oneroso para todos os utilizadores das terras,

dificultando o investimento nacional e estrangeiro e o crescimento económico. O Governo pretende criar uma única fonte confiável e mais facilmente acessível dos direitos fundiários e informações dos limites dos terrenos, a fim de reforçar o clima de investimento em Cabo Verde, e reduzir o tempo de transacção e custo dos registros de direitos fundiários.

(b) Resumo do Projecto e das Actividades.

O objectivo do Projecto de Gestão de Propriedade para Investimento (o “**Projecto da Propriedade**”) é a redução do tempo exigido para estabelecer os direitos fundiários seguros e estabelecer informações fundiárias mais conclusivas nas áreas de curto prazo, elevado potencial de desenvolvimento em Cabo Verde, por: refinando o ambiente jurídico, institucional e de procedimentos para aumentar a credibilidade das informações fundiárias, maior eficiência nas operações de gestão da propriedade, e reforço da protecção dos direitos fundiários; desenvolvendo e implementando um novo sistema de gestão de informações fundiárias; e especificando os direitos a parcelas e limites nas ilhas-alvo com elevado potencial de investimento.

(i) Actividade de Bases Legais e Institucionais.

A Actividade de Bases Legais e Institucionais (“**Actividade de Bases**”) consistirá em duas principais sub-actividades, abaixo descritas:

(A) Desenvolver bases legais, institucionais e processuais. No âmbito desta sub-actividade, o Financiamento do MCC apoiará:

- (1) A análise legal e regulamentar, recomendações, e elaboração de textos regulatórios e manuais de procedimento para a melhoria das operações e coordenação por parte das instituições da administração da propriedade a longo prazo;
- (2) A concepção de ferramentas legais, regulatórias e processuais e manuais que permitem a implementação e realização dos objectivos da Actividade de Direitos e Limites (descritos abaixo), e
- (3) Promover acções de projecção e workshops às partes interessadas e ao público em geral.

(B) Desenvolver e instalar sistemas de informação e transacção fundiária. No âmbito desta sub-actividade, o Financiamento do MCC apoiará:

- (1) A assistência técnica para informatizar e conectar a informação existente dos direitos fundiários e parcelas guardadas em suporte de papel, no sistema de registo do Ministério da Justiça e dos diferentes departamentos municipais;
- (2) A concepção de um sistema informatizado de informação de propriedade que será usada pelo Cartório Notarial do Ministério da Justiça e pelos governos municipais gerirem de forma eficiente e acederem a informações dentro da sua área de competência legal;

(3) A programação do sistema de trabalho consistente com os novos acordos institucionais e processuais e protocolos de acesso a dados, e

(4) A instalação do sistema, o procurement de hardware e software relevante para as operações do sistema, formação para os usuários, e projecção pública.

(ii) Actividade de Direitos e Limites.

Assente na Actividade de Bases, a Actividade de Direitos e Limites (a “**Actividade de Direitos e Limites**”) apoiará a clarificação actual dos direitos das parcelas e limites em ilhas-alvo com elevado potencial de investimento, incluindo o turismo por meio da capacitação de instituições-chave.

Sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas abaixo, o Financiamento do MCC apoiará: comunicações; divulgação e formação, incluindo tópicos de gestão de risco social e ambiental e de planeamento, produção e gestão de informação geográfica; gabinetes com base em vinculações de informações de direitos e limites onde existem dados; esclarecimento com base em extensões de limites através de consultas e levantamento de mapas; esclarecimento com base em direitos através de consultas de registos existentes e recolha de informação, e consultas com ocupantes actuais; recomendações de direitos de adjudicação feita com base em regulamentações e procedimentos acordados como resultado da Actividade de Bases; aviso público relativo a direitos e reivindicações de limites e requisitos/oportunidades para apresentação de, ou objecção a reivindicações; assistência na resolução de litígios; utilização de uma ferramenta de um quadro de política de reassentamento conforme necessário, aplicadas pela *Corporação Financeira Internacional*, Padrão de Desempenho 5; registos de direitos que podem ser adjudicados; e introdução de limite final e informação de direitos na informação da terra e no sistema de gestão de transacções criado no âmbito da Actividade de Bases.

A Actividade de Direitos e Limites irá cobrir áreas de terra reivindicadas ou consideradas como propriedade privada, como propriedade do governo nacional, e como propriedade dos governos municipais. A Actividade iniciará como uma actividade piloto na Ilha do Sal e será expandida para as outras três ilhas-alvo, sujeitas ao cumprimento das condições abaixo. Se as Partes acordarem que os fundos adicionais permanecem na Actividade de Direitos e Limites após a conclusão na Ilha do Sal e concessão de financiamento suficiente (incluindo as contingências adequadas) para as três ilhas adicionais, as Partes poderão repartir os fundos restantes para implementar a Actividade em outras ilhas, com base em critérios a ser acordados pelo MCC e MCA-Cabo Verde II.

O Financiamento do MCC para o trabalho de campo e formação relacionada com trabalho de campo no âmbito desta Actividade está sujeita às seguintes condições:

(A) Qualquer lei, lei rectificada ou textos regulamentares (regulamentos, portarias e directivas) considerados como necessários na Actividade de Bases, deverão ter sido adoptados pelo Parlamento ou o ministério (relevante) do Governo e estar em pleno vigor e efeito;

(B) Um manual de operações de trabalhos de campo para a Actividade de Direitos e Limites e satisfatório para o MCC, incluindo provisões e salvaguardas sociais e ambientais, deverão estar concluídas e adoptadas pelo Ministério da Justiça e Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território através de tais instrumentos como as Partes acordam que é necessário para dar pleno vigor e efeito para tal manual; e

(C) Antes do desembolso do fundo do MCC para implementar a Actividade em ilhas adicionais, o Governo deverá ter concluído a Actividade na Ilha do Sal, para um grau satisfatório para o MCC, e quaisquer modificações na abordagem de implementação para as restantes ilhas acordadas, deve ser acordado entre MCC, o Governo e o MCA-Cabo Verde II.

(c) Beneficiários.

Com base em estimativas de aumento de oportunidades de empregos, as Partes esperam que pelo menos 3.000 famílias (aproximadamente 13,000 pessoas) irão beneficiar do aumento do desenvolvimento do turismo como consequência das intervenções do projecto. Este número exclui a população actual nas ilhas que, espera-se, irá beneficiar da redução do custo e tempo do registro da terra e de informações mais conclusivas dos direitos e limites. Espera-se, que os benefícios resultem da redução dos custos, do aumento do investimento na propriedade, e do aumento do valor das propriedades. Benefícios e beneficiários adicionais serão monitorizados durante a Duração do Compacto.

(d) Medidas de Mitigação Social e Ambiental.

O Projecto da Propriedade foi classificado como projecto de Categoria B de acordo com as Directrizes Ambientais do MCC. A categorização é baseada em um número de riscos e potenciais impactos, que as Partes esperam mitigar através de abordagens sociais e ambientais (incluindo riscos baseados em género) integrados no Projecto da Propriedade. As Partes vão integrar várias salvaguardas na Actividade de Direitos e Limites num esforço para minimizar o risco de perda de direitos adquiridos dadas as imprecisões, lacunas, e potencial para sobreposições nas informações existentes dos direitos à terra. A projecção de actividades irá apoiar uma maior sensibilização do público, particularmente entre a população vulnerável, dos tipos de direitos à terra, os procedimentos e recursos disponíveis para a formalização desses direitos. Os procedimentos desenvolvidos no âmbito da Actividade de Bases e o quadro de política de reassentamento irão ajudar as partes interessadas com a resolução de litígios, com esclarecimento das ligações entre requisitos e direitos de planeamento e zoneamento e responsabilidades dos titulares dos direitos, e com análise adequada, planeamento e tomada de decisão em contextos de ocupação informal, ou de direitos secundários, especialmente para os grupos vulneráveis.

Os riscos sociais e ambientais relacionados com o aumento do desenvolvimento económico induzido pelo Projecto da Propriedade serão mitigados pela consulta pública e pela projecção. Isso vai ajudar as instituições pertinentes a gerirem melhor o uso da terra e direitos à

terra, a longo prazo. As Partes irão avaliar formas em que os dados sociais e ambientais existentes, informações dos requerimentos legais associados às terras do estado, áreas protegidas, habitats críticos, e ónus pode ser construído em sistemas de informação da terra para ajudar no planeamento municipal e turístico, inclusive na integração de salvaguardas sociais.

(e) Sustentabilidade.

A sustentabilidade institucional e financeira é fundamental para alcançar os resultados do Projecto da Propriedade. O MCC facultou uma ajuda pré-Compacto para análises detalhadas de drivers de sustentabilidade financeira, os fluxos de receitas projectadas, e os requisitos da força de trabalho para a gestão da informação da terra e dos sistemas de transacção. As Partes procederão à revisão das conclusões e recomendações desses estudos e irá acordar em alterar as abordagens e metodologias consideradas apropriadas, para assegurar que a concepção do sistema é compatível com a capacidade do Governo de usar e manter o sistema a longo prazo.

O Projecto da Propriedade irá assegurar que as abordagens legais, regulatórias e metodológicas para recolher e manter informações de direitos e limites ao longo do tempo, são consistentes com os princípios de custo-efectividade e acesso equitativo aos serviços administrativos da terra.

(f) Coordenação dos Doadores.

O Projecto da Propriedade assenta a partir de recentes investimentos em iniciativas no sector da propriedade do Governo feitas pela Espanha, Ilhas Canarias e pelo Banco Mundial. Uma parte do investimento dos outros doadores tem apoiado estudos específicos no sector da propriedade, incluindo um estudo concluído pelo Instituto Liberdade e Democracia. Além disso, como as Actividades de Direitos e Limites é um piloto que pode ser ampliado e implementado em todo o país, o Governo compromete-se em continuar a coordenação dos doadores, para identificar financiamentos adicionais com vista a apoiar a clarificação dos direitos e limites nas outras ilhas.

C. QUADRO DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Visão Geral.

O quadro de implementação e o plano para garantir uma governação adequada, fiscalização, gestão, monitorização e avaliação, e a responsabilidade fiscal para o uso do Financiamento do MCC estão resumidos abaixo. O MCC e o Governo vão celebrar um Acordo de Implementação do Programa, e podem celebrar quaisquer outros Acordos Suplementares e Cartas de Implementação, que as Partes considerem necessários para a prossecução deste Compacto, os quais, juntamente com este Compacto estabelecem os direitos, responsabilidade, deveres e outros termos relacionados com a implementação do Programa.

2. MCC

O MCC vai providenciar todas as medidas adequadas para o desempenho das suas responsabilidades relacionadas com o presente Compacto e Acordo de Implementação do Programa, incluindo o exercício de seus direitos de aprovação em conexão com a Implementação do Programa.

3. MCA-Cabo Verde II.

De acordo com a Secção 3.2 (b) do presente Compacto e Programa de Implementação do Programa, o MCA-Cabo Verde II irá agir em nome do Governo para implementar o Programa e para exercer e executar, sem limitações, os direitos e responsabilidades do Governo no que diz respeito à fiscalização, gestão, gerindo a implementação dos Projectos e suas Actividades, repartindo recursos, e gerindo aquisições. O Governo irá assegurar que o MCA-Cabo Verde II providencia todas as medidas necessárias para implementar o Programa, incluindo o exercício e desempenho dos direitos e responsabilidades designadas para esse efeito, pelo Governo nos termos do presente Compacto e do Acordo de Implementação do Programa. Sem limitar o que já foi referido, o Governo também irá assegurar que o MCA-Cabo Verde II tem autonomia de decisão total, incluindo, nomeadamente, a capacidade, sem consulta, consentimento ou aprovação de qualquer outra parte, para: (i) celebrar contractos a título individual, (ii) processar e ser processado, (iii) estabelecer Contas Autorizadas numa instituição financeira em nome do MCA-Cabo Verde II e manter o Financiamento do MCC em tais contas; (iv) despender o Financiamento do MCC; (v) contratar um agente fiscal que vai agir em nome do MCA-Cabo Verde II nos termos aceitáveis para o MCC; (vi) contratar um ou mais agentes comerciais que irão agir em nome do MCA-Cabo Verde II, nos termos aceitáveis para o MCC, para gerirem o procurement de bens, trabalhos, e serviços requisitados pelo MCA-Cabo Verde II para implementar o Programa; e (vii) contratar um ou mais auditores para realizarem auditorias a essas contas. O Governo irá providenciar as acções necessárias para efectivar, operar, gerir e manter o MCA-Cabo Verde II, de acordo com as condições aplicáveis que precedem o desembolso do Financiamento de Implementação do Compacto estabelecido no Anexo IV do presente Compacto.

O Governo vai criar o MCA-Cabo Verde II como uma unidade de gestão do programa legalmente estabelecida ao abrigo do Ministério das Finanças e do Planeamento. O MCA-Cabo Verde II será formado através de uma resolução do Conselho de Ministros, essa resolução será incluída no Acordo de Implementação do Programa. O MCA-Cabo Verde II será criado de acordo com as Directrizes do MCC para as Entidades Responsáveis e Estruturas de Implementação, publicadas no Website do MCC (as “**Directrizes de Governança**”), e estará em forma e conteúdo satisfatório para o MCC. O MCA-Cabo Verde II, em nome do Governo, administrará o Financiamento do MCC. O MCA-Cabo Verde II consistirá nos seguintes órgãos: um conselho coordenador (o “**Conselho Coordenador**”); uma equipa de gestão (a “**Unidade de Gestão**”); e dois conselhos consultivos (cada, um “**Conselho Consultivo**” e, colectivamente, os “**Conselhos Consultivos**”). Como beneficiário do Financiamento do MCC, o MCA-Cabo Verde II estará sujeita aos requisitos de auditoria do MCC. O MCA-Cabo Verde II estará sediado na Praia, Cabo Verde.

(a) Conselho Coordenador.

(i) O Conselho Coordenador terá a responsabilidade final de fiscalização, direcção, e decisão do MCA-Cabo

Verde II, tal como a implementação total do Programa. As Partes esperam que o Conselho Coordenador será inicialmente composto por nove membros votantes, constituído por representantes do governo nacional e municipal, sociedade civil, sector privado e dois observadores não-votantes. Nos membros do Conselho Coordenador estão previstos os seguintes membros votantes: a Ministra das Finanças e do Planeamento; o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território; o Ministro da Justiça, o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural; um representante do Gabinete do Primeiro-Ministro; o Presidente da Associação Nacional de Municípios de Cabo Verde; o Presidente do Conselho Superior das Câmaras do Comercio de Cabo Verde; o Presidente da Câmara do Turismo de Cabo Verde; e o Presidente da Plataforma das Organizações Não-Governamentais. O Conselho Coordenador irá incluir também, os seguintes observadores não-votantes: um representante do Ministério das Relações Exteriores; e o Director Residente do MCC. O Conselho Coordenador será presidido pela Ministra das Finanças e do Planeamento.

(ii) Funções e Responsabilidades. O Conselho Coordenador será responsável pela fiscalização, direcção, e pelas decisões do MCA-Cabo Verde II, bem como pela implementação geral do Programa. O Conselho Coordenador irá organizar reuniões regulares de acordo com as Directrizes de Governança, no mínimo uma vez por trimestre. As funções específicas dos membros votantes e não-votantes e os observadores não-votantes serão estabelecidas nos Regulamentos do MCA-Cabo Verde II. O Conselho Coordenador irá reportar ao Governo sobre o status e progresso relacionado com a implementação do Compacto, matéria financeira, procurements, e outras matérias identificadas pelo Governo, pelo menos numa base anual ou conforme requisitado pelo Governo.

(b) Unidade de Gestão.

(i) Composição. A Unidade de Gestão será dirigida por um Director Executivo seleccionado através de concurso público e deverá ser inicialmente composta pelos seguintes funcionários a tempo inteiro: Director Executivo; Director Administrativo e Financeiro; Gestor/Economista de Monitorização e Avaliação; Gestor do Projecto Água e Saneamento; Gestor do Projecto da Propriedade; Gestor Social e de Género; Gestor Ambiental; Gestor da Reforma Política e do Desenvolvimento Institucional; e Gestor de Procurement. Estes funcionários-chave serão apoiados por pessoal adicional adequado para capacitar a Unidade de Gestão para executar as suas funções e responsabilidades. Deste pessoal suplementar deverá incluir: um Especialista em Procurement; um Especialista Administrativo e Financeiro e um Especialista em Comunicação, entre outros.

(ii) Funções e Responsabilidades. Com a supervisão do Conselho Coordenador, a Unidade de Gestão irá ter a principal responsabilidade para a gestão do dia-a-dia do Programa, incluindo as funções e responsabilidades específicas, estabelecidas no Acordo de Implementação do Programa. A Unidade de Gestão irá servir como ponte de ligação entre o MCC e o Governo, e irá ser responsabilizada pelo sucesso na execução do Programa, de cada Projecto e de cada Actividade.

(c) Conselho Consultivo.

(i) Composição. Os beneficiários do Programa serão representados pelo Conselho Consultivo em dois níveis do projecto, composto por representantes de ministérios relevantes, municípios, sector privado e organizações não-governamentais tal como acordado pelo Governo e pelo MCC. Os dois Conselhos Consultivos irão fornecer informações ao Conselho Coordenador e à Unidade de Gestão nas matérias relacionadas com o Programa, promovendo consultas transparentes e permanentes.

(ii) Funções e Responsabilidades. Consistentes com as Directrizes de Governança, os Conselhos Consultivos serão responsáveis por continuarem o processo de consulta ao longo da implementação do Programa. Enquanto, os Conselhos Consultivos não terão autoridade para tomar decisões, eles serão responsáveis por, entre outras coisas, pela revisão a pedido do Conselho Coordenador ou da Unidade de Gestão, determinados relatórios, acordos e documentos relacionados com a implementação do Programa no sentido de fornecer informações ao MCA-Cabo Verde II relativo à implementação do Programa.

4. Salvaguardas Sociais e Ambientais.

Todos os Projectos serão implementados em conformidade com as Directrizes Ambientais e Políticas de Género do MCC, Directrizes de Integração de Género do MCC e os Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional. Qualquer reassentamento involuntário será realizado de acordo com o Padrão de Desempenho 5 do CFI no Reassentamento Involuntário e na Aquisição de Terras de forma aceitável para o MCC. No caso de redução de despesas e despedimentos resultantes da implementação dos Projectos, o Governo irá assegurar que os projectos estarão em conformidade com as leis trabalhistas nacionais e com as melhores práticas de redução de despesas de acordo com as Notas de Boa Prática do FIC: Gestão de Redução de Despesas. O Governo irá também assegurar que os Projectos estarão em conformidade com todas as leis nacionais e regulamentos ambientais, licenças e alvarás, excepto na medida em que tal cumprimento seria inconsistente com este Compacto.

Especificamente, o Governo irá: cooperar com, ou completar, conforme o caso, qualquer estudo de impacto social e ambiental em curso, ou se necessário realizar e completar qualquer avaliação social e ambiental adicional, quadros de gestão social e ambiental, planos de gestão social e ambiental, auditorias sociais e ambientais, quadros de políticas de reassentamento, e planos de acções de reassentamento necessário ao abrigo das leis de Cabo Verde, as Directrizes Ambientais do MCC, as Directrizes de Integração de Géneros do MCC, este Compacto, o Acordo de Implementação do Programa, ou qualquer outro Acordo Suplementar, ou de outra forma requisitado pelo MCC, todos em forma e conteúdo satisfatório para o MCC; assegurar que o Projecto especifica que os planos de gestão social e ambiental são desenvolvidos e todas as medidas relevantes, contidas nesses planos, são integradas na concepção do projecto, os documentos de procurement adequados e associados a contractos concluídos, em todos os casos em forma e conteúdo sat-

isfatórios ao MCC; e implementar de forma satisfatória para o MCC, medidas apropriadas de mitigação social e ambiental identificadas nessas avaliações, planos ou desenvolvidos para abordar questões sociais e ambientais identificados durante a implementação. A menos que o MCC concorde em contrário por escrito, o Governo vai financiar todos os custos necessários para as medidas de mitigação social e ambiental (incluindo, sem limitação, os custos de reassentamento) não especificamente previstas para, ou que excedam o Financiamento do MCC especificamente alocados para essas despesas, inseridas no Plano Financeiro Detalhado para qualquer Projecto.

Para maximizar os impactos sociais positivos dos Projectos, chamando atenção às questões transversais sociais e de género, tais como o tráfico de pessoas, trabalho forçado e trabalho infantil, e VIH/SIDA, e para assegurar em conformidade com a Política de Género do MCC e as Directrizes de Integração de Géneros do MCC. O MCA-Cabo Verde II, em nome do Governo, irá desenvolver um plano global de integração social e de género que, no mínimo, incorpora os resultados de uma análise global de género, identifica abordagens para consultas regulares, consultas significativas e inclusivas com mulheres e outros grupos vulneráveis / grupos sub-representados, reforça os resultados e recomendações do Projecto específico de análises sociais e de género e estabelece estratégias para a incorporação dos resultados de análises sociais e de género nas concepções finais do Projecto, conforme o caso (“*Plano de Integração Social e de Género*”). Assegurar que, através da monitorização e coordenação durante a implementação, a Actividade final esboça documentos de concursos de construção, e outros documentos vinculativos, planos de implementação, e planos M&A, são em si consistentes e incorporam os resultados das análises sociais e de géneros e o Plano de Integração Social e de Género.

5. Entidades Implementadoras.

Sujeito aos termos e condições do presente Compacto, o Acordo de Implementação do Programa, e qualquer outro acordo relacionado e celebrado em conexão com este Compacto, o Governo, através do MCA-Cabo Verde II, pode engajar um ou mais entidades do Governo para implementar ou auxiliar na implementação de qualquer Projecto ou Actividade (ou um seu componente) em apoio deste compacto (cada, uma “*Entidade Implementadora*”). A nomeação de qualquer Entidade Implementadora estará sujeita à revisão e aprovação do MCC. O Governo irá assegurar que as funções e responsabilidades de cada Entidade Implementadora e outros termos adequados são estabelecidos num acordo, em forma e conteúdo satisfatório para o MCC (cada, um “*Acordo de Entidade Implementadora*”).

6. Agente Fiscal.

O Ministério das Finanças e do Planeamento será responsável pela assistência ao MCA-Cabo Verde II, com gestão fiscal e assegurar a responsabilidade fiscal adequada do Financiamento do MCC (em tal função, o “*Agente Fiscal*”). As funções do Agente Fiscal irão incluir as estabelecidas no Acordo de Implementação do

Programa e em tais acordos ou documentos como o MCA-Cabo Verde II, celebrado com o Agente fiscal, que acordo que deverá estar em forma e conteúdo satisfatório para o MCC. Se o Agente Fiscal não for capaz de desempenhar as suas funções de acordo com as normas do MCC, o MCC pode exigir que o MCA-Cabo Verde II contracte um novo agente fiscal para executar essas funções.

7. Procurement.

As Partes esperam que uma unidade dedicada dentro do MCA-Cabo Verde II irá realizar e certificar actividades de procurement especificados em apoio do presente Compacto, com pessoal adequado e apoio de assistência técnica aceitável para o MCC (em tal função, o “*Agente de Procurement*”). Uma vez que a unidade é composta, e antes da entrada em vigor do Compacto, o MCC irá avaliar a capacidade e o desempenho da unidade de procurement do MCA-Cabo Verde II e determinar se o pessoal é adequado e em que medida, se algum apoio consultivo externo é necessário. Se o MCC determinar que a unidade de procurement do MCA-Cabo Verde II não é capaz de desempenhar as suas funções em conformidade com as normas e directrizes do MCC, o MCC pode exigir que o MCA-Cabo Verde II contracte um apoio externo adicional de consultoria ou um agente de procurement externo para a realização dessas funções. As funções e responsabilidades do Agente de Procurement serão definidos no Acordo de Implementação do Programa e em outros acordos tais como MCA-Cabo Verde II celebra com cada Agente de Procurement, que acordo que deverá estar em forma e conteúdo satisfatório para o MCC. Cada Agente de Procurement irá aderir às normas de procurement estabelecidas nas Directrizes do Programa de Procurement do MCC e garantir que os procurements são consistentes com o plano de procurement adoptado pelo MCA-Cabo Verde II nos termos do Acordo de Implementação do Programa, a menos que o MCC acorde o contrário por escrito.

ANEXO II

RESUMO DO PLANO FINANCEIRO PLURIANUAL

Este Anexo II resume o Plano Financeiro Plurianual do Programa.

1. Geral.

O resumo do plano financeiro plurianual (“*Resumo do Plano Financeiro Plurianual do Programa*”) está apenso a este Anexo II como Exposição A. A seu tempo, como especificado no AIP, o Governo adoptará, sujeito à aprovação do MCC, um plano financeiro plurianual, que inclui, além do plano financeiro plurianual de estimativa do Financiamento do MCC e a contribuição de fundos e recursos por parte do Governo, os requisitos anuais e trimestrais do financiamento para o Programa (incluindo custos administrativos) e para cada Projecto, projectado tanto na base do empenho como dos requisitos financeiros.

2. Contribuição Governamental PRI.

Durante a Duração do Compacto, o Governo irá fazer contribuições de pelo menos US\$ 9,934,500 (o equivalente

a 15 por cento do montante do Financiamento do MCC, cometidos no âmbito do presente Compacto), para assumir as responsabilidades do Governo no termos da Secção 2.6 (a) deste Compacto. Estas contribuições podem incluir contribuições em espécie e contribuições financeiras para satisfazer os Objectivos do Programa e do Projecto. Em coerência com estas obrigações, o Governo desenvolveu um orçamento para as contribuições que o Governo espera fazer ao longo dos cinco anos da duração do Compacto. Estas contribuições serão, além dos gastos do Governo repartidos, para satisfazer os Objectivos do Programa e

do Projecto no seu orçamento para o ano imediatamente anterior ao estabelecimento deste Compacto. A contribuição do Governo estará sujeita a quaisquer requisitos legais em Cabo Verde para a orçamentação e aprovação de tal contribuição, incluindo a aprovação do orçamento anual do Governo, pela sua legislatura. As Partes devem estabelecer, no Acordo de Implementação do Programa ou outros Acordos Suplementares, certos requisitos relacionados com esta contribuição Governamental, quais os requisitos que podem servir como condições precedentes para o Desembolso do Financiamento do MCC.

EXPOSIÇÃO A RESUMO DO PLANO FINANCEIRO PLURIANUAL

(milhões US\$)							
Projectos	FIC	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
1. Projecto Água, Saneamento e Higiene							
Actividade da Reforma Institucional e Regulatória (a nível nacional)							
Actividade da Reforma do Serviço Unidade de Concessão de Infra-estruturas							
Subtotal	2.25	4.55	9.80	13.35	9.80	1.35	41.10
2. Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento							
Actividade de Bases							
Actividade de Direitos e Limites							
Subtotal	1.16	2.70	3.69	2.57	4.56	2.58	17.26
3. Monitorização e Avaliação (M&A)							
Subtotal	0.09	0.22	0.31	0.26	0.30	0.21	1.39
4. Administração do Programa							
Subtotal	0.50	1.06	1.12	1.12	1.18	1.50	6.48
Total Geral	4.00	8.53	14.92	17.30	15.84	5.64	66.23

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO PLANO DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Este Anexo III, na sua generalidade descreve os componentes do Plano de Monitorização e Avaliação (“*Plano M&A*”) para o Programa. O conteúdo e a forma actual do Plano M&A serão acordados pelo MCC e Governo em concordância com a Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e dos Programas Limiaries como publicado periodicamente no Website do MCC (a “*Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e dos Programas Limiaries*”). O Plano M&A pode ser modificado conforme descrito na Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e Programas Limiaries com a aprovação do MCC sem a necessidade de uma emenda ao Anexo III.

1. Visão Geral.

O MCC e o Governo irão formular e acordar, e o Governo irá implementar ou fazer com que seja implementado, um Plano M&A que especifica: (a) como serão monitor-

izados os progressos com vista a alcançar a Finalidade do Compacto, os Objectivos do Programa e os Objectivos do Projecto (“*Componente de Monitorização*”); (b) um processo e cronograma para a monitorização das Actividades planeadas, em curso e concluídas para determinar a sua eficiência e eficácia, e (c) uma metodologia para avaliação e uma avaliação rigorosa dos resultados e do impacto do Programa (“*Componente de Avaliação*”). Informações sobre o desempenho do Programa incluindo o Plano M&A, e quaisquer emendas ou modificações, bem como progressos e outros relatórios, serão disponibilizados ao público no website do MCC, MCA-Cabo Verde II e em outros lugares.

2. Lógica do Programa.

O Plano M&A vai seguir uma lógica que descreve como as Actividades propostas devem contribuir para a realização dos Objectivos do Projecto, os Objectivos do Programa e a Finalidade do Compacto.

A Finalidade do Compacto é reduzir a pobreza através de um crescimento económico em Cabo Verde. Os Objectivos do Programa são reduzir os custos na economia

dos serviços públicos prestados de forma ineficiente e para eliminar as condições institucionais que impendem o investimento do sector privado. O Objectivo do Projecto Água, Saneamento e Higiene é estabelecer uma base financeira solida, transparente e institucionalmente responsável para a prestação de serviços de água e saneamento para as famílias e empresas cabo-verdianas. Os resultados das Actividades do Projecto são: (a) instituições e procedimentos necessários para a regulação dos serviços públicos corporizados e prestação de serviços de água e saneamento e operando de acordo com os princípios comerciais; (b) a criação e funcionamento de serviços públicos de água direccionados para o comércio; (c) melhorar o custo-benefício dos serviços; e (d) melhoria na extensão, qualidade e fiabilidade dos serviços prestados. O Objectivo do Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento é a redução do tempo exigido para estabelecer os direitos fundiários seguros e estabelecer informações fundiárias mais conclusivas nas áreas de elevado potencial de desenvolvimento a curto prazo em Cabo Verde. Os resultados das Actividades do Projecto são: (a) uma redução no tempo médio necessário para estabelecer um direito de propriedade transparente e para completar outras transacções relacionadas com propriedades; (b) um aumento na fiabilidade das informações dos direitos e limites fundiários; e (c) um aumento no nível de actividade de desenvolvimento nas ilhas-alvo, resultando no aumento a nível de empregos, em resposta à redução do tempo de espera para o investimento. Os resultados do Programa devem contribuir para as metas de redução da pobreza e crescimento económico de Cabo Verde definidos na estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde.

3. Componente de Monitorização.

Para monitorizar o progresso com vista à realização do impacto e dos resultados do Compacto, o Componente de Monitorização do Plano de M & A irá identificar: (i) os Indicadores (conforme definido abaixo), (ii) as definições dos Indicadores, (iii) as fontes e os métodos de recolha de dados, (iv) a frequência de recolha de dados, (v) a parte ou as partes responsáveis pela recolha e análise de dados relevantes, e (vi) o cronograma para a elaboração de relatórios sobre cada Indicador para o MCC.

Além disso, o Componente de Monitorização vai acompanhar as mudanças nos Indicadores escolhidos para medir o progresso com vista à realização dos Objectivos do Programa e Objectivos do Projecto durante a Duração do Compacto. O MCC também pretende continuar a monitorizar e medir os impactos de longo prazo do Compacto, após a expiração do Compacto. O Plano M&A vai estabelecer referências que avaliam a situação antes de uma intervenção de desenvolvimento, contra a qual o progresso pode ser avaliado ou serem feitas comparações (cada, uma “Referência”). O Governo vai recolher Referências sobre os Indicadores seleccionados ou verificar Referências já recolhidas, se for caso disso, e conforme estabelecido no Plano M&A. Dados e indicadores desagregados por sexo serão desenvolvidos para a versão completa do Plano M&A.

(a) Indicadores do Compacto. O Plano M&A irá medir os resultados do Programa utilizando dados quantitativos, objectivos e fiáveis (“*Indicadores*”). Cada Indicador terá parâmetros de referência que especificam o valor esperado e o tempo de espera pelo qual esse resultado será alcançado (“*Meta*”). Todos os Indicadores serão desagregados por sexo, nível de rendimento e idade, e tipos de beneficiários de acordo com o que for possível e aplicável. Sujeita à aprovação prévia do MCC, por escrito, o Governo ou o MCA-Cabo Verde II podem acrescentar Indicadores ou refinar as definições e Meta dos Indicadores existentes.

(b) Indicador da Finalidade do Programa. O Plano M&A irá conter um Indicador relacionado com a Finalidade do Compacto que procura medir o desempenho sustentável, a longo prazo, das instituições do Projecto Água, Saneamento e Higiene e o Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento.

(c) Outros Indicadores. Os Indicadores são utilizados para medir o progresso, com vista, aos resultados esperados ao longo do período de implementação. São necessários diferentes tipos de Indicadores em momentos diferentes e para traçar a lógica do Programa. O Plano M&A irá conter os indicadores listados no Anexo III, bem como outros indicadores, incluindo “indicadores comuns”, para o progresso de supervisão de gestão e comunicação do MCC para a obtenção de resultados compactos. Os Indicadores comuns são utilizados pelo MCC para medir o progresso através dos Compactos, dentro de alguns sectores e permitir ao MCC agregar resultados em todos os países para relatar externamente aos principais interessados. Os indicadores comuns podem ser especificados em todos os níveis dos indicadores (processo milestone, produção, resultado, objectivo, e meta).

Os indicadores do Plano M&A devem ser mantidos ao mínimo necessário para supervisão do Programa, gestão do Projecto e para medir e comunicar o progressos para os resultados esperados para as actividades planeadas. O MCA-Cabo Verde II pode monitorizar os indicadores adicionais a nível da Actividade para sua própria gestão e para fins de comunicação, mas estes não precisam ser incluídos no Plano M & A nem ser relatados ao MCC, a menos que solicitado por um sector de liderança do MCC. o MCA-Cabo Verde II rá compilar e actualizar as referências, enquanto se aguarda a aprovação por escrito do MCC, para os principais indicadores na medida em que os novos dados estiverem disponíveis.

Tabela 1. Projecto Água, Saneamento e Higiene

A seguir estão os Indicadores e Metas para a monitorização do Projecto Água, Saneamento e Higiene. Os indicadores comuns serão revistos a partir da sua forma abreviada, no Anexo III, de acordo com a Orientação de Indicador Comum do MCC presente no Plano M&A. Desagregação por urbano/rural, género do chefe de família e de outras categorias relevantes serão identificados no Plano M & A.

Tabela 1: Projecto Água, Saneamento e Higiene					
Resultado	Indicador	Definição	Unidade	Referência	Meta a 5 Anos
Indicadores de nível de Objectivo					
Reduzir o custo das necessidades de água das famílias	O custo unitário de toda a água consumida pelas famílias em Santiago	O custo total para o consumidor deve incluir tarifas pagas, os custos de ligação directa (ou não), compras comerciais, o valor do tempo de colecta de água e os custos de sobrevivência doméstica (directa ou não) devido a questões de fiabilidade. As informações serão desagregadas, de acordo com o possível, por género do chefe de família e quartil de renda.	US\$/m ³	TBD	TBD ¹
Reduzir subsídios do sector WASH	Redução do valor do subsídio implícito.	TBD	US\$	TBD	TBD ²
Reduzir o custo da rede de abastecimento de água	Preço da cobrança média de água para os serviços corporatizados.	Custo de operação + 24 horas do factor abastecimento + investimento em manutenção (c.f., IB-NET definições e kits de ferramentas)	US\$/m ³	TBD ³	Redução de mais de 15% por ano no espaço de dois anos de corporatização ⁴
Aumentar a população abastecida por serviços corporatizados	A cobertura do abastecimento dos serviços corporatizados.	Percentagem da população nacional abastecida por serviços regulamentados e corporatizados.	Percentagem	TBD ⁵	50 ⁶
Actividade 1. Actividade da Reforma Institucional e Regulatória (a nível nacional)					
Indicadores de Nível de Resultado					
Constrangimento para serviços de água corporatizados reduzidos.	Progresso satisfatório contra o plano de trabalho aprovado pelo MCC sobre as reformas legais e regulamentares	Avaliação por um mecanismo de avaliação independente. ⁷	TBD	TBD	TBD

¹ As Metas serão estabelecidas com base em premissas de redução de custos para as populações abastecidas por serviços regulamentados e corporatizados. As Referências e a forma de cálculo serão estabelecidas em colaboração com uma empresa independente de avaliação de impacto, e vai usar uma combinação de inquéritos estatisticamente representativos.

² O indicador e a definição serão determinados com base em análises futuras da melhor fonte de dados disponível.

³ Referências e metas serão estabelecidas com base em dados de um estudo de viabilidade económica a ser financiado pelo Compacto, bem como com o apoio de consultores de assistência técnica.

⁴ A Referência será estabelecida, e alvos verificados, baseado em dados do estudo de viabilidade económica.

⁵ Electra é a única empresa regulamentada pela ARE, e actualmente opera na Praia, São Vicente, Boa Vista e Sal. Dados da referência serão obtidos a partir do Censo 2010 ou base de dados do ARE, e devem ser incluídos no Plano M&A.

⁶ A Meta é com base na população de Santiago de acordo com o censo nacional.

⁷ Mecanismo de avaliação e estratégia para monitorizar e avaliar a qualidade da reforma serão delineadas no Plano M&A, e deve estar completamente desenvolvido no ano 1 da implementação do Compacto. Os mecanismos de avaliação irão incluir um plano detalhando de reformas de marcos baseado nas condições precedentes do Compacto, no critério estabelecido pela UCI, incluindo a reforma legal institucional e ambiente institucional para novos estudos do sector WASH.

Tabela 1: Projecto Água, Saneamento e Higiene

Resultado	Indicador	Definição	Unidade	Referência	Meta a 5 Anos
Funcionalidades centrais de instituições consolidadas.	Indicadores de competências centrais da ANAS e da ARE	TBD antes da entrada em vigor, em conjunto com um mecanismo de avaliação independente. ⁸	TBD	TBD	TBD
Actividade 2. Reforma dos Serviços					
Indicadores de Nível de Resultado					
Desempenho sustentável da Águas de Santiago	Cobertura de custos operacionais	Total anual de receita operacional dividido pelo total de custos operacionais anuais	Porcentagem	TBD	TBD ⁹
Melhorar a fiabilidade e qualidade da rede de abastecimento de água	Satisfação do cliente com a fiabilidade do abastecimento; i.e., continuidade do serviço	Total number of water and waste water complaints per year expressed as a percentage of the total number of water and waste water connections disaggregated by income quartile.	Porcentagem	TBD ¹⁰	TBD
	Medida objectiva do abastecimento de água; i.e., continuidade do serviço	Média de horas de serviço por dia para abastecimento de água e de águas residuais em Santiago.	Horas por dia	TBD	TBD ¹¹
	Satisfação do cliente com a qualidade da água	Número total de reclamações de água potável por ano, expressa em percentagem do número total de ligações de água potável desagregados por quartil de renda.	Porcentagem	TBD ¹²	TBD
	Medida objectiva da qualidade da água	Contagem de coliformes fecais (e / ou C12 residual) nos trabalhos de tratamento de água e de pontos de utilização (IB-NET)	Volume 100ml (e/ou mg/l)	TBD	TBD
Reforço na eficiência operacional da Águas de Santiago	Água não facturada da Águas de Santiago	Diferença entre a água fornecida e água vendida (volume de água “perdida”), expressa como uma percentagem de água net fornecida	Porcentagem	50% ¹³	40-50% redução sob a referência
	Orçamentos anuais independentes (publicados) de serviços municipais de água (participantes) de Santiago	Declarações publicadas e auditadas pela Águas de Santiago	Volume	0	TBD

⁸Indicadores de competência central serão determinados através de um estudo de ambiente institucional nacional a ser financiado pelo Compacto antes da entrada em vigor. Espera-se que as principais competências resultantes deste estudo de concepção devem ser codificadas nas reformas legislativas adequadas.

⁹Referência e meta serão incluídas no Plano M&A. As Metas serão estabelecidas utilizando os dados gerados a partir do estudo de viabilidade económica.

¹⁰Resultados do inquérito Água e Saneamento de 2010 recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) mostram que 36 por cento dos chefes de família dos entrevistados estão “ *muito insatisfeito* ” (11 por cento) ou “ *insatisfeito* ” (25 por cento) com a fiabilidade do serviço público de água canalizada em Santiago, enquanto 46 por cento dos inquiridos indicam que eles estão “ *satisfeito* ” (41percent) ou “ *muito satisfeitos* ” (5 por cento), com a fiabilidade do serviço público de água canalizada em Santiago. O Plano M&A fornecerá desagregação de renda para este indicador.

¹¹Um estudo de água não facturada e necessidade de infra-estruturas em Santiago e o estudo do plano director, a serem financiados pelo Compacto antes da sua entrada em vigor, irá ajudar a estabelecer referência (s), metas anuais e se necessário metas para fim do Compacto. Metas para aumento da fiabilidade do abastecimento vão ser baseadas em reduções estimadas de perdas técnicas em oposição ao aumento de produção de água.

¹²Resultados do inquérito Água e Saneamento de 2010 recolhidos pelo INE mostram que 38 por cento dos chefes de família dos entrevistados estão “ *muito insatisfeito* ” (18 por cento) ou “ *insatisfeito* ” (20 por cento) com a fiabilidade do serviço público de água canalizada em Santiago, enquanto 49 por cento dos inquiridos indicam que eles estão “ *satisfeito* ” (44por cento) ou “ *muito satisfeitos* ” (5 por cento), com a fiabilidade do serviço público de água canalizada em Santiago. O Plano M&A fornecerá desagregação de renda para este indicador.

¹³Estudo de água não facturada financiado antes da entrada em vigor irá actualizar o valor da referência.

Tabela 1: Projecto Água, Saneamento e Higiene

Resultado	Indicador	Definição	Unidade	Referência	Meta a 5 Anos
Maior acesso a fonte melhorada de água potável	Proporção da população utilizando uma fonte melhorada de água potável	Proporção da população Santiago (famílias) utilizando uma fonte melhorada de água potável. O Plano M&A irá incluir a desagregação por quartil de renda e género do chefe da família.	Porcentagem	86 ¹⁴	TBD ¹⁵
Maior acesso a saneamento melhorado	Proporção da população utilizando um serviço de saneamento melhorado	Proporção da população Santiago (famílias) utilizando um serviço de saneamento melhorado desagregado por ligações fora-de-rede. O Plano M&A irá incluir a desagregação por quartil de renda e género do chefe da família.	Porcentagem	41 (na-rede)	TBD ¹⁶
				19 (fora-da-rede)	
Consumo total de água	Consumo de água residencial	Consumo médio de água em litros por pessoa por dia para famílias de Santiago, desagregados por quartil de renda. O Plano M&A irá incluir a desagregação por quartil de renda e género do chefe da família. ¹⁷	Litros per capita por dia	17.1 (quartil 1)	TBD ¹⁷
				31.7 (quartil 2)	
				33.0 (quartil 3)	
				62.7 (quartil 4)	
Actividade 3. Unidade de Concessão de Infra-estruturas					
Indicadores de Nível de Resultado					
Desempenho demonstrado conforme definido no Manual de Operações IGF	TBD para investimentos individuais na assinatura de acordos de concessão.	TBD	TBD	TBD	TBD

¹⁴As classificações das fontes de água e serviços de saneamento melhorados são baseadas no Programa de Monitorização Conjunta do Abastecimento de Água e Saneamento pela Organização Mundial de Saúde e UNICEF. Os dados de referência são obtidos a partir do Censo 2010 realizado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) financiado através de 609 (g) fontes. Melhorar a fonte de água inclui "famílias ligadas à rede [rede pública de água, diferente da rede de esgotos] utilizando um sistema canalizado de descarga de esgotos, descarregar para um sistema de fossa séptica, poço ou descarregar ou despejar sobre algum outro lugar."

¹⁵O inquérito de consumo de água será utilizado para estabelecer uma referência para o Plano M&A.

¹⁶As classificações das fontes de água e serviços de saneamento melhorados são baseadas no Programa de Monitorização Conjunta do Abastecimento de Água e Saneamento pela Organização Mundial de Saúde e UNICEF. Os dados de referência são obtidos a partir do Censo 2010 realizado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) financiado através de 609 (g) fontes. Melhorar a fonte de água inclui "famílias ligadas à rede [rede pública de água, diferente da rede de esgotos] utilizando um sistema canalizado de descarga de esgotos, descarregar para um sistema de fossa séptica, poço ou descarregar ou despejar sobre algum outro lugar."

¹⁷Meta a ser determinada com base em pressupostos do modelo de RRA e as informações colectadas através avaliação imediata das necessidades de estudo e plano director de Santiago a ser realizado antes da entrada em vigor.

¹⁸Referência derivada do Inquérito de Água e Saneamento de 2010 recolhidos pelo INE. Quartil 1 refere-se ao grupo de menor renda; quartil 4 refere-se ao grupo de maior renda.

Tabela 2: Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento

A tabela a seguir descreve os principais Indicadores e Metas para o Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento e de seus componentes relevantes, como descrito no parágrafo 2 (e) da Parte B do Anexo I.

Tabela 2. Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento					
Resultado	Indicador	Definição	Unidade	Referência	Meta a 5 Ano
Indicadores de Nível de Objectivo					
Aumento de Investimentos	Desenvolvimento do aumento relacionado com do turismo em ilhas com alto potencial de investimento	“Passo para aumento do nível” acima da tendência na capacidade de camas e total de cama-noites	Porcentagem	2011-2015 tendência: projecções actuais estimam uma capacidade de aprox. 16.200 camas, 3,8 milhões de cama-noites em 2016 ²¹	Aumento de mais 5% acima do nível de tendências de referência para capacidade de camas e cama-noites
Indicadores de Nível de Resultado					
Aumentar a eficiência e custo-eficácia do registo de e transacções dos direitos fundiários	Tempo decorrido para transacções de propriedade	O tempo decorrido desde o início até a conclusão de uma transacção formal de propriedade, desagregado por ilha.	Dias	73 ²²	90% de redução sobre a referência ²³
	Custo para transacções de propriedade	Os custos para realizar uma transacção formal de propriedade desagregados por ilha.	US\$	TBD	TBD ²⁴
Informações de direitos e limites mais conclusivas nas ilhas de alto potencial de investimento	Parcelas incorporadas no sistema de informações fundiárias	Parcelas incorporadas são aquelas com limites identificados e direitos conclusivos confirmados ou recém-registrado, desagregadas por ilha.	Volume	0	TBD ²⁵
	Registo de direitos fundiários	Parcelas com direitos fundiários recém-registrados no Ministério da Justiça desagregadas por ilha.	Volume	0	TBD ²⁶

²⁰ Forma de cálculo será especificada no Plano M&A, em colaboração com uma empresa independente de avaliação de impacto.

²¹ Os dados e metas estão ligados à análise económica e à análise da taxa de retorno económico para o projecto.

²² A fonte de referência é o World Bank Doing Business Survey, 2011. A referência será actualizada com informações mais detalhadas sobre o tempo para transacções de imóveis compilados através de estudos preparatórios do projecto.

²³ As Metas reflectem ligações com a taxa económica de análise de retorno. Esta análise assume que a meta será alcançada até o final do ano 3 do Compacto.

²⁴ As Metas serão estabelecidas no Plano M&A, e vai reflectir as ligações à análise económica do Compacto.

²⁵ As Metas deverão ser estabelecidas após a conclusão das actividades preparatórias georreferenciadas. As informações serão provenientes de registos administrativos do Registo Predial.

²⁶ As Metas deverão ser estabelecidas após a conclusão das actividades preparatórias georreferenciadas. As informações serão provenientes de registos administrativos do Registo Predial.

(d) Recolha de Dados e elaboração de relatórios. O Plano M&A vai estabelecer directrizes para a recolha de dados e elaboração de relatórios, e identificar as partes responsáveis. Para o Projecto Água, Saneamento e Higiene, estudos que incluem dados de referência financiados pelo Compacto podem incluir: estudos de água municipal não facturada, estudos de “disposição para pagar” e complexidades dos serviços, estudos financeiros e de fixação de tarifas, e estudos de viabilidade económica de serviços multimunicipais realizados nos 9 municípios da ilha de Santiago, em colaboração com as autoridades dos serviços municipais de água. O orçamento do Plano M&A vai financiar inquéritos adicionais às famílias e estudos qualitativos, se necessário. Para o Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento, os dados podem ser colectados por meio de estudos de referência financiados pelo Compacto, receitas do turismo, estatística de trabalho, estudos qualitativos, e informações sobre limites e direitos de parcelas aprimorados durante o projecto e guardados na base de dados do Ministério da Justiça e nos governos municipais. A recolha de dados vai apoiar a monitorização de benefícios adicionais plausíveis que podem resultar de resultados do projecto. Cumprimento de prazos de recolha de dados e elaboração de relatórios serão as condições para os Desembolsos para as Actividades relevantes conforme estabelecido no Acordo de Implementação do Programa. O Plano M&A irá especificar as metodologias de recolha de dados, procedimentos e análises necessárias para a elaboração de relatórios sobre os resultados em todos os níveis. O Plano M&A irá descrever quaisquer aprovações intercalares, do MCC, para recolha de dados, análise e planos de comunicação.

(e) Revisão da Qualidade de dados. Conforme determinado no Plano M&A ou conforme solicitado pelo MCC, a qualidade dos dados recolhidos através do Plano M&A será revista periodicamente para assegurar que os dados apresentados são válidos, fiáveis, oportunos, precisos e de boa integridade. O objectivo de qualquer revisão de qualidade de dados será verificar a qualidade e a consistência do desempenho dos dados através de diferentes unidades de implementação e das instituições que prestam informações. Tais revisões de qualidade de dados também servirão para identificar onde os níveis de qualidade não são possíveis, dadas as realidades da recolha de dados. Consultores de avaliação de impacto irão supervisionar uma garantia adicional de qualidade.

(f) Sistema de Gestão de Informações. O Plano M&A irá descrever o sistema de informação que será usado para recolher dados, armazenar, processar e fornecer informações para as partes interessadas, de modo a que a informação recolhida do Programa e verificada de acordo com o Plano M&A é em todos os momentos acessível e útil para aqueles que desejam utilizá-la. O desenvolvimento do sistema levará em consideração a exigência de dados e necessidades dos componentes do Programa, e será alinhado com os sistemas existentes do MCC, de outros prestadores de serviços e dos ministérios.

(g) Função do MCA-Cabo Verde. A monitorização e avaliação do presente Compacto abrangem dois Projectos distintos e múltiplas actividades e sub-actividades, e vai envolver uma variedade de instituições do sector gover-

nemental, não-governamental e privado. De acordo com a designação contemplada pela Secção 3.2 (b) do presente Compacto, o MCA-Cabo Verde II é responsável pela implementação do Plano M&A. O MCA-Cabo Verde II vai supervisionar todas as actividades de monitorização e avaliação relacionadas com o Compacto realizadas para cada uma das Actividades, garantindo que os dados de todas as entidades de implementação são consistentes, relatados com precisão e agregados em relatórios de desempenho regulares, conforme descrito no Plano M&A.

4. Componente de Avaliação.

O Componente de Avaliação do Plano de M &A pode conter até três tipos de avaliações: avaliações de impacto; avaliações de desempenho de projectos; e estudos especiais. As avaliações de impacto e desempenho compartilham um objectivo comum de avaliar os efeitos prováveis do programa sobre os resultados dos programas-chave; estudos especiais podem ser realizados para responder a quaisquer outras questões que informam a implementação do programa, ou a concepção ou a interpretação das avaliações de programas. Todas estas avaliações vão geralmente aplicar métodos de inquérito quantitativos e qualitativos para melhorar a nossa compreensão do estudo de questões relevantes. O MCC também espera continuar a monitorizar e avaliar os impactos a longo prazo dos componentes estrategicamente seleccionados dos Compactos do MCC, mesmo após a expiração do Compacto. Se tal se justificar, os componentes do presente Compacto podem ser seleccionados para estas avaliações especiais pós-Compacto. Conforme necessário, o MCA e o MCC irá avaliar a relevância de outras áreas de pesquisa sobre custos e benefícios, e determinar, dadas as restrições orçamentais, a melhor forma de alocar tempo e outros recursos para alcançá-los.

O Componente de Avaliação do Plano M&A irá descrever a finalidade da avaliação, metodologia, cronograma, aprovações exigidas pelo MCC, e o processo para a recolha e análise de dados para cada avaliação. Os resultados de todas as avaliações serão disponibilizados ao público, de acordo com a Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e Programas Limiares.

(a) Avaliação de Impacto/Desempenho. O Plano M&A irá incluir uma descrição dos métodos a serem utilizados para avaliar os impactos das actividades do projecto e dos investimentos sobre os resultados económicos. Quando necessário, estes irão incluir planos para integrar o método de avaliação na concepção do Projecto. Consultas com as partes interessadas irão ajudar a esclarecer as estratégias descritas abaixo, e irá ajudar a definir em conjunto, quais as abordagens que têm o maior potencial para avaliações de impacto informativo e rigoroso. O Plano M&A vai continuar a expor em detalhes essas metodologias. As estratégias de avaliação de impacto definitivo devem ser incluídas no Plano de M &A. Todas as estratégias de avaliação irão integrar na sua análise, procedimentos para a integração de género e as preocupações sociais. A seguir, um resumo das metodologias de avaliação do potencial de impacto.

(i) Projecto Água, Saneamento e Higiene. A avaliação incidirá sobre três temas principais: avaliações inde-

pendentes e como garantia, especificação independente e estimativa do Registro de Revisão Ambiental (RRAs) relevante do projecto; examinar os amplos benefícios institucionais das mudanças nas políticas nacionais e organização, e gestão de serviços; e avaliação a nível das famílias, dos impactos dos investimentos e actividades do programa. A nível familiar, as avaliações incidirão sobre os impactos do programa nos seguintes impactos dos resultados individuais e familiares: despesas familiares em compras de água e mecanismos de subsistência; valor imputado do tempo individual dedicado à colecta de água e subsistência; e outras despesas familiares e individuais atribuíveis às mudanças ambientais da água e saneamento.

Impactos ao nível institucional, tais como redução de custos operacionais ou perdas, e aumento da eficiência comercial podem ser avaliados utilizando uma comparação antes e depois do desempenho do serviço. A consistência deste indicador deve ser avaliada utilizando qualquer indicador histórico actual e de alta frequência, incluindo abastecimento de água, a cobrança de receitas, custos operacionais, etc. Estimativas de custos e benefícios familiares e individuais, devem determinar padrões entre grupos sociais, económicos e demográficos, incluindo a análise de género.

(ii) Projecto de Gestão da Propriedade para Investimento. A avaliação incidirá sobre a revisão independente e, se necessário, reespecificação e estimativa de RRAs projecto para contabilizar mudanças significativas em valor acrescentado para a economia, que não pode ser adequadamente aproximada na análise *ex-ante* do projecto. Avaliação dos benefícios deve se concentrar em impactos económicos antecipados dos investimentos relacionados com o sector de turismo plausivelmente atribuíveis à redução do tempo e outros custos por assegurar direitos fundiários e informações mais conclusivas de direitos e limites. Se as melhorias do projecto também reduzirem amplamente a segurança dos direitos fundiários e aumentarem a fiabilidade das informações fundiárias com efeitos em outros sectores e regiões, e outros benefícios económicos plausíveis, atribuíveis a esses resultados também serão explorados. Estimativas de tais benefícios devem considerar evidências convincentes de padrões claramente distintos entre os sectores, ou entre grupos sociais, económicos e demográficos, incluindo a análise de género.

(b) Estudos especiais. O Plano M&A irá incluir uma descrição dos métodos a serem utilizados para estudos especiais, se necessário, financiados através do presente Compacto ou pelo MCC. Planos para a realização de estudos especiais serão determinados em conjunto, entre o Governo ou MCA-Cabo Verde II e o MCC, antes da aprovação do Plano M&A. O Plano M & A irá identificar e prever quaisquer outros estudos especiais, as avaliações *ad hoc* e pesquisas que podem ser necessárias como parte integrante da monitorização e avaliação deste Compacto. O MCC, MCA-Cabo Verde II ou Governo podem solicitar estudos especiais ou avaliações *ad hoc* de Actividades, ou o Projecto como um todo, antes da expiração da Duração do Compacto. Quando o Governo contracta um avaliador, o compromisso estará sujeito à aprovação prévia por escrito, do MCC. Os termos do contrato devem garantir resultados não-tendenciosos e a publicação dos resultados.

(c) Pedido de Avaliação *Ad Hoc* ou Estudos Especiais. Se o MCA-Cabo Verde II ou o Governo exigir uma avaliação *ad hoc* independente ou estudo especial, a pedido do Governo, ou por qualquer motivo, inclusive para contestar uma determinação do MCC em relação a um Projecto ou Actividade ou a procurar financiamento de outros doadores, nenhum recurso dos fundos do MCC pode ser aplicado a essa avaliação ou estudo especial, sem prévia aprovação por escrito do MCC.

5. Outros Componentes do Plano M&A.

Além dos componentes de monitorização e avaliação, o Plano M&A irá incluir os seguintes componentes para as Actividades do Programa e Projecto, incluindo, se for o caso, as funções e as responsabilidades das partes e fornecedores envolvidos:

- (a) Custos. Uma estimativa detalhada do custo de todos os componentes do Plano M&A, e
- (b) Pressupostos e Riscos. Qualquer suposição ou risco externo para o Programa que está subjacente à realização do objectivo do Programa, conclusões e resultados do Objectivo e Actividade do Projecto.

6. Aprovação e Implementação do Plano M&A.

A aprovação e implementação do Plano M&A, conforme alterada periodicamente, estarão em conformidade com o Acordo de Implementação do Programa, qualquer outro Acordo Suplementar relevante e Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e Programas Limiares.

ANEXO IV

CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO DO FINANCIAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO COMPACTO

Este Anexo IV estabelece as condições precedentes aplicáveis ao Desembolso do Financiamento de Implementação do Compacto (cada, um “*Desembolso FIC*”). Os termos em letras maiúsculas apresentados no presente Anexo IV e não definidos neste Compacto terão os respectivos significados atribuídos no Acordo de Implementação do Programa. Em execução do Acordo de Implementação do Programa, cada Desembolso FIC estará sujeito aos termos do Acordo de Implementação do Programa.

1. Condições Precedentes ao Desembolso FIC Inicial.

Cada uma das seguintes condições deve ter ocorrido ou sido satisfeitas antes do Desembolso FIC Inicial:

- (a) O Governo (ou MCA-Cabo Verde II) entregou ao MCC:
 - (i) um plano de responsabilidade fiscal interino aceitável para o MCC; e
 - (ii) um plano de procurement FIC aceitável para o MCC.

2. Condições Precedentes a cada Desembolso FIC.

Cada uma das seguintes condições deve ter ocorrido ou sido satisfeitas antes de cada Desembolso FIC Inicial:

- (a) o Governo (ou o MCA-Cabo Verde II) entregou ao MCC os seguintes documentos, em forma e conteúdo satisfatório, ao MCC:
 - (i) um Requerimento de Desembolso preenchido, juntamente com o Relatório Periódico aplicável, para o período de Desembolso aplicável, estando todos em concordância com as Directrizes de Relatório;
 - (ii) um certificado do Governo (ou MCA-Cabo Verde II), datado da mesma data do Requerimento de Desembolso FIC, na forma como a fornecida pelo MCC; e
 - (iii) se este Compacto tiver entrado em vigor de acordo com o Artigo 7, (A) um Certificado de Desembolso do Agente Fiscal e (B) um Certificado de Desembolso do Agente de Procurement;
- (b) se algum rendimento do Desembolso FIC estiver para ser depositado numa conta bancária, o MCC tiver recebido evidência satisfatória de que (i) o Contracto Bancário foi executado e (ii) as Contas Autorizadas estiverem estabelecidas;
- (c) nomeação de uma entidade ou indivíduo para prestar serviços de agente fiscal, como foi aprovado pelo MCC, até que o Governo possa providenciar ao MCC uma cópia completa e autêntica do Contracto do Agente Fiscal, executada devidamente e em pleno vigor e efeito. Deste modo, o agente fiscal contractado é mobilizado;
- (d) nomeação de uma entidade ou indivíduo que para prestar serviços de agente de procurement, como foi aprovado pelo MCC, até que o Governo possa providenciar ao MCC uma cópia completa e autêntica do Contracto do Agente de Procurement, executada devidamente e em pleno vigor e efeito. Deste modo, o agente de procurement contractado é mobilizado, e
- (e) o MCC está satisfeito, no seu critério exclusivo, que:
 - (i) as actividades sendo financiadas com tal Desembolso FIC são necessárias, aconselháveis ou caso contrário consistentes com o objectivo de facilitar a implementação do Compacto e não irá infringir qualquer lei ou regulamento aplicável;
 - (ii) não ocorreu nenhuma omissão de material ou violação de alguma convenção, obrigação ou responsabilidade por parte do Governo, o MCA-Cabo Verde II, ou qualquer outra entidade governamental e continua nos termos do presente Compacto ou qualquer Acordo Suplementar;

(iii) não houve nenhuma violação das limitações, e o uso de fundos requisitados para as finalidades pretendidas não irão violar essas mesmas limitações, no uso e tratamento do Financiamento MCC estabelecido na Secção 2.7 deste Compacto ou em qualquer lei ou regulamento aplicável;

(iv) qualquer Imposto pago com o Financiamento MCC até a data, noventa (90) dias, antes do início do Período de Desembolso aplicável, foram reembolsados, pelo Governo, na íntegra, de acordo com a Secção 2.8 (c) deste Compacto; e

(v) o Governo cumpriu todas as suas obrigações de pagamento, incluindo qualquer seguro, indemnização, pagamentos de taxas ou outras obrigações, o Governo disponibilizou todos os recursos que lhe foram requisitados, nos termos do presente Compacto e qualquer Acordo Suplementar.

3. Para qualquer Desembolso FIC que ocorra após este Compacto entrar em vigor, em concordância com o Artigo 7.

O MCC está satisfeito, no seu critério exclusivo, que:

- (a) O MCC recebeu cópias de quaisquer relatórios apresentados por qualquer consultor técnico (incluindo auditores ambientais contractados pelo MCA-Cabo Verde II) para qualquer Actividade desde o Requerimento de Desembolso anterior e todos estes relatórios estão em forma e substancia satisfatória ao MCC;
- (b) o Plano de Implementação de Documentos e o Plano de Responsabilidade Fiscal são actuais e correntes, estão em forma e substancia satisfatória ao MCC e houve um progresso satisfatório para o MCC nos componentes do Plano de Implementação para os Projectos ou quaisquer Actividades relevantes para o Desembolso FIC em questão;
- (c) houve um progresso satisfatório para o MCC no Plano M&A e no Plano de Integração Social e de Género para o Programa ou Projecto ou Actividade relevante e substancial em conformidade com os requisitos do Plano M&A, e no Plano de Integração Social e de Género (incluindo os alvos estabelecidos no mesmo e qualquer requerimento de relatório aplicável estabelecido no mesmo, para o Período de Desembolso);
- (d) não foram identificadas nenhuma fraqueza material ou deficiência significativa em qualquer relatório de auditoria financeira entregues de acordo com este Compacto e do Plano de Auditoria, para o período de auditoria anterior, que não está sendo suficientemente abordado em um plano de acção correctiva satisfatória para o MCC;

- (e) o MCC não tem motivos para concluir que qualquer matéria certificado, para o MCC, no Certificado de Desembolso MCA, o Certificado de Desembolso do Agente Fiscal ou o Certificado de Desembolso do Agente de Procurement não é do mesmo modo certificado;
- (f) se algum dos funcionários ou do pessoal chave do MCA-Cabo Verde II forem removidos ou demitidos e aparecer uma vaga, o MCA-Cabo Verde II se encarregou activamente de contractar um substituto; e
- (g) o MCC não determinou, no seu critério exclusivo, que tenha ocorrido um acto, omissão, condição ou evento que serviria de fundamento para o MCC suspender ou cessar, por completo ou parcialmente, o Compacto ou o Financiamento MCC de acordo com a Secção 5.1 deste Compacto.

ANEXO V

DEFINIÇÕES

Acordo de Implementação do Programa e AIP tem o significado previsto na Secção 3.1.

Acordo Entidade Implementadora tem o significado previsto no parágrafo 5 da Parte C do Anexo I.

Acordo Suplementar significa qualquer acordo entre (a) O Governo (ou qualquer afiliado do Governo, incluindo o MCA-Cabo Verde II) e o MCC (incluindo, mas não limitado para o AIP) ou (b) o MCC e/ou o Governo (ou qualquer afiliado do Governo, incluindo o MCA-Cabo Verde II), por um lado, e qualquer terceira parte, por outro lado, incluindo qualquer Fornecedor, em qualquer caso, estabelecendo os detalhes de qualquer financiamento, execução ou outros acordos para a prossecução deste Compacto.

Actividade de Bases tem o significado previsto no parágrafo 2 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Actividade de Direitos e Limites tem o significado previsto no parágrafo 2 (b) (ii) da Parte B do Anexo I.

Actividade tem o significado previsto na Parte B do Anexo I.

Activos do Programa significa qualquer activo, bem ou propriedade (real, tangível ou intangível) adquirido ou financiado na totalidade ou em parte (directa ou indirectamente) pelo Financiamento do MCC.)

ADA tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) (C) da Parte B do Anexo I.

Agente de Procurement tem o significado previsto no parágrafo 7 da Parte C do Anexo I.

Agente Fiscal tem o significado previsto no parágrafo 6 da Parte C do Anexo I.

Águas de Santiago tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) da Parte B do Anexo I.

Alvo tem o significado previsto no parágrafo 3 (a) do Anexo III.

ANAS tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Anexo M&A tem o significado previsto no Anexo III.

ARE tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Cabo Verde significa a República de Cabo Verde.

Carta de Implementação tem o significado previsto na Secção 3.5.

Cenário de Referência tem o significado previsto no parágrafo 3 do Anexo III.

CNAS tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Conselho Coordenador tem o significado previsto no parágrafo 3 da Parte C do Anexo I.

Conselho(s) Consultivo tem o significado previsto no parágrafo 3 da Parte C do Anexo I.

Compacto tem o significado previsto no Preâmbulo.

Componente de Avaliação tem o significado previsto no parágrafo 1 do Anexo I.

Componente de Monitorização tem o significado previsto no parágrafo 1 do Anexo III.

Concessão tem o significado previsto na Secção 3.6 (b).

Conta Autorizada tem o significado previsto na Secção 3.4.

Desembolso FIC tem o significado previsto no Anexo IV.

Desembolso tem o significado previsto na Secção 2.4.

DGA tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Directrizes Ambientais do MCC tem o significado previsto na Secção 2.7 (c).

Directrizes de Auditoria tem o significado previsto na Secção 3.8 (a).

Directrizes de Governança significa Directrizes do MCC para as Entidades Responsáveis e Estruturas de Implementação, como tal, pode ser publicado periodicamente no Website do MCC.

Directrizes de Relatório significa a “Orientação sobre Pedido de Desembolso Trimestral do MCA e o Pacote de Relatórios” do MCC, publicado pelo MCC no Website do MCC ou de outra forma disponibilizada.

Directrizes do Programa de Procurement do MCC tem o significado previsto na Secção 3.6 (a).

Directrizes do Programa significa, colectivamente, as Directrizes de Auditoria, as Directrizes Ambientais do MCC, a Política de Género do MCC, as Directrizes de Governança, as Directrizes do Programa de Procurement do MCC, Directrizes de Relatórios, Política do MCC para

Monitorização e Avaliação dos Compactos e Programas Limiares, Princípios de Custo do MCC para Afiliados do Governo Envolvidos na Implementação do Compacto (incluindo qualquer sucessor para qualquer um dos acima mencionados) e quaisquer outras directrizes, políticas ou documentos de orientação relativos à administração dos programas do compacto, financiado pelo MCC, e como periodicamente publicado no Website do MCC.

Dólares Americanos ou \$US significa a moeda legal em vigor nos Estados Unidos da América.

Duração do Compacto tem o significado previsto na Secção 7.4.

EFTP tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) (B) (5) da Parte B do Anexo I.

Entidade Implementadora tem o significado previsto no parágrafo 5 da Parte C do Anexo I.

Finalidade do Compacto tem o significado previsto na Secção 1.1.

Financiamento de Implementação do Compacto tem o significado previsto na Secção 2.2 (a).

Financiamento do MCC tem o significado previsto na Secção 2.3.

Financiamento do Programa tem o significado previsto na Secção 2.1.

Fornecedor Abrangido tem o significado previsto na Secção 3.7 (c).

Fornecedores tem o significado previsto na Secção 3.7 (c).

Governo tem o significado previsto no Preâmbulo.

IEC tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) (A) (4) da Parte B do Anexo I.

Impostos tem o significado previsto na Secção 2.8 (a).

Indicadores tem o significado previsto no parágrafo 3 (a) do Anexo III.

Inspector Geral tem o significado previsto na Secção 3.7 (d).

MCA-Cabo Verde II tem o significado previsto na Secção 3.2 (b).

MCC tem o significado previsto no Preâmbulo.

Montante FIC em Excesso tem o significado previsto na Secção 2.2 (c).

ANF tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) (C) da Parte B do Anexo I.

Objectivo(s) do Projecto tem o significado previsto na Secção 1.3.

Objectivos do Programa tem o significado previsto na Secção 1.2.

Parte e Partes tem o significado previsto no Preâmbulo.

Plano de Integração Social e de Género tem o significado previsto no parágrafo 3 da Parte A do Anexo I.

Plano Director tem o significado previsto no parágrafo (b) (i) (A) da Parte B do Anexo I.

Plano M&A tem o significado previsto no Anexo III.

Política de Género do MCC significa a Política de Género do MCC (incluindo os documentos de orientação emitidos em conexão com as directrizes) publicada, periodicamente, no Website do MCC ou de outra forma disponibilizada ao Governo.

Política do MCC para Monitorização e Avaliação dos Compactos e dos Programas Limiares tem o significado previsto no Anexo III.

Programa tem o significado previsto no Preâmbulo.

Projecto da Propriedade tem o significado previsto no parágrafo 2 (b) da Parte B do Anexo I.

Projecto WASH tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) da Parte B do Anexo I.

Projecto(s) tem o significado previsto na Secção 1.3.

Propriedade Intelectual significa todas as marcas comerciais registadas ou não registadas, marcas dos serviços, logotipos, nomes, nomes comerciais e todos os outros direitos de marca; todos os direitos autorais registados ou não registados; todas as patentes, invenções, direitos de compra, know-how, segredos comerciais, designs, desenhos, obras de arte, planos, impressões, manuais, ficheiros de computadores, software de computadores, cópia de ficheiros (discos rígidos), catálogos, especificações, outras tecnologias proprietárias e informações semelhantes; e todas aplicações para registros de, qualquer das acima mencionadas, que são financiadas, na totalidade ou em parte, pelo Financiamento MCC.

Reforma da Actividade Institucional e de Regulação (a nível nacional) tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) da Parte B do Anexo I.

Actividade da Reforma do Serviço tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) da Parte B do Anexo I.

Registos do Compacto tem o significado previsto na Secção 3.7 (a).

Regulamento tem o significado previsto na Secção 2.2 (a).

Representante Principal tem o significado previsto na Secção 4.2.

Representantes Adicionais tem o significado previsto na Secção 4.2.

Resumo do Plano Financeiro Plurianual tem o significado previsto no parágrafo 1 do Anexo II.

SAAS tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (ii) (C) da Parte B do Anexo I.

SESA tem o significado previsto no parágrafo 1 (b) (i) (A) da Parte B do Anexo I.

WASH tem o significado previsto no parágrafo 1 (a) da Parte B do Anexo I.

Website do MCC tem o significado previsto na Secção 2.7.

Pelo Millennium Challenge Corporation, em nome dos Estados Unidos da América, Daniel W. Yohannes, Director-Geral

Pela República de Cabo Verde, Cristina Duarte, Ministra das Finanças e do Planeamento



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.